

Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Municípios da Ribeira Grande, Lagoa
e Vila Franca do Campo

RELATÓRIO N.º 03/2018 – FC/SRATC

AUDITORIA



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 03/2018 – FC/SRATC

**Contratação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos
pela EIRSU – EIM, S.A., e pelos municípios participantes**

Ação n.º 17-201FC1

Aprovação: Sessão ordinária de 28-06-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	7
1.1. <i>Fundamento</i>	7
1.2. <i>Âmbito, objetivos e metodologia</i>	7
2. Condicionantes e limitações	9
3. Contraditório	10
4. Antecedentes	11
4.1. <i>Contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos celebrado pela MUSAMI – EIM, S.A.</i>	11
4.2. <i>Constituição da EIRSU – EIM, S.A.</i>	13
4.2.1. Deliberações dos órgãos autárquicos	13
4.2.2. Órgãos sociais	16
4.3. <i>Modificações ao contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos</i>	17
4.3.1. Cessão da posição contratual da MUSAMI – EIM, S.A., para a EIRSU – EIM, S.A.	17
4.3.2. Aditamentos ao contrato	18
II. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	
5. Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo – Execução financeira	20
5.1. <i>Pagamentos efetuados pela EIRSU – EIM, S.A., ao prestador de serviços</i>	20
5.2. <i>Pagamentos efetuados pelos Municípios à EIRSU – EIM, S.A., sem título contratual</i>	21
5.3. <i>Acordos de pagamento e cessão de créditos a instituição financeira</i>	23
5.3.1. Descrição das operações	23
5.3.2. Apreciação face ao regime legal do endividamento municipal	26
5.3.3. Eventual responsabilidade financeira	28
6. Avaliação da atividade desenvolvida pela EIRSU – EIM, S.A.	31

III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7. Principais conclusões	35
8. Recomendações	37
9. Decisão	39
Conta de emolumentos	41
Ficha técnica	43
Anexos	
Respostas apresentadas em contraditório institucional	
I – Município da Ribeira Grande	45
II – Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo	47
Respostas apresentadas em contraditório pessoal	
III – João António Ferreira Ponte	55
IV – Ricardo José Moniz da Silva	64
V – Regina Paula Gouveia Maiato Feijó	73
VI – Helga Margarida Soares Costa	74
VII – Carlos Manuel de Melo Pimentel	75
VIII – Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental	76
Apêndices	
I – Pagamentos efetuados pelo Município da Lagoa	78
II – Pagamentos efetuados pelo Município da Ribeira Grande	83
III – Pagamentos efetuados pelo Município de Vila Franca do Campo	88
IV – Pagamentos efetuados pela EIRSU – EIM, S.A.	92
V – Eventuais infrações financeiras	99
VI – Legislação citada	103
VII – Índice do dossiê corrente	105

Índice de quadros

Quadro I – Elementos essenciais do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos	12
Quadro II – Participações detidas pelos Municípios	13
Quadro III – Constituição do conselho de administração da EIRSU	16
Quadro IV – Pagamentos efetuados pelos Municípios	21
Quadro V – Valores em dívida à EIRSU – EIM, S.A., a 31-12-2011	23
Quadro VI – Juros suportados pelos Municípios	26
Quadro VII – Rendimentos vs. gastos - 2012 a 2016 – EIRSU – EIM, S.A.	31

Índice de gráficos

Gráfico I – Pagamentos efetuados pelos Municípios	21
Gráfico II – Rendimentos vs. gastos - 2012 a 2016 – EIRSU – EIM, S.A.	31

Siglas e abreviaturas

CDAF	—	Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
<i>cfr.</i>	—	confira
EIRSU – EIM, S.A.	—	EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de S. Miguel – EIM, S.A.
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
LAL	—	Lei das Autarquias Locais
LFL	—	Lei das Finanças Locais
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MUSAMI – EIM, S.A.	—	MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.
n.º	—	número
n.ºs	—	números
p.	—	página
pp.	—	páginas
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PCM	—	Presidente da Câmara Municipal
RFALEI	—	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
RJAEL	—	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
RJSEL	—	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	—	seguintes
VPCM	—	Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sumário

O que auditámos?

Procedeu-se ao exame da contratação e dos pagamentos efetuados pelos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, à empresa intermunicipal EIRSU – EIM, S.A., enquanto intermediária da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nas respetivas áreas geográficas, bem como dos pagamentos efetuados pela referida empresa ao operador que efetivamente executa esses serviços.

A auditoria abrangeu o período compreendido entre setembro de 2010 e maio de 2017.

O que concluímos?

- A empresa intermunicipal EIRSU – EIM, S.A., efetuou pagamentos ao operador contratado para prestar serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, no montante total de 7 037 775,19 euros.
- Os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo pagaram à EIRSU – EIM, S.A., o montante de 7 375 158,85 euros, por aqueles serviços prestados nos respetivos concelhos.
- Os pagamentos efetuados pelos Municípios foram concretizados sem a existência de título contratual que os fundamentasse e sem que o processo de tomada de decisão relativo à contratação da EIRSU – EIM, S.A., tivesse a intervenção dos órgãos autárquicos competentes.
- Em 2012, os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande celebraram com a EIRSU – EIM, S.A., acordos de regularização de dívida com condições próprias do crédito bancário, em virtude dos quais ficaram a pagar a uma instituição de crédito o capital e juros a que se referiam os acordos. As operações em causa tiveram por efeito consolidar dívida comercial de curto prazo, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.
- Desde a sua constituição, a EIRSU – EIM, S.A., tem vindo a exercer uma atividade de mero intermediário dos municípios participantes, gerando um acréscimo de encargos, sem acrescentar valor, designadamente, não assegurando, por falta de meios, o efetivo acompanhamento da atividade desenvolvida pelo operador privado que presta os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.

O que recomendamos?

Recomendou-se que:

- Os Municípios da Lagoa e Ribeira Grande observem o regime legal do endividamento municipal, abstendo-se de celebrar contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, tendo por objetivo a consolidação de dívida de curto prazo, sempre que a duração dos mesmos ultrapasse o exercício orçamental.
- Os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo ponderem a extinção da empresa local intermunicipal EIRSU – EIM, S.A.

Esta recomendação fundamenta-se na circunstância da EIRSU – EIM, S.A., exercer uma atividade de mero intermediário dos municípios participantes, gerando um acréscimo de encargos, sem acrescentar valor, podendo os municípios optar por outras formas de coordenação que permitam melhorar o acompanhamento da atividade desenvolvida pelo operador privado que presta os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AUDITORIA – AUTARQUIA LOCAL – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS – DELIBERAÇÃO – EMPRESA LOCAL – FATURAÇÃO – INFRAÇÃO FINANCEIRA – MUNICÍPIO – PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

I. Introdução

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

1.1. Fundamento

1 Por decisão proferida no âmbito do [Relatório n.º 04/2016-VIC/SRATC](#), aprovado em 07-04-2016 (*Verificação Interna de Contas do Município da Ribeira Grande - Gerência de 2014*), foi determinada a realização de uma auditoria, tendo por objeto a contratação da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

2 No âmbito daquela ação verificou-se que, em 2014, o Município da Ribeira Grande efetuou pagamentos à EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, S.A.¹, por serviços de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos e lavagem de contentores, no montante total de 567 991,11 euros, sem que tivesse sido demonstrada a existência de vínculo contratual que os fundamentasse².

3 A ação foi realizada em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

1.2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A ação, com a natureza de auditoria de conformidade, incidiu sobre a contratação dos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, e visou os seguintes objetivos⁴:

- Aferir a legalidade dos pagamentos realizados pelos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, à EIRSU – EIM, S.A., por serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, nas respetivas áreas geográficas;
- Verificar a regularidade dos pagamentos efetuados pela EIRSU – EIM, S.A., ao operador que executa esses serviços, na sequência do acordo de cessão de posição contratual formalizado com a MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.⁵.

¹ A entidade foi constituída com a denominação de Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, tendo alterado a firma em 29-05-2013 (*cf.* doc.ºs 1.02 e 1.05). Doravante, utilizar-se-á a sigla atual (EIRSU – EIM, S.A.).

² *Cfr.* §§ 25 a 31 do [Relatório n.º 04/2016-VIC/SRATC](#).

³ Aprovado, para 2017, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, sob o n.º 1/2016, e, para 2018, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, sob o n.º 1/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, sob o n.º 1/2018-PG.

⁴ De acordo com o plano global da auditoria, aprovado por despacho de 27-09-2017, posteriormente alterado por despacho de 16-10-2017 (doc.ºs 2.1 e 2.2).

⁵ A entidade foi constituída com a designação de MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, tendo alterado a firma em 22-04-2013 (*cf.* doc.ºs 1.30 e 1.31). Doravante, utilizar-se-á a sigla atual (MUSAMI – EIM, S.A.).

- 5 O âmbito temporal da ação incidiu sobre o período de 27-09-2010 a 18-05-2017⁶.
- 6 As entidades auditadas foram os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, bem como a empresa intermunicipal EIRSU – EIM, S.A.
- 7 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e avaliação e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*⁷, e, conseqüentemente, tendo por base os princípios definidos nas Normas da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*.
- 8 Na fase de planeamento atendeu-se, em particular:
- às observações formuladas nos Relatórios n.ºs 04/2016-VIC/SRATC (*Verificação Interna de Contas do Município da Ribeira Grande - Gerência de 2014*), e [09/2012-FS/SRATC](#) (*Auditoria ao Município da Ribeira Grande - Dívida pública e encargos plurianuais*);
 - aos elementos documentais que integram os processos de fiscalização prévia n.ºs 3/2010, 99/2016, 100/2016 e 17/2017⁸;
 - aos documentos de prestação de contas da EIRSU – EIM, S.A., relativos aos exercícios de 2012 a 2016⁹;
 - aos elementos obtidos junto das entidades auditadas¹⁰.
- 9 A execução da ação envolveu:

⁶ Em 27-09-2010, a MUSAMI – EIM, S.A., cedeu a posição contratual que detinha no contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, à EIRSU – EIM, S.A. Em 18-05-2017 foi visado o contrato-programa tendo por objeto a prestação do serviço de gestão da recolha e transporte de resíduos na área geográfica dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo (processo de fiscalização prévia n.º 17/2017).

⁷ Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29 de setembro de 2016.

⁸ A saber, contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos celebrado em 17-12-2009, entre a MUSAMI – EIM, S.A., e a RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., e GSC - Compañía General de Servicios y Construcción, S.A., em consórcio (doc. 1.01), contrato-programa de gestão da recolha e transporte de resíduos na área geográfica dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, celebrado em 04-10-2016, entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A. (doc. 1.08), contrato de gestão delegada relativo à gestão da recolha e transporte de resíduos na área geográfica dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, celebrado em 04-10-2016, entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A. (doc. 1.07), e contrato-programa de gestão da recolha e transporte de resíduos na área geográfica dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, celebrado em 06-03-2017, entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A. (doc.ºs 1.13.11 e 1.13.12).

⁹ Doc.ºs 1.25 a 1.29. No âmbito da *Auditoria ao Município da Ribeira Grande - Dívida pública e encargos plurianuais* foram apreciados os documentos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2010 e 2011.

¹⁰ Solicitados através dos ofícios n.ºs 1566-UAT I, 1568-UAT I, 1569-UAT I e 1570-UAT I, todos de 25-07-2017 (doc.ºs 1.09 a 1.12).

- o apuramento do montante global dos pagamentos realizados pelas entidades auditadas;
- a apreciação das situações suscetíveis de configurar eventuais infrações geradoras de responsabilidade financeira e a identificação dos responsáveis;
- a obtenção dos elementos probatórios, designadamente, deliberações dos órgãos autárquicos e de gestão, contratos celebrados, faturação emitida, ordens de pagamento e comprovativos do pagamento.

10 Os trabalhos de campo tiveram lugar entre 23 e 31 de outubro de 2017 e incluíram reuniões com os Presidentes das Câmaras Municipais da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo¹¹, a quem foram transmitidos os objetivos da auditoria.

11 Foram também realizadas reuniões com os responsáveis pela área financeira dos Municípios e com a trabalhadora afeta à EIRSU – EIM, S.A., tendo em vista a obtenção de esclarecimentos relacionados com a documentação de suporte à realização da ação.

12 A recolha das evidências de auditoria foi efetuada junto das entidades auditadas, tendo sido também realizado procedimento de circularização¹².

13 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados no *Apêndice VII – Índice do dossiê corrente*, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

2. Condicionantes e limitações

14 Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria que justifiquem menção.

15 As entidades auditadas cooperaram prontamente na remessa dos elementos solicitados pelo Tribunal e os seus trabalhadores prestaram todo o apoio necessário no desenvolvimento da ação.

¹¹ O conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., não se mostrou disponível.

¹² Doc.ºs 4.1 a 4.3.

3. Contraditório

16 Para efeitos do contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido às entidades auditadas e aos eventuais responsáveis¹³, a saber:

- Câmara Municipal da Lagoa;
- Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, S.A.;
- Alexandre Branco Gaudêncio;
- António Fernando Raposo Cordeiro;
- Carlos Manuel de Melo Pimentel;
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental;
- Cristina de Fátima Silva Calisto;
- Durval Carlos Almeida Faria;
- Elisabete do Carmo Pacheco Tavares;
- Helga Margarida Soares Costa;
- João António Ferreira Ponte;
- José António Silva Brum;
- Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão;
- Maria da Estrela Aguiar;
- Maria Manuela Tavares Silva Pereira;
- Regina Paula Gouveia Maiato Feijó;
- Ricardo José Moniz da Silva;
- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues;
- Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota.

17 A nível de contraditório institucional, apenas o Município da Ribeira Grande se pronunciou dentro do prazo previsto para o efeito¹⁴.

¹³ Doc.ºs 6.01 a 6.22.

¹⁴ [Doc. 6.26.](#)

18 No exercício do contraditório pessoal, responderam João António Ferreira Ponte, Ricardo José Moniz da Silva, Regina Paula Gouveia Maiato Feijó, Helga Margarida Soares Costa, Carlos Manuel de Melo Pimentel e Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental. Os três últimos referiram apenas nada ter a opor ou nada ter a acrescentar ao conteúdo do relatório.

19 As alegações apresentadas pelo Município da Ribeira Grande e pelos eventuais responsáveis foram tidas em conta na elaboração do relatório.

20 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas em contraditório, com exclusão dos documentos anexos, encontram-se transcritas nos [Anexos](#)¹⁵.

21 Já depois de esgotado o prazo alargado concedido para o efeito, na sequência de pedido de prorrogação formulado pela Presidente da Câmara Municipal da Lagoa¹⁶, os Municípios da Lagoa, de Vila Franca do Campo e da Ribeira Grande, este apesar de já ter respondido anteriormente, apresentaram uma resposta conjunta, onde, essencialmente, manifestam a sua discordância quanto ao projeto de recomendações constante do relato.

22 Não obstante a resposta ter sido apresentada intempestivamente, encontra-se transcrita em anexo¹⁷ e foi tida em conta na elaboração do presente relatório.

4. Antecedentes

4.1. Contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos celebrado pela MUSAMI – EIM, S.A.

23 Em 2006, a Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM) constituiu a MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A., empresa pública de âmbito intermunicipal, tendo como objeto social, designadamente, o «desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração (...) de sistema de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos (...)»¹⁸.

24 A AMISM tinha, na altura, como associados, os Municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo¹⁹.

25 Em 2008, a MUSAMI – EIM, S.A., abriu um concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo por objeto a aquisição dos

¹⁵ Cfr. doc.ºs 6.24 a 6.31.1 (que incluem os anexos).

¹⁶ Doc.ºs 6.23.1 e 6.23.2.

¹⁷ [Doc. 6.31](#).

¹⁸ Cfr. artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos (doc. 1.30).

¹⁹ Em agosto de 2016, o Município do Nordeste foi admitido como membro da associação, passando a AMISM a associar todos os municípios da ilha de S. Miguel.

serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

26 O contrato, celebrado em 17-12-2009, na sequência desse concurso, caracteriza-se como segue²⁰:

Quadro I – Elementos essenciais do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Outorgantes	<ul style="list-style-type: none"> MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M. RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., e GSC - Compañía General de Servicios y Construcción, S.A., em consórcio²¹
Objeto (Cláusula Primeira)	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos; Fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores; Prestação de serviços de limpeza e recolha de montureiras; Prestação de serviços de recolha seletiva e transporte de resíduos a destino final; Fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de ecopontos.
Valor estimado²²	7 414 973,60 euros
Prazo do pagamento (Cláusula Terceira)	90 dias, a contar da data da entrega da fatura
Regime do pagamento (Cláusula Quarta)	Série de preços, em função das quantidades de trabalhos realmente executadas
Cessão da posição contratual (Cláusula Sexta)	O consórcio autoriza a MUSAMI a transmitir a respetiva posição contratual para uma associação de municípios ou para uma empresa municipal de capitais exclusivamente públicos, dos quais façam parte os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo
Prazo de execução (Cláusulas Terceira e Décima Quarta)	96 meses, automaticamente renováveis por sucessivos períodos de quatro anos, com o limite máximo de duas renovações ²³
Revisão de preços (Cláusula Vigésima Primeira)	Com base na variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo INE
Data do visto²⁴	30-03-2010

²⁰ Doc. 1.01.

²¹ Em dezembro de 2011, a RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., adquiriu as ações da GSC, S.A., tendo, em 06-05-2013, alterado a firma para Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A. (*cf.* doc. 3.04.10 e aviso publicado no [Portal da Justiça](#) em relação à entidade com o NIF 503505390).

²² Correspondente ao período inicial (96 meses).

²³ Redação dada pelo 1.º aditamento ao contrato, celebrado na sequência da devolução administrativa do processo (*cf.* doc. 1.01, p.18). O contrato havia sido inicialmente celebrado pelo prazo de 96 meses (oito anos), automaticamente renováveis por sucessivos períodos de quatro anos.

²⁴ Processo de fiscalização prévia n.º 3/2010.

4.2. Constituição da EIRSU – EIM, S.A.

- 27 Em 18-06-2010, os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo constituíram a Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de S. Miguel – EIM, S.A., tendo como objeto social «o desenvolvimento de sistemas de abastecimento de águas, de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, de sistemas de limpeza pública e de recolha e transporte de resíduos sólidos, de desenvolvimento e inovação empresarial e de requalificação ambiental»²⁵.
- 28 Cada município passou, então, a deter uma participação correspondente a 33,33% do capital estatutário da EIRSU – EIM, S.A. (150 000,00 euros).

Quadro II – Participações detidas pelos Municípios

(em Euro)

Entidade	Participação	%
Município da Lagoa	50.000,00	33,3
Município da Ribeira Grande	50.000,00	33,3
Município de Vila Franca do Campo	50.000,00	33,3

- 29 O processo conducente à constituição da EIRSU – EIM, S.A., decorreu na vigência da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (RJSEL).
- 30 Face ao seu objeto e às entidades participantes, a EIRSU – EIM, S.A., era uma empresa municipal encarregue da exploração de atividades de interesse geral²⁶.
- 31 De acordo com o *plano de negócios* apresentado na altura, pretendia-se, com a constituição da EIRSU – EIM, S.A., «desenvolver um sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos para os concelhos de Ribeira Grande, Lagoa e Vila Franca do Campo de acordo com as melhores práticas internacionais que se traduzam por um equilíbrio entre a qualidade de serviço ao cidadão e o custo da operação (declaração de missão)», residindo a «vantagem competitiva da EIRSU (...) no facto de poder obter economias de escala coordenando o serviço prestado nos três municípios»²⁷.

4.2.1. Deliberações dos órgãos autárquicos

- 32 Quanto ao processo de tomada de decisão envolvendo a constituição da EIRSU – EIM, S.A., destacam-se os seguintes factos:

²⁵ Cfr. artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos (doc. 1.02).

²⁶ Cfr. artigos 3.º e 5.º do RJSEL. No domínio do RJSEL, as empresas participadas por dois ou mais municípios que exercessem, individual ou conjuntamente, uma influência dominante sobre as mesmas, eram qualificadas como empresas municipais (n.º 1 do artigo 3.º). Atualmente são qualificadas como empresas locais de natureza intermunicipal (n.º 4 do artigo 19.º do RJSEL).

²⁷ Doc. 1.03.

- a) Na reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 26-01-2010, o Presidente da Câmara Municipal informou que²⁸:

No seguimento de Concurso Internacional que foi promovido pela MUSAMI para a “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos dos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo” quem ganhou o concurso foi o Consórcio Recolte, S.A. e GSC - Compañía General de Servicios e Construcion.

(...) uma das obrigações do Consórcio foi adquirir à MUSAMI todos os equipamentos dos Municípios aderentes e que a estrutura do pessoal que iria exercer funções no consórcio Recolte/GSC, seria composta por trabalhadores [do] município de Ribeira Grande, em número de 6, comprometendo-se as partes celebrar os acordos e encetar as demais diligências necessárias para este efeito.

- b) Na reunião da Câmara Municipal da Lagoa, de 29-01-2010, o executivo tomou conhecimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 11-01-2010, que determinou a alienação, à MUSAMI – EIM, S.A., de um conjunto de viaturas anteriormente afetas ao serviço de resíduos sólidos urbanos, tendo em atenção que²⁹

[f]oi celebrado em 17 de dezembro de 2009, o Contrato de Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos dos Concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, entre a MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M. e o Consórcio Recolte/GSC - Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos dos Concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, passando a recolha dos RSU no Concelho de Lagoa, a partir de 1 de Fevereiro de 2010, a ser efectuado pelo referido consórcio, com as inerentes vantagens a uma economia de escala do preço daquele Serviço, acrescida da libertação de recursos humanos que se mostram necessários para outras tarefas da responsabilidade d[o] Município.

- c) Em 23-03-2010, a Câmara Municipal da Ribeira Grande deliberou, por maioria, «concordar com a integração [do] município de Ribeira Grande na Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIRSU, e solicitar à Assembleia Municipal, a necessária autorização, para cumprimento do previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro»³⁰;
- d) Em 24-03-2010 foi presente, à reunião da Câmara Municipal da Lagoa, «o processo de constituição da Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, acompanhado da Apresentação do Plano de negócios e da minuta dos Estatutos», tendo o Presidente da Câmara Municipal informado que «a Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM tem por missão desenvolver um sistema de recolha de resíduos urbanos para os Concelhos de Ribeira Grande, Lagoa, e Vila Franca do Campo», sendo que «o objectivo da criação desta Empresa Intermuni-

²⁸ Doc.1.19.03.

²⁹ Doc. 3.01.01, p. 8.

³⁰ Doc. 3.02.01, p. 4.

cipal foi separar as responsabilidades dos Municípios que têm implicação no serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, de modo que os outros Municípios que fazem parte da Associação não sejam penalizados»;

- e) Na mesma reunião, a Câmara Municipal da Lagoa deliberou, por maioria, «concordar com a proposta para integração no Município de Lagoa na Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM» e «solicitar à Assembleia Municipal autorização para a referida integração»³¹;
- f) Em 12-04-2010, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo deliberou, por unanimidade, «propor à Assembleia Municipal que autorize o Município a integrar a entidade empresarial “EIRSU – Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel, EIM”, assumindo os direitos e obrigações daí resultantes, nos termos do Estatuto e do Acordo Parassocial que por esta Câmara são aprovados e também submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal»³²;
- g) Em 26-04-2010, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo deliberou, por unanimidade, autorizar a participação do Município na EIRSU, tendo sido esclarecido que «os trabalhadores da Câmara Municipal ficaram todos, tendo sido orientados para outras áreas»³³;
- h) Em 27-04-2010, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande deliberou, por maioria, autorizar a participação do Município na EIRSU – EIM, S.A., tendo o Presidente da Câmara Municipal, na mesma reunião, informado que³⁴:

(...) a AMISM tem no seu seio a MUSAMI que é uma empresa volante para toda a limpeza feita no aterro. O que se pretendeu com este projeto intermunicipal foi ganhar escala. Urgiu dar escala ao concurso porque tem empresas com preços mais baixos a concorrer.

Desde o início que ficou assente que a MUSAMI tratava do concurso mas que à posteriori fariam uma outra empresa com 3 municípios interessados. (...). Pretende-se uma estrutura simples para que com todos os campos criados que já estão no terreno se consiga uma perspectiva de escala e de recolha selectiva a curto prazo.

(...) a criação da EIRSU é sinónimo de dizer que daqui por diante as contas são com a EIRSU e não com a MUSAMI.

- i) Na mesma data, a Assembleia Municipal da Lagoa deliberou, por maioria, autorizar a participação do Município na EIRSU – EIM, S.A., destacando que «o Pessoal dos Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos continuou vinculado à Câmara Municipal»³⁵;

³¹ Doc. 3.01.01, p.14.

³² Doc. 3.03.01, p.4.

³³ Doc. 3.03.02, p.16.

³⁴ Doc. 3.02.02, pp.5 a 7.

³⁵ Doc. 3.01.02, p.17.

- j) Em 30-06-2010, a Câmara Municipal da Ribeira Grande deliberou «autorizar a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos [do] concelho à empresa intermunicipal MUSAMI, a qual foi criada para o referido fim», com «efeitos à data da deliberação tomada a 26 de Janeiro do corrente ano, que aprova a alienação das viaturas à referida empresa»³⁶.

4.2.2. Órgãos sociais

33 De acordo com os respetivos Estatutos, são órgãos sociais da EIRSU – EIM, S.A., a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único (artigo 9.º)³⁷:

- A assembleia geral é o órgão deliberativo, cabendo-lhe, entre outras competências, definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração e aprovar os instrumentos de gestão previsional e as contas do exercício (artigo 14.º, n.º 1, alíneas c), g) e h));
- A assembleia geral é constituída pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo (artigo 11.º);
- O conselho de administração é o órgão de gestão, sendo composto por três membros, um dos quais presidente (artigo 15.º, n.º 1);

34 O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos (artigo 9.º, n.º 3, dos Estatutos).

35 No período abrangido pela auditoria, o conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., tinha a seguinte constituição³⁸:

Quadro III – Constituição do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A.

Período abrangido	Nome	Cargo	Data da nomeação
2010-2013	• Ricardo José Moniz da Silva	Presidente	11-08-2010
	• João António Ferreira Ponte	Vogal	
	• António Fernando Raposo Cordeiro	Vogal	
2014-2017	• Elisabete do Carmo Pacheco Tavares	Presidente	12-02-2014
	• Filipe Dias Cardoso Jorge	Vogal	
	• Arnaldo Branco Raposo de Amaral	Vogal	

36 Os membros do conselho de administração não foram remunerados.

³⁶ Doc. 3.02.01, p.9.

³⁷ Doc. 1.02, pp.3 a 19.

³⁸ Doc. 3.04.01, pp. 4, 5 e 45.

4.3. Modificações ao contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

4.3.1. *Cessão da posição contratual da MUSAMI – EIM, S.A., para a EIRSU – EIM, S.A.*

37 Como se observou, em dezembro de 2009 a MUSAMI – EIM, S.A., celebrou, com o consórcio liderado pela RECOLTE, um contrato de aquisição de serviços, tendo por objeto, genericamente, a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo³⁹.

38 No âmbito daquele contrato, o cocontratante autorizou, desde logo, a MUSAMI – EIM, S.A., a transmitir a sua posição contratual para uma associação de municípios ou para uma empresa municipal de capitais exclusivamente públicos que integrasse os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

39 Em 27-09-2010 foi formalizado, entre a MUSAMI – EIM, S.A., e a EIRSU – EIM, S.A., entretanto constituída, um acordo de cessão de posição contratual, do qual se destaca⁴⁰:

(...) A MUSAMI procedeu ao pagamento de diversas quantias ao Consórcio, a título de remuneração, pelos serviços por este prestados ao abrigo do Contrato, tendo, em consequência, ficado constituída na posição de credora dos municípios de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, pelo montante equivalente aos pagamentos efetuados.

Pelo (...) contrato a MUSAMI cede gratuitamente à EIRSU, que a aceita, a posição contratual no Contrato.

A (...) cessão importa a transmissão para a EIRSU de todos os direitos e obrigações que para a MUSAMI decorrem do Contrato e, produz efeitos a partir da notificação referida na Cláusula Segunda. (...)

Pela (...) cessão, a EIRSU adquirirá ainda o direito a todos os créditos constituídos a favor da MUSAMI sobre os municípios de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, anteriormente à data da produção de efeitos do presente Acordo, obrigando-se a pagar, para este efeito, os correspondentes montantes à MUSAMI.

40 Na sequência da formalização deste acordo, o Diretor-Geral da EIRSU – EIM, S.A., informou os municípios envolvidos de que «foram passados à Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel, todos os débitos e créditos da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos dos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, pelo que qualquer problema operacio-

³⁹ Cfr. § 26 e Quadro I – Elementos essenciais do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.

⁴⁰ Doc. 1.13.06. Nos termos do artigo 424.º do Código Civil, a cessão da posição contratual é o negócio mediante o qual, uma das partes em qualquer negócio sinalagmático ou bilateral, transmite a terceiro, com o consentimento da outra parte, o feixe de direitos e obrigações resultantes do contrato.

nal ou pagamentos das facturas emitidas pela MUSAMI deverão ser efectuadas junto da EIRSU»⁴¹.

41 O processo de tomada de decisão relativa à formalização do acordo de cessão de posição contratual não teve a intervenção dos órgãos autárquicos.

42 Sobre o assunto, o Município da Ribeira Grande informou que «não existe deliberação camarária (...), e que apenas existe um ofício da EIRSU de referência n.º 2 datado de 12-11-2010 a informar que foram passados à EIRSU todos os débitos e créditos da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos e que o[s] pagamento[s] das faturas emitidas pela MUSAMI deverão ser efetuados junto da EIRSU»⁴².

4.3.2. Aditamentos ao contrato

43 Em 28-02-2011 foi celebrado, entre a EIRSU – EIM, S.A., já então parte no contrato, e o consórcio liderado pela RECOLTE, um 2.º aditamento ao contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, nos seguintes termos⁴³:

- C. Da análise dos dados disponíveis resulta que o ritmo médio de execução do Contrato não permitirá, muito provavelmente, alcançar as metas e os objectivos a que a actividade de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) está legalmente vinculada, por força do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, que aprovou o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA);
- D. Tal previsível desconformidade decorre sobretudo do aumento imprevisto do volume de resíduos a recolher face à quantidade que foi prevista aquando da elaboração do Caderno de Encargos do Concurso Público Internacional que precedeu a celebração do Contrato;
- E. Encontrando-se as metas e objectivos, por regra, definidos no PEGRA por percentagem da quantidade total de RSU recolhidos, é evidente que o aumento das quantidades totais destes resíduos tem como consequência um incremento proporcional das respectivas percentagens;
- F. Para fazer face a este aumento absoluto dos resíduos a recolher, afigura-se indispensável proceder a uma modificação do Contrato, de modo a que o serviço de recolha contratado consiga alcançar as metas e os objectivos estabelecidos no PEGRA;
- G. Neste contexto, a EIRSU considera que as alterações que se mostram necessárias ao cumprimento do PEGRA passarão por uma reconfiguração das prestações contratadas, designadamente, pelo aumento da frequência semanal em que o Consórcio RECOLTE/GSC (“Consórcio”) efectua recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, devendo passar a fazê-lo em mais dois dias do que o que acontece presentemente. Estes dois dias adicionais substituiriam dois dos dias em que actualmente o Consórcio realiza recolha indiferenciada de resíduos sólidos urbanos;

⁴¹ Doc. 3.04.04.

⁴² Doc. 1.15.2.

⁴³ Doc. 1.04. Quanto ao 1.º aditamento ao contrato, *cf.* nota de rodapé n.º 23.

(...)

- J. Estima-se que as alterações ao Contrato tenham um impacto financeiro na ordem dos €10.000 (dez mil euros) adicionais, por mês, face às actuais condições do Contrato (valores sem IVA), pelo que esta alteração se afigura susceptível de alterar o equilíbrio financeiro em que assenta o Contrato;

(...)

Rubrica	Percentagem do aumento de custos	Despesa mensal adicional
Equipamento	50%	€ 4.771,50
Combustíveis	15%	€ 1.431,45
Recursos humanos	35%	€ 3.340,05
Total	100%	€ 9.543,00

44

Em 29-05-2015 foi celebrado, entre a EIRSU – EIM, S.A., e o consórcio liderado pela RECOLTE, o 3.º aditamento ao contrato, do qual se destaca⁴⁴:

- F. Para fazer face ao aumento dos resíduos a recolher selectivamente, afigura-se indispensável proceder, novamente, a uma modificação do Contrato, de modo a que o serviço de recolha contratado consiga alcançar as metas e os objectivos estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro;
- G. Neste contexto, a EIRSU considera que as alterações que se mostram necessárias ao cumprimento das metas definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro (artigo 239.º) passarão por uma reconfiguração das prestações contratadas, designadamente, pelo aumento da frequência semanal em que o CONSÓRCIO efectua recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos (...);
- H. Por sua vez, e face aos estudos e projecções realizadas pela EIRSU e atendendo à adequabilidade dos atuais equipamentos do CONSÓRCIO, as alterações agora introduzidas ao Contrato não implicarão um acréscimo adicional de encargos ou responsabilidades financeiras, para a EIRSU pelos serviços prestados pelo CONSÓRCIO (...).

⁴⁴ Doc.1.06.

II. Observações de auditoria

5. Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo – Execução financeira

5.1. Pagamentos efetuados pela EIRSU – EIM, S.A., ao prestador de serviços

45 No período que decorreu entre 27-09-2010 e 18-05-2017, a EIRSU – EIM, S.A., efetuou pagamentos ao consórcio liderado pela RECOLTE, pela prestação dos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, no montante total de 7 037 775,19 euros, incluindo juros de mora, no montante de 45 707,53 euros⁴⁵.

46 Em março de 2012, o fornecedor celebrou com Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A., um *contrato de factoring*, cedendo-lhe faturas em dívida no montante global de 303 765,56 euros⁴⁶. Na sequência deste acordo, os pagamentos passaram a ser efetuados junto daquela instituição financeira.

47 De acordo com o contrato de aquisição de serviços celebrado em 17-12-2009, os pagamentos são efetuados em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas⁴⁷.

48 Verificou-se que o montante faturado e pago corresponde à multiplicação das quantidades de trabalhos indicadas pelo cocontratante pelos preços unitários constantes da lista de preços apresentada pelo mesmo no âmbito do concurso público levado a efeito em 2008⁴⁸, periodicamente atualizados em função da variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo INE, de acordo com as condições acordadas.

49 **Não se recolheram evidências de que a EIRSU – EIM, S.A., tenha instituído mecanismos de controlo no sentido de verificar se as quantidades de trabalhos faturadas correspondem às realmente produzidas.** De resto, a EIRSU – EIM, S.A., não dispõe de trabalhadores que possa afetar ao desenvolvimento daquelas tarefas (*cfr.* ponto 6., *infra*).

⁴⁵ *Cfr.* Apêndice IV e doc.^{os} 1.24.06 a 1.24.13, 3.04.12 a 3.04.95 e 4.1 a 4.3.

O montante dos juros de mora pagos pela EIRSU – EIM, S.A., corresponde ao montante dos juros suportados pelos Municípios no âmbito da relação contratual estabelecida com a EIRSU – EIM, S.A. (*cfr.* § 50 e *Quadro IV – Pagamentos efetuados pelos Municípios*).

⁴⁶ Doc. 3.04.07.

⁴⁷ *Cfr.* § 26 e *Quadro I – Elementos essenciais do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos*.

⁴⁸ Doc. 1.32.

5.2. Pagamentos efetuados pelos Municípios à EIRSU – EIM, S.A., sem título contratual

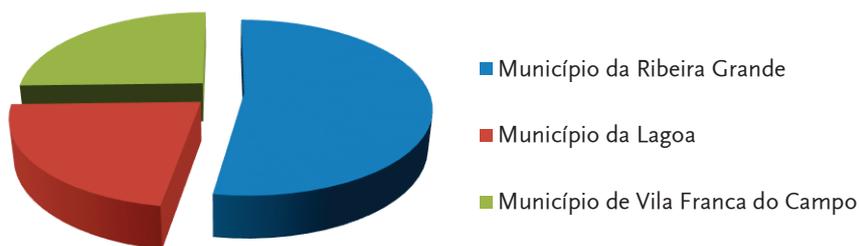
50 Com referência ao mesmo horizonte temporal (27-09-2010 a 18-05-2017), os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo efetuaram, por sua vez, pagamentos à EIRSU – EIM, S.A., por serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha seletiva e lavagem de contentores, no montante total de 7 375 158,85 euros, incluindo juros de mora, no montante de 45 707,53 euros⁴⁹.

Quadro IV – Pagamentos efetuados pelos Municípios

(em Euro)

Entidade	Prestação de serviços	Juros de mora	Total	%
Município da Lagoa	1.616.152,13	9.416,65	1.625.568,78	22,04
Município da Ribeira Grande	3.850.845,45	24.401,41	3.875.246,86	52,54
Município de Vila Franca do Campo	1.862.453,74	11.889,47	1.874.343,21	25,41
Total	7.329.451,32	45.707,53	7.375.158,85	100,00

Gráfico I – Pagamentos efetuados pelos Municípios



51 Os pagamentos foram efetuados pelos Municípios sem a existência de título contratual que os fundamentasse e sem que o processo de tomada de decisão relativo à contratação da EIRSU – EIM, S.A., tenha tido a intervenção dos órgãos autárquicos competentes, em violação do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

52 No exercício do contraditório institucional, o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande referiu que «[o]s pagamentos efetuados pelo Município de Ribeira Grande entre 2010 e meados de 2017 tiveram por base o contrato de prestação de serviços visado pelo Tribunal de Contas em 30-03-2010 (processo de fiscalização previa n.º 3/2010)». A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do mesmo Município, Regina Paula Gouveia Maiato Feijó, pronunciou-se em idêntico sentido.

53 Já houve oportunidade de se destacar que o contrato referido foi celebrado entre a MU-SAMI – EIM, S.A., que posteriormente cedeu a sua posição contratual à EIRSU – EIM,

⁴⁹ Cfr. Apêndices I, II e III, e doc.ºs 1.13.23 a 1.13.30, 1.14.12, 1.18, 1.24.14 a 1.24.16, 3.01.08, 3.01.11 a 3.01.108, 3.02.04 a 3.02.90, 3.02.92 a 3.02.94, 3.02.95.5 a 3.02.95.7, 3.02.96 e 3.03.05 a 3.03.88.

S.A., – e o consórcio Recolte/GSC. Não se trata, portanto, de contrato celebrado pelo Município da Ribeira Grande que possa titular os pagamentos efetuados por este⁵⁰.

54 De acordo com o disposto na alínea *d*) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se forem legais.

55 Nos termos da segunda parte da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, a violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC⁵¹.

56 A responsabilidade sancionatória recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 3, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

57 Os pagamentos foram autorizados pelos membros dos órgãos executivos dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, bem como pelos dirigentes e trabalhadores dos Municípios da Lagoa e Ribeira Grande, todos identificados nos *Apêndices I, II e III*.

58 No caso, verificou-se que:

- estava em causa a prestação de serviços essenciais;
- na sequência da aprovação do Relatório n.º 04/2016 – VIC/SRATC (*Verificação interna de contas do Município da Ribeira Grande - Gerência de 2014*), foram imediatamente tomadas medidas corretivas, tendo sido celebrado e submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato que titula a aquisição, pelos Municípios à EIRSU – EIM, S.A., dos serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos⁵²;
- o Tribunal de Contas não havia anteriormente efetuado juízos de censura relativamente a esta prática;
- os elementos disponíveis apontam no sentido de que a falta só poderia ser imputada aos seus autores a título de negligência.

59 Assim sendo, não se justificou prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades financeiras indiciadas.

⁵⁰ *Cfr.* §§ 29 e 30 do [Relatório n.º 04/2016-VIC/SRATC](#), aprovado em 07-04-2016.

⁵¹ Correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

⁵² Processo de fiscalização prévia n.º 17/2017.

5.3. Acordos de pagamento e cessão de créditos a instituição financeira

5.3.1. Descrição das operações

60 No Relatório n.º 09/2012-FS/SRATC (*Auditoria ao Município da Ribeira Grande - Dívida pública e encargos plurianuais*), evidenciou-se, com referência a 31-12-2011, a existência de dívidas dos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, à EIRSU – EIM, S.A., no montante total de 763 491,69 euros.

Quadro V – Valores em dívida à EIRSU – EIM, S.A., a 31-12-2011

(em Euro)	
Entidade	Dívida
Município da Lagoa	100.777,29
Município da Ribeira Grande	503.538,84
Município de Vila Franca do Campo	159.175,56
Total	763.491,69

61 Como também se destacou então, os significativos atrasos, por parte dos municípios, na regularização dos valores faturados, geraram problemas de tesouraria à EIRSU – EIM, S.A., que se viu obrigada a protelar a regularização das suas dívidas perante o consórcio que prestava os serviços contratados de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.

62 Igualmente com referência a 31-12-2011, a dívida da EIRSU – EIM, S.A., ao referido consórcio, ascendia a 620 054,85 euros.

63 Neste contexto, o Município da Lagoa celebrou com a EIRSU – EIM, S.A., em 13-12-2012, um *acordo de pagamento*, nos seguintes termos⁵³:

- a) A dívida, no montante de 114 183,60 euros – titulada por faturas emitidas pela EIRSU – EIM, S.A., entre maio e setembro de 2012 –, seria liquidada em 24 prestações mensais, com início em 13-12-2012;
- b) Sobre o capital em dívida seriam devidos juros, a pagar mensalmente, calculados com base numa taxa correspondente à *Euribor* a 6 meses, acrescida de um *spread* de 5,25%⁵⁴;
- c) A EIRSU – EIM, S.A., poderia ceder os créditos de que era titular.

64 O acordo foi assinado por João António Ferreira Ponte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lagoa.

65 Na mesma data, o Município da Ribeira Grande celebrou com a EIRSU – EIM, S.A., um *acordo de pagamento*, em termos idênticos ao celebrado pelo Município da Lagoa, ante-

⁵³ Doc. 3.01.08.

⁵⁴ O *spread* ou margem, representa a «diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado ativo ou instrumento» (<https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/glossario/s>).

riormente descrito, sendo que a dívida – titulada por faturas emitidas pelo fornecedor entre abril e outubro de 2012 –, ascendia a 346 757,56 euros⁵⁵.

66 O acordo foi assinado por Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

67 A celebração dos acordos de pagamento não foi submetida à apreciação dos órgãos executivos e deliberativos dos respetivos municípios, aspeto não contestado em contraditório.

68 No dia seguinte à celebração destes acordos, a EIRSU – EIM, S.A., transmitiu os seus créditos a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A., mediante a outorga, em 14-12-2012, de *contratos de cessão de créditos*⁵⁶, ficando os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande obrigados a efetuar os pagamentos junto daquela instituição de crédito, nas condições anteriormente acordadas com a EIRSU – EIM, S.A.⁵⁷.

69 O assunto foi previamente submetido à apreciação do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., na reunião de 12-12-2012, aí se explicitando os circunstancialismos que conduziram à realização da operação⁵⁸:

(...) por concurso internacional lançado pela MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, EIM, os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos foram adjudicados ao consórcio constituído pelas empresas “Recolte - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.” e “GSC - Compañía General de Servicios y Construcción, SA”, tendo o respectivo contrato de prestação de serviços sido celebrado em 17 de Dezembro de 2009, iniciando-se a sua execução em 1 de Fevereiro de 2010;

(...) a EIRSU foi constituída em 18 de Junho de 2010 com a finalidade de coordenar e gerir, de forma centralizada, os serviços prestados pelo referido consórcio aos Municípios de Ribeira Grande, de Lagoa e de Vila Franca do Campo, gerando-se ganhos de eficiência através de economias de escala; (...) tendo em vista tal finalidade, a MUSAMI transmitiu para a EIRSU a sua posição contratual no aludido contrato de prestação de serviços celebrado com o Consórcio;

(...) por força da aludida cessão de posição contratual, e à luz do objecto da EIRSU, os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos Municípios de Ribeira Grande, de Lagoa e de Vila Franca do Campo, prestados pelo Consórcio, passaram a ser facturados directamente à EIRSU, a qual, por sua vez, passou a facturar os seus serviços a cada um dos Municípios em causa;

(...) são receitas exclusivas da EIRSU o pagamento dos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos prestados aos Municípios de Ribeira Grande, de Lagoa e de Vila Franca do Campo; (...) os municípios de Ribeira Grande e de Lagoa se encon-

⁵⁵ Doc. 3.02.04.

⁵⁶ Doc.ºs 3.01.108.2. e 3.02.06. O «contrato de cessão financeira (ou de *factoring*) é o contrato pelo qual uma entidade – o cliente ou o aderente – cede a outra – o cessionário financeiro ou o *factor* – os seus créditos sobre um terceiro – o devedor ou *debtitor* – mediante uma remuneração» (António Menezes Cordeiro, *Manual de Direito Bancário*, Almedina, Coimbra, 4.ª edição, 2010, p. 685).

⁵⁷ As condições acordadas entre os dois municípios e a EIRSU – EIM, S.A., encontram-se descritas, sumariamente, nos §§ 63 e 65, *supra*.

⁵⁸ Doc. 3.04.02., pp. 48 a 51.

tram em mora no pagamento de tais serviços, sendo que, nesta data, tais municípios devem à EIRSU, respectivamente, os montantes de € 346.757,56 e de € 114.183,60;

(...) esta situação de mora está a impedir a EIRSU de cumprir as suas obrigações relativamente ao Consórcio, sendo que, neste momento, o crédito deste Consórcio sobre a EIRSU é no valor de € 603.532,39;

(...) em virtude do exposto, existe o risco sério de ser interrompido o serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;

(...) a bem do superior interesse público, concretizado neste caso no bem estar das populações, se impõe a tomada de medidas para evitar a interrupção dos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;

(...) tais medidas terão necessariamente que incluir um plano para que os Municípios que estão em mora possam regularizar as suas dívidas para com a EIRSU e, simultaneamente, uma solução de liquidez imediata que permita à EIRSU a regularização das suas responsabilidades perante o Consórcio; (...)

(...) com as medidas ora propostas, garante-se aos Municípios que estão em mora a possibilidade de pagarem as suas dívidas para com a EIRSU de forma sustentada, sem que com isso haja agravamento dos seus encargos financeiros, na medida em que a mora importa o pagamento de juros à taxa fixada para as transacções comerciais, que é a taxa limite prevista nos acordos, e ao mesmo tempo, permite à EIRSU a regularização imediata das suas responsabilidades para com o Consórcio, evitando-se assim a interrupção dos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.

- 70 Na referida reunião do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., tendo como ordem de trabalhos a celebração dos acordos de pagamento e a operação de cessão de créditos, estiveram presentes os respetivos membros, Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de presidente, João António Ferreira Ponte e António Fernando Raposo Cordeiro, na qualidade de vogais. Na altura, os dois primeiros exerciam, respetivamente, o cargo de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande e de Presidente da Câmara Municipal da Lagoa⁵⁹.
- 71 Conforme os esclarecimentos prestados na ocasião, o Município de Vila Franca do Campo não se encontrava abrangido pela operação «pelo facto de estar a cumprir com o pagamento das facturas, quer no âmbito do seu Plano de Reequilíbrio – onde apenas faltam liquidar duas faturas que totalizam € 43.864,02 – quer no âmbito das facturas correntes, onde tem respeitado o prazo de pagamentos estipulado (60 dias)»⁶⁰.
- 72 Em virtude da realização desta operação, a EIRSU – EIM, S.A., suportou encargos no montante total de 4 793,79 euros, correspondente às comissões “flat” de tomada de créditos, convencionadas nos contratos, acrescidas do montante correspondente ao imposto do selo (4%)⁶¹.

⁵⁹ Cfr. § 35 e Quadro III – Constituição do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A.

⁶⁰ Doc. 3.04.02., pp. 48 a 51.

⁶¹ Doc.ºs 3.01.108.2 e 3.02.06.

5.3.2. *Apreciação face ao regime legal do endividamento municipal*

73 Analisando as operações descritas, verifica-se que as dívidas de natureza comercial dos Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande, perante a EIRSU – EIM, S.A., vencidas à data da celebração dos acordos, foram reprogramadas e convertidas em dívida financeira de médio prazo (dois anos⁶²), com o conseqüente encargo com juros pelo diferimento do prazo concedido para a respetiva regularização, no montante total de 14 516,27 euros⁶³.

Quadro VI – Juros suportados pelos Municípios

(em Euro)

Entidade	Montante
Município da Lagoa	6.629,21
Município da Ribeira Grande	7.887,06
Total	14.516,27

74 Com efeito, nos termos dos acordos celebrados, os Municípios manifestaram, desde logo, a sua concordância com a eventual cedência dos créditos a terceiros, visando assegurar à EIRSU – EIM, S.A., condições de acesso a contratos de *factoring*, que lhe possibilitasse realizar o valor dos seus créditos.

75 A transmissão de créditos concretizou-se, logo após, através da celebração de contratos de *factoring* entre a EIRSU – EIM, S.A., e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com a intervenção dos Municípios reconhecendo a existência e exigibilidade dos créditos em causa e obrigando-se a pagá-los nas condições e prazos definidos nos referidos acordos de pagamento.

76 Através deste encadeamento de atos resulta claro que **a finalidade prosseguida foi a de obtenção de financiamento bancário necessário à satisfação do pagamento de dívidas ao fornecedor.**

77 As operações realizadas, vistas no seu conjunto, contrariam o regime legal do endividamento municipal, então aplicável (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro)⁶⁴. Com efeito, a celebração de contratos visando a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos só seria admissível no quadro de um processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro. Fora deste contexto a lei proibia-os expressamente: «É vedada aos municípios a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo...» (n.º 12 do artigo 38.º da LFL).

⁶² Cfr. artigo 38.º, n.º 2, da LFL, então aplicável.

⁶³ Cfr. doc.ºs 3.01.36, p.2; 3.01.39, p.2; 3.01.40, p.2; 3.01.43, p.4; 3.01.46, p.3; 3.01.48, p.2; 3.01.50, p.2; 3.01.51, p.2; 3.01.52, p.2; 3.01.53, p.3; 3.01.55, p.3; 3.01.56, p.3; 3.01.59, p.3; 3.01.62, p.3; 3.01.65, p.3; 3.01.68, p.2; 3.01.70, p.2; 3.01.72, p.4; 3.01.74, p.3; 3.01.76, p.3; 3.01.77, p.3; 3.01.80, p.3; 3.01.108.6 e 3.01.108.7 (pagamento de juros pelo Município da Lagoa) e 3.02.94.02, 3.02.94.04 e 3.02.94.10 (pagamento de juros pelo Município da Ribeira Grande).

⁶⁴ Lei das Finanças Locais (LFL). A LFL foi revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI). O RFALEI proíbe a celebração de contratos com entidades financeiras (ou diretamente com os credores), com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental (alínea c) do n.º 7 do artigo 48.º).

78 No exercício do contraditório institucional, os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, consideraram que a asserção está «desprovida de qualquer apoio documental que a suporte, bem como qualquer outro elemento testemunhal que permita confirmar, de modo subjectivo, tal intenção por parte dos Municípios, através dos seus Presidentes, signatários de cada um dos acordos em causa», acrescentando que:

13º

(...) os acordos não alteraram a natureza das dívidas de ambos os Municípios para com a EIRSU: as dívidas resultantes das facturas eram dívidas de curto prazo, isto é com vencimento inferior a um ano e essa natureza não foi alterada.

14º

Ambos os acordos de pagamento visaram assegurar uma forma de pagamento de dívida já vencida e não paga e não modificar a natureza da dívida, transmutando-a em dívida a curto prazo.

15º

Os acordos celebrados pelos Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande com a EIRSU não violam a norma do artigo 49.º, n.º 7, alínea c) do RFALEI, pois esta norma destina-se a proibir a celebração de contratos com a natureza de mútuo e não os contratos do tipo em causa nesta auditoria.

16º

Os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande são parte estranha na operação bancária contratada entre a EIRSU e a instituição de crédito, tendo-se limitado a confirmar a existência do crédito vencido, importando sublinhar que a cessão de créditos se tornaria eficaz em relação a eles, após a respectiva notificação, judicial ou extrajudicial.

79 Ao contrário do alegado em contraditório, tratou-se de uma operação que teve como resultado querido pelos intervenientes, a consolidação de dívida municipal de curto prazo, que passou a ter um prazo de pagamento de 24 meses, mediante a intervenção de uma instituição financeira, que concedeu o crédito necessário à consolidação da referida dívida, sendo remunerada por juros pagos pelos Municípios envolvidos.

80 Alega-se, ainda, em contraditório, que não foi violada a norma da alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, o que se afigura óbvio, na medida em que esta norma entrou em vigor em 01-01-2014, sem efeitos retroativos (artigo 92.º do RFALEI), quando a operação realizou-se em dezembro de 2012. Acresce que tal norma nem sequer foi invocada no relato, salvo para dar nota do regime atualmente vigente, que mantém a proibição.

81 Em contrapartida, na resposta conjunta dada em contraditório nada se refere quanto à violação da norma efetivamente aplicável, ou seja, o n.º 12 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro⁶⁵.

82 Assim, o alegado em contraditório não afasta o que anteriormente ficou concluído quanto à intenção dos intervenientes de procurarem afastar o regime legal do endividamento municipal, mediante o recurso a interposta pessoa para contratar com instituição de crédito a consolidação de dívida municipal de curto prazo.

⁶⁵ Cfr. § 77, *supra*.

83 A resposta inicialmente apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, não inteiramente coincidente com a que foi dada posteriormente em conjunto com os Presidentes das Câmaras Municipais da Lagoa e de Vila Franca do Campo, é elucidativa do contexto em que se realizou a operação:

- Atendendo que este Município detinha pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31-03-2012, pela Lei 43/2012 de 28 de agosto (Lei que criou o PAEL), o Município de Ribeira Grande aderiu ao PAEL programa II, cujo contrato de empréstimo foi visado pelo Tribunal de Contas em 13-12-2012 (processo de fiscalização previa n.º 85/2012);
- Atendendo que as faturas emitidas pela EIRSU entre abril e outubro de 2012 não puderam entrar no PAEL, uma vez que não estavam em atraso em 31-03-2012, e uma vez que a EIRSU estava com dificuldades de tesouraria, o Município de Ribeira Grande assinou com a EIRSU um plano de pagamentos no pressuposto de se tratar de um simples plano de pagamentos a pagar durante alguns meses sem o pagamento de qualquer juro. Entretanto quando o Município recebeu a primeira prestação para pagar em janeiro de 2013, detetou que algo de errado se estava a passar uma vez que a prestação incluía juros a pagar devido à cessão dos créditos à CGD;
- A EIRSU foi contactada no sentido de esclarecer esta situação, conforme se pode verificar pelos e-mails trocados na altura, em anexo;
- Entretanto de forma a resolver esta situação, o Município de Ribeira Grande assim que deteve capacidade de tesouraria efetuou o pagamento integral do plano de pagamentos entre os meses de janeiro e maio de 2013 (...);
- (...) a dívida não foi paga a médio e longo prazo como previa a cessão de créditos, tendo sido paga nos primeiros 5 meses de 2013.

84 Nesta primeira resposta, o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande alega que o acordo de pagamento celebrado com a EIRSU – EIM, S.A., em 13-12-2012, seria um «...um simples plano de pagamentos a pagar durante alguns meses sem o pagamento de qualquer juro ...», mas tal não corresponde ao enunciado do acordo assinado, que previa, desde logo, o pagamento de juros⁶⁶, nem à cessão a instituição financeira, que foi decidida simultaneamente. Por outro lado, reconhecendo a ilegalidade da operação, são indicadas as medidas que foram tomadas no sentido de a resolver a situação.

5.3.3. Eventual responsabilidade financeira

85 A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) previa mecanismos de recurso ao crédito para a reprogramação de dívidas e consolidação de passivos a que os municípios poderiam recorrer, mas apenas em circunstâncias específicas, designadamente ao abrigo de um plano de saneamento ou de reequilíbrio financeiro. Fora deste contexto, estas operações estavam proibidas, nos termos do n.º 12 do artigo 38.º da LFL.

86 Tal como se evidenciou no ponto 5.3.1., *supra*, através da conjugação de *acordos de pagamento* e de *contratos de cessão de créditos*, os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande lograram alcançar um resultado que lhes estava vedado por lei: reprogramar e

⁶⁶ Cfr. §§ 63 e 65, *supra*, e doc. 3.02.04.

consolidar dívida comercial de curto prazo, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.

87 De acordo com o disposto na alínea *d*) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se forem legais.

88 No exercício do contraditório, os eventuais responsáveis alegaram, em síntese:

- que «[o] projeto de relatório padece de vício de violação de lei, por violação do n.º 2 do artigo 13.º da LOPTC, sendo inconstitucional por violação do direito de defesa (...), consagrado no artigo 31.º, n.º 10 da CRP (14.º)», dado que não se está «perante uma responsabilidade objectiva que se basta com a enunciação dum comportamento ilícito, mas antes diante dum tipo de responsabilidade em que a culpa é requisito do conduta (17.º)», sendo que «O projeto de relatório não contém qualquer imputação subjectiva, não permitindo concluir se as imputadas infrações foram praticadas com negligência ou com dolo (5.º)»;
- que não poderão ser responsabilizados, na medida em que, por força do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, é-lhes aplicável o regime constante do n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC⁶⁷, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e:
 - não tinham «a obrigação legal de ouvir as “estações competentes”»;
 - não tomaram as «decisões contrariando pareceres ou esclarecimentos por elas prestados».

89 Quanto à invocada inexistência de elementos de imputação subjetiva, e sem embargo de se estar no âmbito de auditoria e não perante uma acusação, cabe relembrar o que foi destacado no relato submetido a contraditório: os eventuais responsáveis, na qualidade de membros do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., bem sabiam que a operação se destinava a permitir aos Municípios a consolidação de dívida de curto prazo, com a intervenção de instituição financeira, mediante a celebração sucessiva dos acordos de pagamento com os Municípios e a cessão de créditos a instituição financeira, conforme deliberaram na reunião do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., de 12-12-2012.

90 A propósito do princípio da aplicação retroativa da lei mais favorável, tal como foi referido em contraditório, o artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, alterou o n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC no sentido de alargar aos titulares dos órgãos executivos das autarquias locais o regime de responsabilidade financeira aplicável aos membros do Governo. Assim sendo, estes apenas serão responsáveis quando, para além das condutas típicas previstas no artigo 65.º da LOPTC, ocorrerem os pressupostos fixados no artigo 36.º do Decreto n.º 22257, de 25 de fevereiro de 1933, ou seja, quando não tiverem ouvido as “es-

⁶⁷ Na resposta dada em contraditório remete-se para o n.º 4 do artigo 61.º da LOPTC, que regula a responsabilidade dos funcionários e agentes, mas, pelo contexto, entende-se que se pretendia remeter para n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC.

tações competentes” ou, quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, tiverem adotado resolução diferente.

91 Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do artigo 67.º, n.º 4, da LOPTC, «quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente».

92 Decorre da resposta obtida em contraditório que a decisão foi tomada pelos eventuais responsáveis sem que o pessoal dirigente ou os serviços jurídicos dos municípios se tivessem pronunciado⁶⁸. No entanto, os eventuais responsáveis mostraram-se convictos de que, no caso, não tinham «a obrigação legal de ouvir as “estações competentes”», e, nesta medida, consideram não poder ser responsabilizados.

93 Em face da resposta obtida, cabe salientar que, não se impondo a audição de quaisquer “estações competentes”, nada foi modificado quanto aos termos e condições em que poderão os eventuais responsáveis ser responsabilizados.

94 Nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOPTC, a violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa fixada entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, sendo responsáveis, João António Ferreira Ponte e Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de, respetivamente, Presidente da Câmara Municipal da Lagoa e Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, na data dos factos, que outorgaram os acordos de pagamento celebrados com a EIRSU – EIM, S.A., em violação do disposto no n.º 12 do artigo 38.º da LFL, nas condições que se salientaram anteriormente⁶⁹.

⁶⁸ Cfr. *Estrutura e Organização dos Serviços Municipais*, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal da Lagoa, de 14-04-2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 02-05-2011, e *Regulamento da Organização dos Serviços Municipais*, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 14-12-2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 17-01-2011.

⁶⁹ Para além do que antecede no presente ponto, *cfr.*, também, o ponto 5.3.1., *supra*.

6. Avaliação da atividade desenvolvida pela EIRSU – EIM, S.A.

95 No Relatório n.º 09/2012-FS/SRATC, aprovado em 12-07-2012 (*Auditoria ao Município da Ribeira Grande - Dívida pública e encargos plurianuais*), observou-se, com referência aos exercícios de 2010 e 2011:

A *EIRSU, E.I.M.* tem evidenciado um desempenho económico globalmente positivo.

A **estrutura de rendimentos da EIRSU, E.I.M.**, corresponde à repartição, pelos três municípios, dos encargos suportados com a prestação do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos assegurado pelo consórcio contratado para o efeito, em função das quantidades recolhidas nas respetivas áreas geográficas.

(...) a **estrutura de gastos operacionais** era determinada pelas importâncias faturadas pelo referido consórcio em resultado da prestação daqueles serviços.

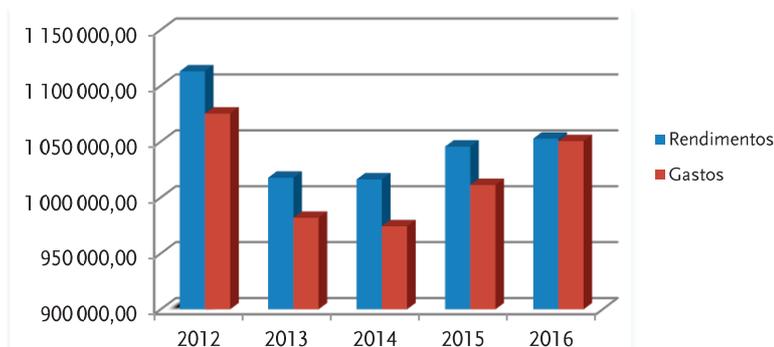
96 De acordo com os documentos de prestação de contas, nos exercícios de 2012 a 2016 a EIRSU – EIM, S.A., evidenciou igualmente um desempenho económico positivo⁷⁰.

Quadro VII – Rendimentos vs. gastos - 2012 a 2016 – EIRSU – EIM, S.A.

(em Euro)

	2012	2013	2014	2015	2016
Rendimentos e ganhos	1.112.891,63	1.017.727,55	1.016.284,11	1.045.513,38	1.052.768,11
Prestação de serviços	1.021.476,58	1.014.868,84	1.015.215,53	1.043.537,30	1.052.321,78
Recolha e transporte de resíduos	1.021.476,58	1.014.868,84	1.015.215,53	1.043.537,30	1.052.321,78
Outros rendimentos e ganhos	91.415,05	2.858,71	1.068,58	1.976,08	446,33
Gastos e perdas	1.075.136,47	981.871,09	974.302,78	1.011.211,26	1.050.485,52
Fornecimentos e serviços externos	983.532,43	981.868,26	974.273,10	1.011.205,62	1.050.481,46
Subcontratos	972.719,01	966.600,70	965.371,50	999.320,10	1.036.996,88
Outros fornecimentos e serviços externos	10.813,42	15.267,56	8.901,60	11.885,52	13.484,58
Outros gastos e perdas	91.604,04	2,83	29,68	5,64	4,06
Resultado líquido	30.770,46	29.223,02	33.832,11	28.196,35	1.876,30

Gráfico II – Rendimentos vs. gastos - 2012 a 2016 – EIRSU – EIM, S.A.



⁷⁰Os documentos de prestação de contas relativos à gerências de 2012 a 2016 foram aprovados por deliberação da assembleia geral da EIRSU – EIM, S.A., de 26-04-2013, 22-04-2014, 19-03-2015, 20-04-2016 e 04-04-2017, respetivamente (doc. 3.04.01, pp. 37 a 40, 50 a 52, 62 a 64, 76 a 78 e 94 a 96).

97 De acordo com os mesmos documentos, verificou-se que, à semelhança dos anos anteriores, nos exercícios de 2012 a 2016:

- a estrutura de rendimentos da EIRSU – EIM, S.A., assentou na faturação aos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, referente à prestação dos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha seletiva e lavagem de contentores;
- a estrutura de gastos operacionais foi determinada pelas importâncias faturadas pelo operador que presta os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, havendo ainda a destacar as importâncias faturadas pela empresa que presta os serviços de contabilidade e pelo fiscal único⁷¹;
- a empresa não dispõe de trabalhadores.

98 O montante faturado pela EIRSU – EIM, S.A., aos Municípios, corresponde ao montante que lhe foi faturado pelo operador que executa os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, acrescido, nos exercícios de 2010 a 2015, de uma margem de 5%, e, nos exercícios subsequentes, de uma margem de 1,5%.

99 A introdução daquelas margens permitiu à empresa local a obtenção de resultados líquidos positivos. Com efeito, pese embora o seu vasto objeto social⁷², a atividade da EIRSU – EIM, S.A., cingiu-se à gestão do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha seletiva e lavagem de contentores, adjudicado na sequência do procedimento de contratação levado a efeito pela MUSAMI – EIM, S.A., em 2009.

100 **É duvidoso que se justifique o recurso a uma pessoa coletiva, com a forma de empresa, para a realização, exclusivamente, da atividade que tem vindo a ser prosseguida pela EIRSU – EIM, S.A.**

101 Recorde-se que, de acordo com o *plano de negócios* subjacente à constituição da EIRSU – EIM, S.A., a «vantagem competitiva» daquela entidade residia «no facto de poder obter economias de escala coordenando o serviço prestado nos três municípios»⁷³.

102 No entanto, idêntico objetivo pode ser prosseguido, por exemplo, mediante a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, disciplinado no artigo 39.º do CCP. Conforme aí se estabelece, as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas (*cfr.* alínea *a*) do n.º 1).

103 No exercício do contraditório institucional, o Município da Ribeira Grande começou por referir que «o assunto será discutido na próxima reunião dos órgãos competentes».

⁷¹ A saber, Branco & Carreiro, L.^{da}, e Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), L.^{da}. Em 2016, o preço fixou-se, respetivamente, em 590,00 euros/mês (incluindo o IVA), e 4 130,00 euros/ano (incluindo o IVA), implicando um encargo total anual para a EIRSU – EIM, S.A. de 11 210,00 euros (incluindo o IVA).

⁷² *Cfr.* § 27.

⁷³ *Cfr.* § 31.

104 Em resposta conjunta, os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo referiram em contraditório:

23º

Esta margem tem uma reduzida expressão financeira - actualmente 1,5%.

24º

Tal margem é modestíssima face ao ganho de contratação em volume proporcionada pela contratação em curso, não havendo custos de estrutura da EIRSU, já que esta não tem pessoal ao seu serviço e os seus órgãos sociais não são remunerados.

25º

(...) a extinção da EIRSU representará um agravamento de custos com pessoal, para os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, na medida em que o pessoal que foi afecto à operação em causa nesta auditoria regressaria aos Municípios, (trabalhadores com vínculo laboral de natureza pública aos Municípios e, especificamente ao Município da Ribeira Grande, identificados no anexo II, ambos do contrato de prestação de serviços e do caderno de encargos), aspecto que não foi considerando (...).

26º

A tudo isto acresce que, como se assinala no projeto de relatório, o objeto social da EIRSU é “vasto” (parágrafo 88), não sendo de excluir novas áreas de negócios, potenciando uma estrutura empresarial já existente.

105 Sucede que não se está a emitir opinião no sentido de que a contratação passe a ser feita individualmente por cada Município, nem que cada Município passe a exercer essas funções diretamente através dos seus próprios serviços.

106 Sugeriu-se mesmo o recurso à constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, para a contratação do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos três concelhos, e se pretendesse manter a economia de escala daí resultante, dispensando a intermediação da EIRSU – EIM, S.A.

107 Neste contexto, não se compreende a referência, feita na resposta dada em contraditório, aos trabalhadores que regressariam aos Municípios, na sequência da extinção da EIRSU – EIM, S.A., (ponto 25.º), quando nessa mesma resposta se afirma, no ponto imediatamente anterior, que a EIRSU – EIM, S.A., não tem pessoal ao seu serviço. Com efeito, esta empresa local não tem trabalhadores, nem gastos com pessoal, pelo que a sua extinção nenhum impacto terá a este nível⁷⁴.

⁷⁴ *Cfr.* § 97, *supra*. O que se passou foi que na reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 26-01-2010, o Presidente da Câmara Municipal informou que «... a estrutura do pessoal que iria exercer funções no consórcio Recolte/GSC, seria composta por trabalhadores [do] município de Ribeira Grande, em número de 6, comprometendo-se as partes celebrar os acordos e encetar as demais diligências necessárias para este efeito» (*cfr.* § 32, alínea *a*), *supra*), o que não tem implicação com a eventual extinção da EIRSU – EIM, S.A. Os Municípios da Lagoa e de Vila Franca do Campo não têm trabalhadores nestas condições (*cfr.* § 32, alíneas *b*) e *g*), *supra*).

- 108 Na resposta conjunta dada em contraditório, aventa-se a hipótese da EIRSU – EIM, S.A., passar a abranger novas áreas de negócio, o que acrescenta um fator de risco à manutenção da sua existência⁷⁵.
- 109 A opção de extinguir a EIRSU – EIM, S.A., pode ser mais vantajosa para os Municípios na medida em que, para além de possibilitar a poupança da margem paga à EIRSU – EIM, S.A., cria condições para um melhor acompanhamento, com meios das autarquias, da atividade desenvolvida pelo operador que tem vindo a prestar os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos respetivos concelhos, uma vez que a EIRSU – EIM, S.A., como foi reconhecido em contraditório, não dispõe de meios humanos que lhe permitam exercer um controlo efetivo dessa atividade.

⁷⁵ Sobre o histórico dos sectores empresariais dos municípios envolvidos, pode ver-se o ponto 7. do [Relatório n.º 09/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 12-07-2012, quanto ao Município da Ribeira Grande, o [Relatório n.º 13/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 12-11-2012, quanto ao Município de Vila Franca do Campo, e o ponto 8. do [Relatório n.º 17/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 18-12-2012, quanto ao Município da Lagoa.

III. Conclusões e recomendações

7. Principais conclusões

111 Em 17-12-2009, a MUSAMI – EIM, S.A., celebrou com um operador privado um contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, abrangendo os concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo. O cocontratante autorizou, desde logo, a MUSAMI – EIM, S.A., a transmitir a respetiva posição contratual para uma associação de municípios ou para uma empresa municipal de capitais exclusivamente públicos, dos quais fizessem parte os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo⁷⁶.

112 Em 18-06-2010, estes Municípios constituíram a EIRSU – EIM, S.A., tendo como objeto social, designadamente, o desenvolvimento de sistemas de limpeza pública e de recolha e transporte de resíduos sólidos, de desenvolvimento e inovação empresarial e de requalificação ambiental⁷⁷.

113 Em 27-09-2010, a MUSAMI – EIM, S.A., cedeu à EIRSU – EIM, S.A., a sua posição no referido contrato⁷⁸.

114 Tendo presente este enquadramento, conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.1., § 45	No período que decorreu entre 27-09-2010 e 18-05-2017, a EIRSU – EIM, S.A., efetuou pagamentos ao operador contratado para prestar serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos concelhos da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, no montante total de 7 037 775,19 euros, incluindo juros de mora, no montante de 45 707,53 euros.
5.2., § 50	No mesmo período, os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo pagaram, por seu turno, à EIRSU – EIM, S.A., o montante de 7 375 158,85 euros (incluindo os juros de mora), por aqueles serviços prestados nos respetivos concelhos.
6., §§ 98 e 99	O montante faturado pela EIRSU – EIM, S.A., aos Municípios, corresponde ao montante que lhe foi faturado pelo operador, acrescido, nos exercícios de 2010 a 2015, de uma margem de 5%, e, nos exercícios subsequentes, de uma margem de 1,5%. A introdução daquelas margens permitiu à empresa local a obtenção de resultados líquidos positivos.

⁷⁶ Cfr. § 26 e Quadro I – Elementos essenciais do contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

⁷⁷ Cfr. § 27.

⁷⁸ Cfr. § 39.

Ponto do Relatório	Conclusões
5.2., § 5 ¹	Os pagamentos foram efetuados pelos Municípios sem a existência de título contratual que os fundamentasse e sem que o processo de tomada de decisão relativo à contratação da EIRSU – EIM, S.A., tivesse a intervenção dos órgãos autárquicos competentes, com violação do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
5.3.1., e 5.3.2.	Os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande celebraram com a EIRSU – EIM, S.A., acordos de regularização de dívida com condições próprias do crédito bancário, em virtude dos quais ficaram a pagar a uma instituição de crédito o capital e juros a que se referiam os acordos. As operações em causa tiverem por efeito consolidar dívida comercial de curto prazo, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.
5.3.3.	A celebração de contratos com entidades financeiras destinados a consolidar dívidas de curto prazo, com inobservância do regime de crédito dos municípios, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.
6.	Desde a sua constituição, a atividade da EIRSU – EIM, S.A., reconduziu-se à gestão do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha seletiva e lavagem de contentores, celebrado com operador privado a quem cabe executar os referidos serviços. Não está evidenciado que se justifique o recurso a uma pessoa coletiva, com a forma de empresa, para a realização, exclusivamente, desta atividade, podendo os municípios optar por outras formas de coordenação que permitam melhorar o acompanhamento da atividade desenvolvida pelo operador e, simultaneamente, poupar o valor da margem paga à EIRSU – EIM, S.A.

8. Recomendações

115 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, recomenda-se:

Recomendações		Pontos do Relatório
<i>Aos Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande:</i>		
1.ª	Observar o regime legal do endividamento municipal, abstendo-se de celebrar contratos com entidades financeiras ou diretamente com os credores, tendo por objetivo a consolidação de dívida de curto prazo, sempre que a duração dos mesmos ultrapasse o exercício orçamental. <i>[alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, atualmente em vigor]</i>	5.3.2.
<i>Aos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo:</i>		
2.ª	Ponderar a extinção da empresa local intermunicipal EIRSU – EIM, S.A.	6.

116 Relativamente à matéria da 2.ª recomendação, foi alegado, em contraditório, que «O projecto de auditoria não contém qualquer demonstração económico-financeira - ainda que meramente perfunctória - que alicerce a projectada recomendação, pelo que ela carece de fundamentação».

117 Convém, por isso, explicitar, também aqui, o fundamento da recomendação, tal como decorre das observações do relatório, já anteriormente vertidas no relato:

- A EIRSU – EIM, S.A., exerce uma atividade de mero intermediário dos municípios participantes, gerando um acréscimo de encargos, sem acrescentar valor, conforme resulta do exposto acima, sem necessidade de maior desenvolvimento⁷⁹;
- A extinção da empresa local cria condições para um melhor acompanhamento, com meios próprios das autarquias, da atividade desenvolvida pelo operador que tem vindo a prestar os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos nos respetivos concelhos, uma vez que a EIRSU – EIM, S.A., como foi reconhecido em contraditório, não dispõe de meios humanos que lhe permitam exercer um controlo efetivo dessa atividade⁸⁰;
- Possibilita a poupança da margem paga pelos municípios à EIRSU – EIM, S.A., que, atualmente, ascende a 1,5% do montante faturado por aquele operador⁸¹;

⁷⁹ Cfr. ponto 6., em especial, §§ 95 a 98, *supra*.

⁸⁰ Cfr. §§ 97 e 104, *supra*.

⁸¹ Cfr. §§ 98 e 109, *supra*.

- A hipótese aventada, em sede de contraditório, da EIRSU – EIM, S.A., passar a exercer novas atividades, acrescenta um fator de risco à manutenção da sua existência, tendo em conta os antecedentes dos municípios envolvidos relativamente à gestão das entidades dos respetivos sectores empresariais⁸².

118 Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no *cumprimento da legalidade e da regularidade*, bem como na *melhoria da gestão financeira pública*.

⁸² Cfr. § 108, *supra*.

9. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 49.º, n.º 1, alínea *a*), 55.º, n.º 2, e 106.º, n.º 2, da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento da 1.ª recomendação formulada, os Presidentes das Câmaras Municipais da Lagoa e da Ribeira Grande deverão remeter ao Tribunal de Contas, até ao dia 31-01-2019 e até ao dia 31-01-2020, cópia dos acordos celebrados, respetivamente, em 2018 e 2019, tendo por objetivo a consolidação de dívida de curto prazo.

Para efeitos de acompanhamento da 2.ª recomendação formulada, os Presidentes das Câmaras Municipais da Lagoa, da Ribeira Grande e de Vila Franca do Campo, deverão informar o Tribunal de Contas, até 31-12-2018, sobre as deliberações tomadas pelas respetivas Câmaras Municipais e Assembleias Municipais quanto à eventual extinção da EIRSU – EIM, S.A.

Expressa-se às entidades auditadas e aos responsáveis ouvidos em contraditório o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.ºs 1 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, que explicita o critério de repartição da obrigação emolumentar.

Remeta-se cópia do presente relatório:

- aos Presidentes das Câmaras Municipais da Lagoa, da Ribeira Grande e de Vila Franca do Campo, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- à presidente do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A.;
- aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 28 de junho de 2018.

O Juiz Conselheiro



(António Francisco Martins)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
O Representante do Ministério Público



(José Ponte)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Ação n.º 17-201FC1
Entidades fiscalizadas:	EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, S.A.	
	Município da Lagoa	
	Município da Ribeira Grande	
	Município de Vila Franca do Campo	
Sujeitos passivos:	EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, S.A.	
	Município da Lagoa	
	Município da Ribeira Grande	
	Município de Vila Franca do Campo	

Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em euro)

Entidades fiscalizadas ⁽²⁾	Descrição	Base de cálculo		Valor
		Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
	Desenvolvimento da ação:			
	Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
	Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM, S.A.	— Fora da área da residência oficial	6	119,99	719,94
	— Na área da residência oficial	56	88,29	4 944,24
	Emolumentos calculados			5 664,18
	Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			5 664,18
Município da Lagoa	— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
	— Na área da residência oficial	56	88,29	4 944,24
	Emolumentos calculados			6 384,12
	Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			6 384,12
Município da Ribeira Grande	— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
	— Na área da residência oficial	56	88,29	4 944,24
	Emolumentos calculados			6 384,12
	Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			6 384,12
Município de Vila Franca do Campo	— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
	— Na área da residência oficial	56	88,29	4 944,24
	Emolumentos calculados			6 384,12
	Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			6 384,12
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				



Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência)</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>(7) Quando haja mais de um sujeito passivo da mesma obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Chefe
Execução	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior
	Carlos Filipe Melo	Técnico Superior

Anexos

Respostas apresentadas em contraditório institucional

I – Município da Ribeira Grande



DGAF DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA
geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
(+351) 296 470 730

Exmo Senhor
Subdirector-Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS
Rua Ernesto do Canto, N.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua Data	Nossa referência	Nossa Data
544-ST	19-04-2018	1424	27/04/2018

Assunto:

Auditoria à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos - Municípios da Ribeira Grande, Lagoa e Vila Franca do Campo (Ação n.º 17-201FC1)

No seguimento da receção do relato sobre o processo em assunto, cumpre-me informar V. Ex.ª o seguinte:

- Os pagamentos efetuados pelo Município de Ribeira Grande entre 2010 e meados de 2017 tiveram por base o contrato de prestação de serviços visado pelo Tribunal de Contas em 30-03-2010 (processo de fiscalização previa nº 3/2010);
- Assim que o Município de Ribeira Grande foi alertado pelo Tribunal de Contas de que estava a fazer pagamentos sem um contrato assinado pelos três municípios e a EIRSU, este fez todos os esforços no sentido de ser assinado o contrato programa em falta, de forma a ser submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.
- O contrato programa assinado a 06-03-2017 entre os três municípios e a EIRSU foi submetido a visto por este Município e visado pelo Tribunal de Contas em 18-05-2017 (processo de fiscalização previa nº 17/2017);
- Atendendo que este Município detinha pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31-03-2012, pela Lei 43/2012 de 26 de agosto (Lei que criou o PAEL), o Município de Ribeira Grande aderiu ao PAEL programa II, cujo contrato de empréstimo foi visado pelo Tribunal de Contas em 13-12-2012 (processo de fiscalização previa nº 65/2012);
- Atendendo que as faturas emitidas pela EIRSU entre abril e outubro de 2012 não puderam entrar no PAEL, uma vez que não estavam em atraso em 31-03-2012, e uma vez que a EIRSU está com dificuldades de tesouraria, o Município de Ribeira Grande assinou com a EIRSU um plano de pagamentos no pressuposto de se tratar de um simples plano de pagamentos a pagar durante alguns meses sem o pagamento de qualquer juro. Entretanto quando o Município recebeu a primeira prestação para pagar em janeiro de 2013, detetou que algo de errado se estava a passar uma vez que a prestação incluía juros a pagar devido à cessão dos créditos à CGD;
- A EIRSU foi contactada no sentido de esclarecer esta situação, conforme se pode verificar pelos e-mails trocados na altura, em anexo;
- Entretanto de forma a resolver esta situação, o Município de Ribeira Grande assim que deteve capacidade de tesouraria efetuou o pagamento integral do plano de pagamentos entre os meses de janeiro e maio de 2013 (5 meses) conforme se pode verificar pelo plano da CGD, em anexo;

Perante esta situação vimos solicitar a V. Ex.ª que não seja aplicada responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa atendendo que a dívida não foi paga a médio e longo prazo como previa a cessão de créditos, tendo sido paga nos primeiros 5 meses de 2013.

Relativamente à extinção da EIRSU, cumpre-me informar que o assunto será discutido na próxima reunião dos órgãos competentes.



DGAF DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA
geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
(+351) 206 470 730

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com a máxima consideração.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

Alexandre Branco Gaudêncio

Em Anexo: O acima mencionado

.../regina

II – Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção
Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Auditoria à recolha e transporte de resíduos

1681

18 MAIO 2018

Sólidos urbanos – Municípios da Ribeira Grande, Lagoa
e Vila Franca do Campo

Acção nº 17-2011FC1

Sua Referência: 543-ST datada de 19.04.2018
Nossa Referência: 1478/18 datada de 26.04.2018

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE, pessoa colectiva nº 512013241, com sede no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande

MUNICÍPIO DA LAGOA, pessoa colectiva nº 512074410, com sede no Largo D. João III, 9560-045 Lagoa

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO, pessoa colectiva nº 512043701, com sede no Largo do Município, 9680-115 Vila Franca do Campo

Todos visados na auditoria acima identificada, vêm, no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), apresentar

CONTRADITÓRIO

nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

O projecto de relatório de auditoria em causa nos presentes autos e em relação à qual os Municípios exercem contraditório, apresenta duas



recomendações de natureza diferente, sobre as quais os Municípios visados se pronunciam.

2º

A primeira recomendação, destinada aos Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande, recomenda a observação do regime legal do endividamento municipal e a abstenção de celebração de contratos com entidades financeiras ou directamente com credores, com o finalidade de consolidação da dívida a curto prazo, sempre que a sua duração exceda temporalmente o exercício orçamental.

3º

Este projecto de recomendação refere-se aos factos dos parágrafos 60 a 79 do projecto de relatório, nos quais estão identificados dois acordos de pagamento celebrado entre o Município da Lagoa e a EIRSU e entre o Município da Ribeira Grande a EIRSU, por meio dos quais foi acordado com a EIRSU que o pagamento de facturas emitidas por esta sociedade comercial e já vencidas durante o ano de 2012 fosse efectuado em 24 prestações mensais, com pagamento de juros sobre o capital em dívida.

4º

Os contratos em causa não constituíram uma forma de contornar regras legais quanto ao endividamento municipal nem de consolidar dívida a curto prazo, através de acordo com o credor.



Cum 2

5º

A celebração de tais contratos visou, em primeiro lugar, assegurar o pagamento devido a um prestador do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos. A recolha e transporte dos resíduos urbanos constitui um serviço de interesse geral, que visa a prossecução do interesse público como decorre do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto

6º

O não pagamento das facturas já vencidas determinaria a interrupção da recolha e transporte dos resíduos urbanos no território dos três Municípios, com consequências gravosas e imprevisíveis para a saúde pública.

7º

Pelos que os acordos celebrados com a EIRSU visaram assegurar a continuidade da prestação do serviço prestado, sem risco de interrupção.

8º

Em segundo lugar, os contratos celebrados não visaram converter dívida administrativa em dívida financeira.

9º

Os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande não celebraram contrato de empréstimo com a instituição de crédito para a liquidação da dívida.



10º

A EIRSU é que cedeu os seus créditos a um terceiro – uma instituição de crédito – por meio de contrato de *factoring*.

11º

O regime jurídico do RFALEI não vedava à EIRSU a realização desta operação financeira com instituição de crédito.

12º

A conclusão de que "*através deste encadeamento de actos resulta claro que a finalidade prosseguida foi a obtenção de financiamento bancário necessário à satisfação do pagamento de dívidas ao fornecedor*" (parágrafo 73) está desprovida de qualquer apoio documental que a suporte, bem como qualquer outro elemento testemunhal que permita confirmar, de modo subjectivo, tal intenção por parte dos Municípios, através dos seus Presidentes, signatários de cada um dos acordos em causa.

13º

Por outro lado, os acordos não alteraram a natureza das dívidas de ambos os Municípios para com a EIRSU: as dívidas resultantes das facturas eram dívidas de curto prazo, isto é com vencimento inferior a um ano e essa natureza não foi alterada.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it, with a small number '4' written next to the larger signature.

14º

Ambos os acordos de pagamento visaram assegurar uma forma de pagamento de dívida já vencida e não paga e não modificar a natureza da dívida, transmutando-a em dívida a curto prazo.

15º

Os acordos celebrados pelos Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande com a EIRSU não violam a norma do artigo 49º, nº 7, alínea c) do RFALEI, pois esta norma destina-se a proibir a celebração de contratos com a natureza de mútuo e não os contratos do tipo em causa nesta auditoria.

16º

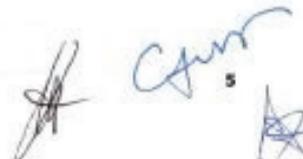
Os Municípios da Lagoa e da Ribeira Grande são parte estranha na operação bancária contratada entre a EIRSU e a instituição de crédito, tendo-se limitado a confirmar a existência do crédito vencido, importando sublinhar que a cessão de créditos se tornaria eficaz em relação a eles, após a respectiva notificação, judicial ou extrajudicial.

17º

Deste modo, a projectada recomendação é desadequada.

18º

A projectada segunda recomendação recomenda aos Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo que ponderem a extinção da EIRSU, atendendo a que "exerce uma actividade de mero intermediários dos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the name 'Cam', and a small 'S'.

municípios participantes, gerando um acréscimo de encargos, sem acrescentar valor”.

19º

Tal recomendação assenta em dois singelos parágrafos do projecto de auditoria (R6 a R9), com base nos quais o Tribunal de Contas entende efectuar a projectada recomendação.

20º

O projecto de auditoria não contém qualquer demonstração económico-financeira – ainda que meramente perfunctória – que alicerce a projectada recomendação, pelo que ela carece de fundamentação.

21º

Além disso, os seus pressupostos – que apenas se podem supor, já que do projecto de relatório não se retiram elementos que permitam a acompanhar o raciocínio que leva à formulação do segundo projecto de recomendação estão errados.

22º

O projecto de recomendação admite que os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo se associem para a gestão da recolha e transporte dos resíduos urbanos, sugerindo-se, mesmo, no projecto de relatório que recorram à figura do agrupamento de entidades adjudicantes (artigo 39º do CCP), para assim pouparem na margem financeira paga à EIRSU e garantirem “*um melhor acompanhamento*” da actividade desenvolvida pelo prestador do serviço.

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is stylized and appears to be 'A. Quim'. To the right of the signature are the initials 'A' and a small number '6'.

23º

Esta margem tem uma reduzida expressão financeira – actualmente 1,5%.

24º

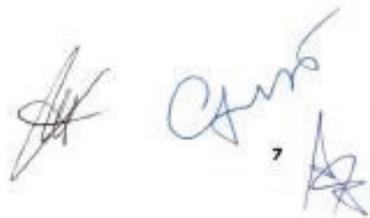
Tal margem é modestíssima face ao ganho de contratação em volume proporcionada pela contratação em curso, não havendo custos de estrutura da EIRSU, já que esta não tem pessoal ao seu serviço e os seus órgãos sociais não são remunerados.

25º

Para além disso, a extinção da EIRSU representará um agravamento de custos com pessoal, para os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, na medida em que o pessoal que foi afecto à operação em causa nesta auditoria regressaria aos Municípios, (trabalhadores com vínculo laboral de natureza pública aos Municípios e, especificamente ao Município da Ribeira Grande, identificados no anexo II, ambos do contrato de prestação de serviços e do caderno de encargos), aspecto que não foi considerando nos parágrafos 86 a 89.

26º

A tudo isto acresce que, como se assinala no projecto de relatório, o objecto social da EIRSU é “vasto” (parágrafo 88), não sendo de excluir novas áreas de negócios, potenciando uma estrutura empresarial já existente.

Handwritten signatures and initials in blue ink. The word 'Campo' is written in the center, with a small number '7' below it. To the left and right are stylized signatures.

27º

Em face do que, também o projecto de segunda recomendação deve improceder, pelo facto de uma eventual extinção da EIRSU não comportar qualquer vantagem económica ou de gestão para os Municípios.

O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande



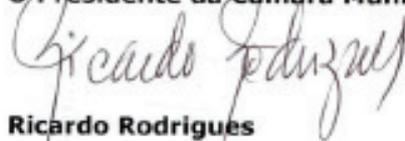
Alexandre Gaudêncio

A Presidente da Câmara Municipal da Lagoa



Cristina Calisto

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo



Ricardo Rodrigues

8

Respostas apresentadas em contraditório pessoal

III – João António Ferreira Ponte

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção
Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Auditoria à recolha e transporte de resíduos
Sólidos urbanos – Municípios da Ribeira Grande, Lagoa
e Vila Franca do Campo
Acção n.º 17-2011FC1

JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PONTE,

visado na auditoria acima identificada, nos termos e para os
efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), apresentar

CONTRADITÓRIO

nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

Nos parágrafos 76 a 83 do projecto de relatório desta auditoria é imputada ao visado a celebração de contrato entre o Município da Lagoa, a que presidia na altura dos factos e a EIRSU – EDM, SA, por meio do qual foi acordado o pagamento de facturas emitidas por esta empresa e já vencidas, em 2012, em 24 prestações mensais, com pagamento de juros.

2º

O projecto de relatório de auditoria sustenta que a celebração de tal contrato viola o disposto no artigo 38º, nº 12 da LFL, na redacção em vigor à data dos factos.

I- DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

3º

A indicação das normas infringidas limita-se à simples indicação da norma em causa.

4º

O tipo de infracção limita-se à simples menção de “*responsabilidade financeira sancionatória*”.

5º

O projecto de relatório não contém qualquer imputação subjectiva, não permitindo concluir se as imputadas infracções foram praticadas com negligência ou com dolo.

6º

O artigo 13º da LOPTC dispõe, no seu número 2, que “é assegurado aos responsáveis, previamente à instauração dos processos de efectivação de

2

responsabilidades, bem como dos processos de multa, o direito a serem ouvidos sobre os factos que lhes são imputados, a respectiva qualificação, o regime legal e os montantes a repor ou a pagar, tendo, para o efeito, acesso à informação disponível nas entidades ou organismos respectivos” (sublinhado nosso).

7º

O advérbio “previamente”, significa que a audição dos responsáveis ocorre em momento anterior ao processo jurisdicional, isto é, numa fase pré-jurisdicional.

8º

O visado está impedido de pronunciar-se sobre a qualificação dos factos que lhe são imputados, pois tal qualificação não consta do projecto de relatório.

9º

A qualificação jurídica dos factos constitui, pacificamente, na aplicação da norma ao caso, imputando ao autor da infracção – no que releva para os autos – uma conduta dolosa ou negligente.

10º

A ausência da qualificação jurídica dos factos neste projecto de relatório viola o direito do visado ao contraditório, consagrado no artigo 13º da LOPTC e no artigo 32º, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

11º

Para a interpretação da norma do nº 2 do artigo 13º da LOPTC, convoca-se o ensinamento de **Baptista Machado**, in Prefácio à Introdução ao Pensamento Jurídico, de Karl Engisch, Fundação Calouste Gulbenkian, 5ª Edição, Lisboa: “ninguém pode duvidar de que é tarefa do pensamento jurídico evidenciar o nexu normativo”.

12º

Há que presumir que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados, cf. dispõe o artigo 9º, nº 3 do Código Civil: *“na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados”*.

13º

Como escreve Manuel de Andrade, in Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis, Arménio Amado-Editor, Sucessor, Coimbra, 1978, pag. 26, interpretar *“quando de leis se trata, significa algo diverso de interpretar em outras coisas: interpretar, em matéria de leis, quer dizer não só descobrir o sentido que está por detrás da expressão, como também, dentre as várias significações que estão cobertas pela expressão, eleger a verdadeira e decisiva. (...) Os princípios da interpretação devem, por consequência, dar-nos não só a possibilidade de atrás das palavras encontrarmos os pensamentos possíveis, mas também a de entre os pensamentos possíveis descobrirmos o verdadeiro.”*

14º

O projecto de relatório padece do vício de violação de lei, por violação do nº 2 do artigo 13º da LOPTC, sendo inconstitucional por violação do direito de defesa do visado, consagrado no artigo 32º, nº 10 da CRP.

15º

Como assinala António Cluny, in Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas – Contributos Para Uma Reflexão Necessária, Coimbra Editora, Dezembro de 2011, pg. 223 *“o problema não se situa, em regra, na falta absoluta de contraditório ou mesmo de contraditório pessoal, mas no seu cumprimento deficiente ou insuficiente do ponto de vista dos possíveis responsáveis”*.

16º

A propósito do contraditório pessoal, António Chumy escreve, referindo-se aos possíveis responsáveis em processo de auditoria, in op. cit., pg 224 *“todavia, também a eles, assiste o direito de se manifestarem em contraditório pessoal, de conhecerem os factos concretos que lhes são imputados, os juízos e censuras que sobre eles recaem, as infracções que se lhes assacam, os montantes a repor e o valor das multas a pagar. A individualização da sua culpa e o possível contributo que deram (ou não deram) para a prática das infracções e, portanto, também, para o esclarecimento das motivações e comportamentos dos agentes directos dos factos é muitas vezes relevante e, não raras, indispensável”*.

17º

Não estamos perante uma responsabilidade objectiva que se basta com a enunciação dum comportamento ilícito, mas antes diante dum tipo de responsabilidade em que a culpa é requisito da conduta.

18º

Como escreve António Chumy, op cit *“evidenciar ou provar o dolo na violação de uma norma financeira impõe, assim, bem mais do que apontar uma maior intensidade na violação da norma; impõe, em certas circunstâncias, provar não só a vontade como a razão de ser da violação verificada”*. Daí que, *“imputar uma infracção negligente a um responsável não seja a mesma coisa do que imputar-lhe uma infracção dolosa”*.

II – DO PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO RETROACTIVA DA LEI MAIS FAVORÁVEL

5

19º

O artigo 248º da Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2017, alterou a redacção do artigo 61º, nº 2 da LOPTC, estendendo o regime de responsabilização dos membros do Governo aos “titulares dos órgãos executivos das autarquias locais”.

20º

Como escreve Maria Oliveira Martins, in Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro, 2012, 2ª Edição, Almedina, pg 253, a responsabilidade financeira dos membros do Governo ocorre “quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado soluções diferentes”. Ora, o regime que decorre dos nºs 1 e 3 do artigo 36º do Decreto nº 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933 é, agora aplicável, também, aos membros dos órgãos executivos das autarquias locais – Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

21º

O artigo 29º da CRP, sob a epígrafe “aplicação da lei criminal”, disciplina o regime constitucional da lei criminal, reiterando os princípios rectores das constituições liberais, em matéria penal.

22º

Com interesse para os presentes autos, releva o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, como decorre do nº 4 do artigo 29º da CRP que impõe a aplicação retroactiva das “leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido”.

23º

O artigo 32º, nº 10 da CRP garante que, aos arguidos em processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer outros processos sancionatórios, são assegurados os direitos de audiência e defesa. Este princípio é aplicável a todos os processos de natureza sancionatória, como corolário do princípio do Estado de direito democrático,

como defendem Gomes Canotilho e Vital Moreira, in Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. I, Coimbra Editora, 2007, pg. 526.

24º

Se aos arguidos em processos sancionatórios – qualquer que seja a sua natureza, mas especialmente em processos sancionatórios em que o Estado exerce a função sancionatória, como ocorre nos processo de responsabilidade financeira que correm no Tribunal de Contas – são assegurados os direitos de defesa e de audiência, como projecção radial do Estado de direito democrático, então também devem beneficiar das garantias asseguradas pelo artigo 29º da CRP, em particular – no que ao caso interessa directamente – do princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável.

25º

Isso mesmo defendem, igualmente, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *op. cit.*, pg. 498, quando escrevem que “esses princípios devem, na parte pertinente, valer por analogia para os demais domínios sancionatórios”.

26º

O princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável deve ser aplicado a todos os processos de responsabilidade financeira, qualquer que seja a sua natureza, como projecção do princípio do Estado de direito democrático, com consagração no artigo 2º da CRP, na dimensão da garantia e protecção dos direitos e liberdades fundamentais, sob pena da sua não aplicação nos termos propugnados, ser geradora de inconstitucionalidade por violação daquele princípio, na dimensão assinalada.

27º

Como escreve Gustav Radbruch, in Filosofia do Direito, Arménio Amado Editor, Sucessor, Coimbra, 1979, pg. 416, num texto que é uma das mais luminosas definições do Estado de direito democrático, “direito quer dizer o mesmo que vontade e desejo de justiça: Justiça, porém, significa: julgar sem consideração de pessoas; medir a todos pelo mesmo metro”.

7

28º

Deste modo, deve ser aplicada, nos presentes autos, a norma mais favorável ao visado – a norma do nº 2 do artigo 61º da LOPTC, na redacção da Lei do orçamento de Estado para 2017.

29º

O artigo 2º, nº 4 do Código Penal – integrado no título I – dispõe o sobre o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, densificando o princípio constitucional com assento no artigo 29º, nº 4 da CRP.

30º

Em concreto, a norma do nº 4 do artigo 61º da LOPTC, na redacção actual, dada pela Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro é mais favorável ao visado, pois a responsabilidade financeira só ocorre quando os membros do Governo ou autarcas membros dos órgãos executivos das autarquias locais “*não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado resolução diferente*”, como dispõe o artigo 36º do Decreto nº 22.257, ao contrário do que sucedia na versão anterior, em que o Ministério Público podia requerer o julgamento dos demandados, em virtude do exercício de mandato em vereação municipal, ao abrigo da norma do nº 1 do artigo 89º da LOPTC, com base nos relatórios a que se refere o artigo 57º, a partir apenas dum juízo heterónimo.

31º

No caso *sub judice*, o visado não tinha a obrigação legal de ouvir “*as estações competentes*”, nem tomou decisões contrariando pareceres ou esclarecimentos por elas prestados, como resulta expressamente do parágrafo 83 do projecto de relatório.

32º

Em consequência, deve ser aplicado ao visado o regime jurídico resultante da aplicação conjugada do regime do nº 4 do artigo 61º da LOPTC, na redacção actual, dada pela Lei

nº 42/2016, de 28 de Dezembro, com o artigo 29º, nº 4 da CRP e com o artigo 2º, nº 4 do Código Penal.

33º

Pelo que o visado não pode ser responsabilizado em sede de responsabilidade financeira sancionatória.

João António Ferreira Ponte

IV – Ricardo José Moniz da Silva

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção
Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Auditoria à recolha e transporte de resíduos
Sólidos urbanos – Municípios da Ribeira Grande, Lagoa
e Vila Franca do Campo
Acção nº 17-2011FC1

RICARDO JOSÉ MONIZ DA SILVA,

..... visado
na auditoria acima identificada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º
da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), apresentar

CONTRADITÓRIO

nos termos e com os fundamentos seguintes:



1º

Nos parágrafos 76 a 83 do projecto de relatório desta auditoria é imputada ao visado a celebração de contrato entre o Município da Ribeira Grande, a que presidia na altura dos factos e a EIRSU – EIM, SA, por meio do qual foi acordado o pagamento de facturas emitidas por esta empresa e já vencidas, em 2012, em 24 prestações mensais, com pagamento de juros.

2º

O projecto de relatório de auditoria sustenta que a celebração de tal contrato viola o disposto no artigo 38º, nº 12 da LFL, na redacção em vigor à data dos factos.

I - DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

3º

A indicação das normas infringidas limita-se à simples indicação da norma em causa.

4º

O tipo de infracção limita-se à simples menção de “*responsabilidade financeira sancionatória*”.

5º

O projecto de relatório não contém qualquer imputação subjectiva, não permitindo concluir se as imputadas infracções foram praticadas com negligência ou com dolo.

6º

O artigo 13º da LOPTC dispõe, no seu número 2, que “é assegurado aos responsáveis, previamente à instauração dos processos de efectivação de

 2

***responsabilidades**, bem como dos processos de multa, o direito a serem ouvidos sobre os factos que lhes são imputados, **a respectiva qualificação**, o regime legal e os montantes a repor ou a pagar, tendo, para o efeito, acesso à informação disponível nas entidades ou organismos respectivos” (sublinhado nosso).*

7º

O advérbio “previamente”, significa que a audição dos responsáveis ocorre em momento anterior ao processo jurisdicional, isto é, numa fase pré-jurisdicional.

8º

O visado está impedido de pronunciar-se sobre a qualificação dos factos que lhe são imputados, pois tal qualificação não consta do projecto de relatório.

9º

A qualificação jurídica dos factos constitui, pacificamente, na aplicação da norma ao caso, imputando ao autor da infracção – no que releva para os autos – uma conduta dolosa ou negligente.

10º

A ausência da qualificação jurídica dos factos neste projecto de relatório viola o direito do visado ao contraditório, consagrado no artigo 13º da LOPTC e no artigo 32º, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

11º

Para a interpretação da norma do nº 2 do artigo 13º da LOPTC, convoca-se o ensinamento de **Baptista Machado**, in Prefácio à Introdução ao Pensamento Jurídico, de Karl Engisch, Fundação Calouste Gulbenkian, 5ª Edição, Lisboa: “ninguém pode duvidar de que é tarefa do pensamento jurídico evidenciar o nexu normativo”.



12º

Há que presumir que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados, cf. dispõe o artigo 9º, nº 3 do Código Civil: “*na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*”.

13º

Como escreve **Manuel de Andrade**, in *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, Arménio Amado-Editor, Sucessor, Coimbra, 1978, pag. 26, interpretar “*quando de leis se trata, significa algo diverso de interpretar em outras coisas: interpretar, em matéria de leis, quer dizer não só descobrir o sentido que está por detrás da expressão, como também, dentre as várias significações que estão cobertas pela expressão, eleger a verdadeira e decisiva. (...) Os princípios da interpretação devem, por consequência, dar-nos não só a possibilidade de atrás das palavras encontrarmos os pensamentos possíveis, mas também a de entre os pensamentos possíveis descobrirmos o verdadeiro.*”

14º

O projecto de relatório padece do vício de violação de lei, por violação do nº 2 do artigo 13º da LOPTC, sendo inconstitucional por violação do direito de defesa do visado, consagrado no artigo 32º, nº 10 da CRP.

15º

Como assinala **António Cluny**, in *Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas – Contributos Para Uma Reflexão Necessária*, Coimbra Editora, Dezembro de 2011, pg. 223 “*o problema não se situa, em regra, na falta absoluta de contraditório ou mesmo de contraditório pessoal, mas no seu cumprimento deficiente ou insuficiente do ponto de vista dos possíveis responsáveis*”.



16º

A propósito do contraditório pessoal, **António Cluny** escreve, referindo-se aos possíveis responsáveis em processo de auditoria, in **op. cit.**, pg 224 *“todavia, também a eles, assiste o direito de se manifestarem em contraditório pessoal, de conhecerem os factos concretos que lhes são imputados, os juízos e censuras que sobre eles recaem, as infracções que se lhes assacam, os montantes a repor e o valor das multas a pagar. A individualização da sua culpa e o possível contributo que deram (ou não deram) para a prática das infracções e, portanto, também, para o esclarecimento das motivações e comportamentos dos agentes directos dos factos é muitas vezes relevante e, não raras, indispensável”*.

17º

Não estamos perante uma responsabilidade objectiva que se basta com a enunciação dum comportamento ilícito, mas antes diante dum tipo de responsabilidade em que a culpa é requisito da conduta.

18º

Como escreve **António Cluny**, **op cit** *“evidenciar ou provar o dolo na violação de uma norma financeira impõe, assim, bem mais do que apontar uma maior intensidade na violação da norma; impõe, em certas circunstâncias, provar não só a vontade como a razão de ser da violação verificada”*. Daí que, *“imputar uma infracção negligente a um responsável não seja a mesma coisa do que imputar-lhe uma infracção dolosa”*.

II – DO PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO RETROACTIVA DA LEI MAIS FAVORÁVEL



19º

O artigo 248º da Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2017, alterou a redacção do artigo 61º, nº 2 da LOPTC, estendendo o regime de responsabilização dos membros do Governo aos “*titulares dos órgãos executivos das autarquias locais*”.

20º

Como escreve **Maria Oliveira Martins**, in Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro, 2012, 2ª Edição, Almedina, pg 253, a responsabilidade financeira dos membros do Governo ocorre “*quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado soluções diferentes*”. Ora, o regime que decorre dos nºs 1 e 3 do artigo 36º do Decreto nº 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933 é, agora aplicável, também, aos membros dos órgãos executivos das autarquias locais – Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

21º

O artigo 29º da CRP, sob a epígrafe “*aplicação da lei criminal*”, disciplina o regime constitucional da lei criminal, reiterando os princípios rectores das constituições liberais, em matéria penal.

22º

Com interesse para os presentes autos, releva o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, como decorre do nº 4 do artigo 29º da CRP que impõe a aplicação retroactiva das “*leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido*”.

23º

O artigo 32º, nº 10 da CRP garante que, aos arguidos em processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer outros processos sancionatórios, são assegurados os direitos de audiência e defesa. Este princípio é aplicável a todos os processos de natureza sancionatória, como corolário do princípio do Estado de direito democrático,

6


como defendem **Gomes Canotilho e Vital Moreira**, in Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. I, Coimbra Editora, 2007, pg. 526.

24^o

Se aos arguidos em processos sancionatórios – qualquer que seja a sua natureza, mas especialmente em processos sancionatórios em que o Estado exerce a função sancionatória, como ocorre nos processo de responsabilidade financeira que correm no Tribunal de Contas – são assegurados os direitos de defesa e de audiência, como projecção radial do Estado de direito democrático, então também devem beneficiar das garantias asseguradas pelo artigo 29^o da CRP, em particular – no que ao caso interessa directamente – do princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável.

25^o

Isso mesmo defendem, igualmente, **Gomes Canotilho e Vital Moreira**, *op. cit.*, pg. 498, quando escrevem que “*esses princípios devem, na parte pertinente, valer por analogia para os demais domínios sancionatórios*”.

26^o

O princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável deve ser aplicado a todos os processos de responsabilidade financeira, qualquer que seja a sua natureza, como projecção do princípio do Estado de direito democrático, com consagração no artigo 2^o da CRP, na dimensão da garantia e protecção dos direitos e liberdades fundamentais, sob pena da sua não aplicação nos termos propugnados, ser geradora de inconstitucionalidade por violação daquele princípio, na dimensão assinalada.

27^o

Como escreve **Gustav Radbruch**, in Filosofia do Direito, Arménio Amado Editor, Sucessor, Coimbra, 1979, pg. 416, num texto que é uma das mais luminosas definições do Estado de direito democrático, “*direito quer dizer o mesmo que vontade e desejo de justiça: Justiça, porém, significa: julgar sem consideração de pessoas; medir a todos pelo mesmo metro*”.



7

28º

Deste modo, deve ser aplicada, nos presentes autos, a norma mais favorável ao visado – a norma do nº 2 do artigo 61º da LOPTC, na redacção da Lei do orçamento de Estado para 2017.

29º

O artigo 2º, nº 4 do Código Penal – integrado no título I – dispõe o sobre o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, densificando o princípio constitucional com assento no artigo 29º, nº 4 da CRP.

30º

Em concreto, a norma do nº 4 do artigo 61º da LOPTC, na redacção actual, dada pela Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro é mais favorável ao visado, pois a responsabilidade financeira só ocorre quando os membros do Governo ou autarcas membros dos órgãos executivos das autarquias locais “*não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado resolução diferente*”, como dispõe o artigo 36º do Decreto nº 22.257, ao contrário do que sucedia na versão anterior, em que o Ministério Público podia requerer o julgamento dos demandados, em virtude do exercício de mandato em vereação municipal, ao abrigo da norma do nº 1 do artigo 89º da LOPTC, com base nos relatórios a que se refere o artigo 57º, a partir apenas dum juízo heterónimo.

31º

No caso *sub judice*, o visado não tinha a obrigação legal de ouvir “*as estações competentes*”, nem tomou decisões contrariando pareceres ou esclarecimentos por elas prestados, como resulta expressamente do parágrafo 83 do projecto de relatório.

32º

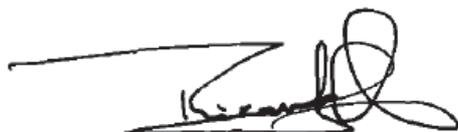
Em consequência, deve ser aplicado ao visado o regime jurídico resultante da aplicação conjugada do regime do nº 4 do artigo 61º da LOPTC, na redacção actual, dada pela Lei

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, followed by a small number '8'.

nº 42/2016, de 28 de Dezembro, com o artigo 29º, nº 4 da CRP e com o artigo 2º, nº 4 do Código Penal.

33º

Pelo que o visado não pode ser responsabilizado em sede de responsabilidade financeira sancionatória.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Ricardo José Moniz da Silva

V – Regina Paula Gouveia Maiato Feijó

ENTRADA N.º 710

De: reginamaiato@cm-ribeiragrande.pt [<mailto:reginamaiato@cm-ribeiragrande.pt>]

Enviada: 2 de maio de 2018 13:59

Para: NGP (S.R.A.)

Assunto: Auditoria à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos - Municípios da Ribeira Grande, Lagoa e Vila Franca do Campo

Exmos Senhores

No seguimento do V/Ofício em anexo, informo V. Ex.ª o seguinte:

- Os pagamentos efetuados pelo Município de Ribeira Grande entre 2010 e meados de 2017 tiveram por base o contrato de prestação de serviços visado pelo Tribunal de Contas em 30-03-2010 (processo de fiscalização previa nº 3/2010);
- Assim que o Município de Ribeira Grande foi alertado pelo Tribunal de Contas de que estava a fazer pagamentos sem um contrato assinado pelos três municípios e a EIRSU, este fez todos os esforços no sentido de ser assinado o contrato programa em falta, de forma a ser submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.
- O contrato programa assinado a 06-03-2017 entre os três municípios e a EIRSU foi submetido a visto por este Município e visado pelo Tribunal de Contas em 18-05-2017 (processo de fiscalização previa nº 17/2017);
- Atendendo que este Município detinha pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31-03-2012, pela Lei 43/2012 de 28 de agosto (Lei que criou o PAEL), o Município de Ribeira Grande aderiu ao PAEL programa II, cujo contrato de empréstimo foi visado pelo Tribunal de Contas em 13-12-2012 (processo de fiscalização previa nº 85/2012);
- Atendendo que as faturas emitidas pela EIRSU entre abril e outubro de 2012 não puderam entrar no PAEL, uma vez que não estavam em atraso em 31-03-2012, e uma vez que a EIRSU está com dificuldades de tesouraria, o Município de Ribeira Grande assinou com a EIRSU um plano de pagamentos no pressuposto de se tratar de um simples plano de pagamentos a pagar durante alguns meses sem o pagamento de qualquer juro. Entretanto quando o Município recebeu a primeira prestação para pagar em janeiro de 2013, detetou que algo de errado se estava a passar uma vez que a prestação incluía juros a pagar devido à cessão dos créditos à CGD;

1

- A EIRSU foi contactada no sentido de esclarecer esta situação, conforme se pode verificar pelos e-mails trocados na altura, em anexo;
 - Entretanto de forma a resolver esta situação, o Município de Ribeira Grande assim que deteve capacidade de tesouraria efetuou o pagamento integral do plano de pagamentos entre os meses de janeiro e maio de 2013 (5 meses) conforme se pode verificar pelo plano da CGD, em anexo;
- Perante esta situação venho solicitar a V. Ex.ª que não seja aplicada responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa atendendo que a dívida não foi paga a médio e longo prazo como previa a cessão de créditos, tendo sido paga nos primeiros 5 meses de 2013.

Relativamente à extinção da EIRSU, cumpre-me informar V. Ex.ª que o assunto será discutido na próxima reunião dos órgãos competentes.

Será possível acusar a receção deste e-mail sff?

Com os melhores cumprimentos,

Regina Maiato | Chefe DGAF

Tel: 296 470 730

www.cm-ribeiragrande.pt / www.ribeiragrande.pt



VI – Helga Margarida Soares Costa

ENTRADA N.º 760

De: Helga Margarida Soares Costa

Enviada: 9 de maio de 2018 21:09

Para: NGP (S.R.A.)

Assunto: Auditoria à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos-Municípios da Ribeira Grande, Lagoa e Vila Franca do Campo (Ação nº 17-201FC1)

Exmos Senhores,

Com referência ao vosso ofício com o n.º587-ST com data de 24-04-2018., reportado ao assunto "Auditoria à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos-Municípios da Ribeira Grande, Lagoa e Vila Franca do Campo", venho pelo presente comunicar nada ter a opor.

Com os melhores cumprimentos,

Helga Margarida Soares Costa

VII – Carlos Manuel de Melo Pimentel

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Contas

10 MAIO 2018

ENTRADA
N.º 766

Ao Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504 – 526 – Ponta Delgada

A CAS
12/5/18

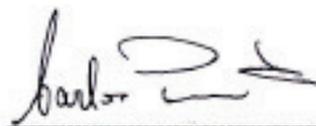
Assunto: AUDITORIA À RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – MUNICÍPIOS DA RIBEIRA GRANDE, LAGOA E VILA FRANCA DO CAMPO – (AÇÃO N.º 17 – 201 FC1)

Com referência ao assunto em epígrafe, comunico a V. Exas., que nada tenho a opor ao Relatório em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Vila Franca do Campo, 9 de maio de 2018

Carlos Manuel de Melo Pimentel



VIII – Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Qental

ENTRADA N.º 654

De: Conceição Qental - Vereadora - CMVFC [<mailto:cqental@cmvfc.pt>]

Enviada: 27 de abril de 2018 12:21

Para: NGP (S.R.A.)

Assunto: RE: Of_0565_envio relato contraditório 17-201FC1_Recolha e transporte de resíduos sólidos_Conceição Qental

Acuso a receção do vosso email, nada tenho a acrescentar

Com os melhores cumprimentos

Conceição Qental



Apêndices

I – Pagamentos efetuados pelo Município da Lagoa

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo/Categoria						
Ano de 2010										
2010/00003847	19-11-2010	18 224,10	Maria da Estrela Aguiar	CDAF	22-11-2010	MUSAMI	(F) 2010/00000135	25-08-2010	18 224,10	18 224,10
2010/00004216	21-12-2010	20 050,72			30-12-2010		(F) 2010/00000138	25-08-2010	18 988,98	18 988,98
							(F) 2010/00000149	03-09-2010	1 061,74	1 061,74
Ano de 2011										
2011/00000160	24-01-2011	20 402,64	Maria da Estrela Aguiar	CDAF	25-01-2011	MUSAMI	(F) 2010/00000162	30-09-2010	20 402,64	20 402,64
2011/00000765	22-03-2011	19 066,67			23-03-2011		(F) 2010/00000003	14-12-2010	19 066,67	19 066,67
2011/00001032	19-04-2011	18 032,39	João António Ferreira Ponte	PCM	21-04-2011	EIRSU	(F) 2010/00000006	14-12-2010	18 032,39	18 032,39
2011/00001403	19-05-2011	17 479,64	Maria da Estrela Aguiar	CDAF	24-05-2011		(F) 2010/00000009	15-12-2010	17 479,64	17 479,64
2011/00001722	20-06-2011	17 085,59			22-06-2011		(F) 2011/00000014	16-02-2011	17 085,59	17 085,59
2011/00002065	25-07-2011	18 382,06	Sem assinatura		28-07-2011		(F) 2011/00000011	18-01-2011	18 382,06	18 382,06
2011/00002379	22-08-2011	14 105,22	Maria da Estrela Aguiar	CDAF	22-08-2011		(F) 2011/00000018	29-03-2011	14 105,22	14 105,22
2011/00002738	22-09-2011	17 207,56			23-09-2011		(F) 2011/00000021	15-04-2011	16 515,61	16 515,61
2011/00003011	20-10-2011	17 645,48			(F) 2011/00000022		10-05-2011	691,95	691,95	
2011/00003418	22-11-2011	17 670,74			21-10-2011	(F) 2011/00000023	10-05-2011	17 645,48	17 645,48	
2011/00003805	19-12-2011	19 676,50			24-11-2011	(F) 2011/00000028	21-06-2011	17 670,74	17 670,74	
			João António Ferreira Ponte	PCM	21-12-2011	(F) 2011/00000032	15-07-2011	19 676,50	19 676,50	
Ano de 2012										
2012/00000119	23-01-2012	20 470,01	Maria da Estrela Aguiar	CDAF	23-01-2012	EIRSU	(ND) 2011/00000003	16-08-2011	288,89	288,89
							(F) 2011/00000034	16-08-2011	20 181,12	20 181,12
2012/00000809	20-03-2012	22 783,90	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	22-03-2012		(F) 2011/00000037	16-09-2011	22 783,90	22 783,90
2012/00001118	23-04-2012	20 082,94			24-04-2012		(F) 2011/00000040	14-10-2011	20 082,94	20 082,94
2012/00001524	22-05-2012	19 771,49			23-05-2012		(F) 2011/00000043	15-11-2011	19 771,49	19 771,49
2012/00001980	04-07-2012	17 668,95			05-07-2012		(F) 2011/00000048	20-12-2011	17 668,95	17 668,95
2012/00002171	20-07-2012	19 905,48			23-07-2012		(F) 2012/00000051	10-01-2012	19 905,48	19 905,48

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo/Categoria						
2012/00002415	20-08-2012	18 494,17	Durval Carlos Almeida Faria	Vereador	22-08-2012	EIRSU	(F) 2012/00000054	14-02-2012	18 494,17	18 494,17
2012/00002818	26-09-2012	17 154,04	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	26-09-2012	EIRSU	(F) 2012/00000057	26-03-2012	17 154,04	17 154,04
2012/00003167	02-11-2012	17 857,71			06-11-2012		(F) 2012/00000060	09-04-2012	17 857,71	17 857,71
2012/00003414	20-11-2012	18 614,52			23-11-2012		(F) 2012/00000065	11-05-2012	18 614,52	18 614,52
2012/00003905	27-12-2012	20 834,85			27-12-2012		(F) 2012/00000082	12-11-2012	20 834,85	20 834,85
Ano de 2013										
2013/00000203	25-01-2013	18 443,09	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	25-01-2013	EIRSU	(F) 2012/00000085	07-12-2012	18 443,09	18 443,09
2013/00000227	25-01-2013	4 757,65			14-01-2013		(F) 2012/00000066	11-05-2012	562,29	562,29
							(F) 2012/00000069	08-06-2012	19 209,79	4 195,36
2013/00000588	05-03-2013	19 514,68			05-03-2013		(F) 2013/00000091	05-02-2013	19 514,68	19 514,68
2013/00000777	21-03-2013	18 926,11			22-03-2013		(F) 2013/00000094	08-03-2013	18 926,11	18 926,11
2013/00000864	03-04-2013	4 757,65			14-02-2013		(F) 2012/00000069	08-06-2012	19 209,79	4 757,65
2013/00000865	03-04-2013	4 757,65			14-03-2013					4 757,65
2013/00001026	17-04-2013	19 263,91			23-04-2013		(F) 2013/00000088	09-01-2013	19 263,91	19 263,91
2013/00001142	23-04-2013	4 757,65			15-04-2013		(F) 2012/00000069	08-06-2012	19 209,79	4 757,65
2013/00001451	21-05-2013	4 757,65			14-05-2013		(F) 2012/00000070	05-07-2012	20 547,23	4 016,17
2013/00001479	22-05-2013	18 224,07			27-05-2013		(F) 2013/00000097	12-04-2013	18 224,07	18 224,07
2013/00001801	18-06-2013	18 939,31			21-06-2013		(F) 2013/00000100	10-05-2013	18 939,31	18 939,31
2013/00001856	18-06-2013	4 757,65			14-06-2013		(F) 2012/00000070	05-07-2012	20 547,23	4 757,65
2013/00002299	16-07-2013	19 796,86			23-07-2013		(F) 2013/00000103	18-06-2013	19 796,86	19 796,86
2013/00002342	18-07-2013	4 757,65			15-07-2013		(F) 2012/00000070	05-07-2012	20 547,23	4 757,65
2013/00002733	19-08-2013	19 436,55			22-08-2013		(ND) 2013/00000003	18-07-2013	81,03	81,03
							(F) 2013/00000106	18-07-2013	19 355,52	19 355,52
2013/00002760	20-08-2013	4 757,65			14-08-2013		(F) 2012/00000070	05-07-2012	20 547,23	4 757,65
2013/00003056	16-09-2013	4 757,65			16-09-2013		(ND) 2014/00000006	28-09-2012	9 416,65	2 499,54

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo/Categoria						
2013/00003338	14-10-2013	4 757,65	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	14-10-2013	EIRSU	(F) 2013/00000073	07-08-2012	21 758,69	4 757,65
2013/00003731	18-11-2013	4 757,65	Elisabete do Carmo Pacheco Tavares	Vereadora	14-11-2013		(F) 2013/00000109	19-08-2013	22 433,02	22 433,02
2013/00003814	20-11-2013	22 433,02			21-11-2013		(F) 2013/00000073	07-08-2012	21 758,69	4 757,65
2013/00004365	20-12-2013	4 757,65			16-12-2013					
Ano de 2014										
2014/00000067	16-01-2014	4 757,65	Elisabete do Carmo Pacheco Tavares	Vereadora	14-01-2014	EIRSU	(F) 2013/00000073	07-08-2012	21 758,69	4 757,65
2014/00000261	21-01-2014	21 900,05			23-01-2014		(F) 2013/00000113	16-09-2013	21 900,05	21 900,05
2014/00000636	18-02-2014	20 460,64	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	21-02-2014		(F) 2013/00000117	08-10-2013	20 460,64	20 460,64
2014/00000657	19-02-2014	4 757,65			14-02-2014		(F) 2013/00000073	07-08-2012	21 758,69	2 728,09
2014/00000928	12-03-2014	19 399,11			17-03-2014		(F) 2012/00000076	14-09-2012	23 009,20	2 029,56
2014/00001046	17-03-2014	20 664,24			21-03-2014		(F) 2013/00000122	09-12-2013	19 399,11	19 399,11
2014/00001112	19-03-2014	4 757,65			14-03-2014		(F) 2014/00000128	15-01-2014	20 664,24	20 664,24
2014/00001410	15-04-2014	20 470,75			24-04-2014		(F) 2012/00000076	14-09-2012	23 009,20	4 757,65
2014/00001535	22-04-2014	4 757,65			14-04-2014		(F) 2014/00000130	21-01-2014	20 470,75	20 470,75
2014/00002008	16-05-2014	4 757,65			14-05-2014		(F) 2014/00000076	14-09-2012	23 009,20	4 757,65
2014/00002056	20-05-2014	20 287,00			23-05-2014		(F) 2014/00000131	05-02-2014	20 287,00	20 287,00
2014/00002510	16-06-2014	17 350,31			23-06-2014		(F) 2014/00000135	05-03-2014	17 350,31	17 350,31
2014/00002518	16-06-2014	4 757,65			16-06-2014		(F) 2014/00000076	14-09-2012	23 009,20	4 757,65
2014/00003024	14-07-2014	19 299,40			28-07-2014		(F) 2014/00000138	08-04-2014	19 299,40	19 299,40
2014/00003118	16-07-2014	4 757,65			14-07-2014		(ND) 2014/00000006	28-09-2012	9 416,65	2 808,61
2014/00003632	18-08-2014	19 484,90			22-08-2014		(F) 2014/00000076	14-09-2012	23 009,20	1 949,04
2014/00003646	19-08-2014	4 757,65			14-08-2014		(F) 2014/00000141	05-05-2014	19 484,90	19 484,90
2014/00004092	17-09-2014	20 054,27			23-09-2014		(ND) 2014/00000006	28-09-2012	9 416,65	4 108,50
2014/00004124	17-09-2014	4 757,65			15-09-2014		(F) 2012/00000079	12-10-2012	19 679,75	649,15
									(F) 2014/00000147	06-06-2014
						(F) 2012/00000079	12-10-2012	19 679,75	4 757,65	

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)					
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago	
			Nome	Cargo/Categoria							
2014/00004605	16-10-2014	20 420,99	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	24-10-2014	(F) 2014/00000150	08-07-2014	20 886,05	20 886,05		
						(NC) 2014/00000007	19-09-2014	-465,06	-465,06		
2014/00004687	21-10-2014	4 757,65			14-10-2014	(F) 2012/00000079	12-10-2012	19 679,75	4 757,65		
2014/00005132	18-11-2014	4 757,65			14-11-2014	(F) 2012/00000079	12-10-2012	19 679,75	4 757,65		
2014/00005160	18-11-2014	22 066,66			25-11-2014	(F) 2014/00000153	31-07-2014	22 066,66	22 066,66		
2014/00005621	17-12-2014	23 715,37			18-12-2014	(F) 2014/00000156	29-08-2014	23 715,37	23 715,37		
2014/00005646	18-12-2014	4 757,65			15-12-2014	(F) 2012/00000079	12-10-2012	19 679,75	4 757,65		
2014/00005970	30-12-2014	63 473,88			30-12-2014	(F) 2014/00000159	30-09-2014	22 196,50	22 196,50		
						(F) 2014/00000163	31-10-2014	22 381,56	22 381,56		
						(F) 2014/00000166	28-11-2014	18 895,82	18 895,82		
Ano de 2015											
2015/00000265	29-01-2015	21 093,52	Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão	CDAF	29-01-2015	(F) 2015/00000003	14-01-2015	21 093,52	21 093,52		
2015/00000675	26-02-2015	19 928,99			27-02-2015	(F) 2015/00000006	30-01-2015	19 928,99	19 928,99		
2015/00000945	17-03-2015	17 288,71			23-03-2015	(F) 2015/00000009	27-02-2015	17 288,71	17 288,71		
2015/00001473	21-04-2015	19 287,49			22-04-2015	(F) 2015/00000010	31-03-2015	19 287,49	19 287,49		
2015/00001954	21-05-2015	19 473,76					27-05-2015	(ND) 2015/00000003	23-03-2015	328,66	328,66
								(NC) 2015/00000001	23-03-2015	-15,57	-15,57
								(F) 2015/00000013	30-04-2015	19 160,67	19 160,67
2015/00003094	23-07-2015	42 550,09			Elisabete do Carmo Pacheco Tavares	Vereadora	27-07-2015	(ND) 2015/00000005	04-05-2015	61,36	61,36
			(F) 2015/00000016	05-06-2015				20 409,92	20 409,92		
			(F) 2015/00000019	30-06-2015				22 078,81	22 078,81		
			(F) 2015/00000025	04-09-2015				24 230,37	24 230,37		
2015/00004006	17-09-2015	46 442,49			22-09-2015	(F) 2015/00000028	10-09-2015	22 212,12	22 212,12		
2015/00004642	26-10-2015	22 086,52			26-10-2015	(F) 2015/00000031	30-09-2015	22 086,52	22 086,52		
2015/00005162	25-11-2015	20 879,32			25-11-2015	(F) 2015/00000034	31-10-2015	20 879,32	20 879,32		
2015/00006131	30-12-2015	19 218,21	Cristina de Fátima Silva Calisto	PCM	30-12-2015	(F) 2015/00000037	15-12-2015	19 218,21	19 218,21		
Ano de 2016											

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)							
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago			
			Nome	Cargo/Categoria									
2016/00000284	28-01-2016	20 568,78	Elisabete do Carmo Pacheco Tavares	Vereadora	29-01-2016	EIRSU	(F) 2016/00000001	22-01-2016	20 568,78	20 568,78			
2016/00000643	22-02-2016	20 846,87			22-02-2016		(F) 2016/00000002	31-01-2016	20 846,87	20 846,87			
2016/00001218	23-03-2016	17 832,61			24-03-2016		(F) 2016/00000005	29-02-2016	17 832,61	17 832,61			
2016/00001771	29-04-2016	18 823,50			29-04-2016		(F) 2016/00000008	31-03-2016	18 823,50	18 823,50			
2016/00002821	20-06-2016	19 572,65						22-06-2016		(ND) 2016/00000001	30-04-2016	82,93	82,93
										(F) 2016/00000011	30-04-2016	19 489,72	19 489,72
2016/00003224	06-07-2016	20 711,34						06-07-2016	(F) 2016/00000015	31-05-2016	20 711,34	20 711,34	
2016/00003402	14-07-2016	20 742,84						25-07-2016	(F) 2016/00000018	30-06-2016	20 742,84	20 742,84	
2016/00004351	01-09-2016	23 512,74						01-09-2016	(F) 2016/00000022	31-07-2016	23 512,74	23 512,74	
2016/00004598	20-09-2016	23 902,17						22-09-2016	(F) 2016/00000024	31-08-2016	23 902,17	23 902,17	
2016/00005403	31-10-2016	22 241,96						02-11-2016	(F) 2016/00000027	30-09-2016	22 241,96	22 241,96	
2016/00005722	16-11-2016	20 026,22						22-11-2016	(F) 2016/00000031	31-10-2016	20 026,22	20 026,22	
2016/00006639	27-12-2016	21 110,61						27-12-2016	(F) 2016/00000033	30-11-2016	21 110,61	21 110,61	
Ano de 2017													
2017/00002044	21-04-2017	60 551,25			Elisabete do Carmo Pacheco Tavares		Vereadora	21-04-2017	EIRSU	(F) 2017/00000035	30-12-2016	21 363,13	21 363,13
			(F) 2017/00000001	31-01-2017		21 284,41				21 284,41			
			(F) 2017/00000004	28-02-2017		17 903,71				17 903,71			
Total		1 625 568,78											

Notas:

- a) A data do pagamento corresponde à data da ordem de transferência ou à data da emissão do cheque;
- b) As Chefes de Divisão Administrativa e Financeira (CDAF), Maria da Estrela Aguiar e Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, autorizaram o pagamento no uso de competências delegadas (doc.ºs 3.01.03, pp. 1 e 2, e 3.01.03, pp. 4 a 9).

II – Pagamentos efetuados pelo Município da Ribeira Grande

(em Eurc)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
Ano de 2010										
2010/00004334	09-12-2010	33 370,41	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	22-12-2010	MUSAMI	(F) 2010/00000098	28-05-2010	33 370,41	33 370,41
Ano de 2011										
2011/00000115	26-01-2011	35 825,19	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	27-01-2011	MUSAMI	(F) 2010/00000101	31-05-2010	35 825,19	35 825,19
2011/00000484	04-02-2011	37 016,65			07-03-2011		(F) 2010/00000118	16-06-2010	37 016,65	37 016,65
2011/00000866	02-03-2011	44 444,32			31-03-2011		(F) 2010/00000137	25-08-2010	44 444,32	44 444,32
2011/00001254	29-03-2011	43 459,08			(F) 2010/00000140		25-08-2010	43 459,08	43 459,08	
2011/00001609	29-04-2011	6 327,26	Maria Manuela Tavares Silva Pereira	Técnica superior	05-05-2011	EIRSU	(F) 2010/00000151	03-09-2010	6 327,26	6 327,26
2011/00001610	29-04-2011	53 520,18	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	01-06-2011		(F) 2010/00000164	30-09-2010	53 520,18	53 520,18
2011/00002005	27-05-2011	48 421,27			21-06-2011	(F) 2010/00000001	15-10-2010	48 421,27	48 421,27	
2011/00002231	20-06-2011	42 681,19			28-07-2011	(F) 2010/00000004	31-10-2010	42 681,19	42 681,19	
2011/00002665	27-07-2011	40 806,29			25-08-2011	(F) 2010/00000007	15-12-2010	40 806,29	40 806,29	
2011/00002875	23-08-2011	46 082,22			(F) 2011/00000010	18-01-2011	46 082,22	46 082,22		
Ano de 2012										
2012/00000365	02-02-2012	39 974,57	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	03-02-2012	EIRSU	(F) 2011/00000013	16-02-2011	39 974,57	39 974,57
2012/00000487	27-02-2012	35 543,97	José António Silva Brum	VPCM	29-02-2012		(F) 2011/00000016	28-03-2011	35 543,97	35 543,97
2012/00000777	29-02-2012	43 575,31			05-03-2012		(F) 2011/00000019	15-04-2011	41 255,30	41 255,30
					(ND) 2011/00000001		10-05-2011	212,76	212,76	
					(F) 2011/00000026		10-05-2011	1 777,57	1 777,57	
					(ND) 2011/00000002		16-08-2011	329,68	329,68	
2012/00000957	27-03-2012	46 491,11	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	29-03-2012		(F) 2011/00000027	10-05-2011	46 491,11	46 491,11
2012/00001229	26-04-2012	44 873,90	José António Silva Brum	VPCM	27-04-2012	(F) 2011/00000030	21-06-2011	44 873,90	44 873,90	
2012/00001557	25-05-2012	48 320,45	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	29-05-2012	(F) 2011/00000031	15-07-2011	48 320,45	48 320,45	

(em Eurc)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)					
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago	
			Nome	Cargo							
2012/00002251	23-07-2012	49 597,72	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	25-07-2012	(F) 2011/00000035	16-08-2011	49 597,72	49 597,72		
2012/00002500	22-08-2012	44 155,24	José António Silva Brum	VPCM	23-08-2012	(F) 2011/00000047	20-12-2011	44 155,24	44 155,24		
2012/00002824	26-09-2012	48 237,45	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	27-09-2012	(F) 2012/00000050	10-01-2012	48 237,45	48 237,45		
2012/00003119	22-10-2012	47 010,42			24-10-2012	(F) 2011/00000044	15-11-2011	47 010,42	47 010,42		
2012/00003215	23-10-2012	46 085,88			13-11-2012	(F) 2012/00000053	14-02-2012	46 085,88	46 085,88		
2012/00003526	12-11-2012	40 636,98			28-12-2012	(F) 2012/00000056	26-03-2012	40 636,98	40 636,98		
2012/00003749	15-11-2012	103 996,15			13-12-2012	(F) 2011/00000038	16-09-2011	53 241,04	53 241,04		
2012/00003892	06-12-2012	47 003,57						(F) 2011/00000041	14-10-2011	50 755,11	50 755,11
								(F) 2012/00000084	12-11-2012	47 003,57	47 003,57
Ano de 2013											
2013/00000181	25-01-2013	44 154,31	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	29-01-2013	(F) 2012/00000087	07-12-2012	44 154,31	44 154,31		
2013/00000386	30-01-2013	14 448,23			14-01-2013	(F) 2012/00000059	09-04-2012	46 357,80	14 448,23		
2013/00000524	14-02-2013	44 284,19			20-02-2013	(F) 2013/00000090	09-01-2013	44 284,19	44 284,19		
2013/00000741	28-02-2013	14 448,23	José António Silva Brum	VPCM	14-02-2013	(F) 2012/00000059	09-04-2012	46 357,80	14 448,23		
2013/00000883	22-03-2013	46 678,38	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	25-03-2013	(F) 2013/00000093	05-02-2013	46 678,38	46 678,38		
2013/00000999	25-03-2013	11 435,12			14-03-2013	(F) 2012/00000059	09-04-2012	46 357,80	11 435,12		
2013/00001000	25-03-2013	3 013,11			14-03-2013	(F) 2012/00000059	09-04-2012	46 357,80	3 013,11		
2013/00001027	26-03-2013	24 401,41			27-03-2013	(ND) 2012/00000005	28-09-2012	24 401,41	24 401,41		
2013/00001103	15-04-2013	11 435,12						(F) 2012/00000063	11-05-2012	44 439,62	9 976,86
								(F) 2012/00000064	11-05-2012	1 458,26	1 458,26
2013/00001104	15-04-2013	3 013,11			Regina Paula Gouveia Maiato Feijó	CDAF	15-04-2013	(F) 2012/00000059	09-04-2012	46 357,80	3 013,11
2013/00001240	23-04-2013	45 562,45	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	24-04-2013	(F) 2013/00000095	08-03-2013	45 562,45	45 562,45		
2013/00001450	21-05-2013	14 448,23	José António Silva Brum	VPCM	14-05-2013	(F) 2012/00000063	11-05-2012	14 448,23	14 448,23		
2013/00001547	29-05-2013	42 632,42	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	31-05-2013	(F) 2013/00000098	12-04-2013	42 632,42	42 632,42		
2013/00001758	11-06-2013	274 516,41	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	31-05-2013	(F) 2012/00000063	11-05-2012	20 014,53	20 014,53		
						(F) 2012/00000068	08-06-2012	50 895,43	50 895,43		

(em Eurc)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
						(F) 2012/00000072	05-07-2012	48 970,94	48 970,94	
						(F) 2012/00000075	07-08-2012	52 867,61	52 867,61	
						(F) 2012/00000078	14-09-2012	53 014,28	53 014,28	
						(F) 2012/00000081	12-10-2012	48 753,62	48 753,62	
2013/00001893	21-06-2013	45 685,80	Ricardo José Moniz da Silva	PCM	24-06-2013	(F) 2013/00000101	10-05-2013	45 685,80	45 685,80	
2013/00002265	22-07-2013	45 539,33			23-07-2013	(F) 2013/00000104	18-06-2013	45 539,33	45 539,33	
2013/00002626	03-09-2013	45 364,38			05-09-2013	(F) 2013/00000108	18-07-2013	45 364,38	45 364,38	
2013/00002958	30-09-2013	50 570,53			01-10-2013	(ND) 2013/00000002	18-07-2013	189,53	189,53	
2013/00003296	05-11-2013	52 287,10			06-11-2013	(F) 2013/00000110	19-08-2013	50 381,00	50 381,00	
2013/00003528	25-11-2013	47 157,88	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	26-11-2013	(F) 2013/00000114	16-09-2013	52 287,10	52 287,10	
2013/00004069	30-12-2013	44 264,90			30-12-2013	(F) 2013/00000116	08-10-2013	47 157,88	47 157,88	
							(F) 2013/00000124	09-12-2013	44 264,90	44 264,90
Ano de 2014										
2014/00000277	28-01-2014	47 296,91	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	29-01-2014	(F) 2014/00000129	15-01-2014	47 296,91	47 296,91	
2014/00000405	19-02-2014	47 685,75			20-02-2014	(F) 2013/00000120	21-11-2013	47 685,75	47 685,75	
2014/00000628	26-02-2014	44 496,84			28-02-2014	(F) 2014/00000133	05-02-2014	44 496,84	44 496,84	
2014/00000839	26-03-2014	39 732,07			27-03-2014	(F) 2014/00000137	05-03-2014	39 732,07	39 732,07	
2014/00001798	27-05-2014	44 143,76			30-05-2014	(F) 2014/00000140	08-04-2014	44 143,76	44 143,76	
2014/00002179	25-06-2014	44 110,83			26-06-2014	(F) 2014/00000143	05-05-2014	44 110,83	44 110,83	
2014/00002726	17-07-2014	47 158,25			22-07-2014	(F) 2014/00000146	06-06-2014	47 158,25	47 158,25	
2014/00003537	11-09-2014	98 607,36			15-09-2014	(F) 2014/00000149	08-07-2014	46 710,87	46 710,87	
2014/00003960	07-10-2014	52 614,24			13-10-2014	(F) 2014/00000152	31-07-2014	51 896,49	51 896,49	
							(F) 2014/00000155	29-08-2014	53 676,22	53 676,22
					(NC) 2014/00000006	19-09-2014	-1 061,98	-1 061,98		
2014/00004694	26-11-2014	53 593,83	Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota	VPCM	27-11-2014	(F) 2014/00000158	30-09-2014	53 593,83	53 593,83	
2014/00004831	05-12-2014	48 551,27	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	10-12-2014	(F) 2014/00000162	31-10-2014	48 551,27	48 551,27	

(em Eurc)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
Ano de 2015										
2015/0000345	30-01-2015	42 239,48	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	02-02-2015	EIRSU	(F) 2014/00000165	28-11-2014	42 239,48	42 239,48
2015/0000508	24-02-2015	46 686,79			25-02-2015		(F) 2015/00000002	14-01-2015	46 686,79	46 686,79
2015/0000509	24-02-2015	46 925,02			(F) 2015/00000005		30-01-2015	46 925,02	46 925,02	
2015/0000922	19-03-2015	39 814,28			20-03-2015		(F) 2015/00000008	27-02-2015	39 814,28	39 814,28
2015/00001482	13-04-2015	1 564,40			13-04-2015		(ND) 2015/00000002	23-03-2015	1 564,40	1 564,40
2015/00001624	27-04-2015	45 770,86			28-04-2015		(F) 2015/00000011	31-03-2015	45 770,86	45 770,86
2015/00002212	29-05-2015	44 098,68			01-06-2015		(F) 2015/00000014	30-04-2015	44 098,68	44 098,68
2015/00003059	22-07-2015	48 769,91			24-07-2015		(ND) 2015/00000004	04-05-2015	142,43	142,43
2015/00003152	03-08-2015	50 423,40			04-08-2015		(F) 2015/00000017	05-06-2015	48 627,48	48 627,48
2015/00003841	15-09-2015	54 411,57			16-09-2015		(F) 2015/00000021	30-06-2015	50 423,40	50 423,40
2015/00004245	19-10-2015	53 647,27			20-10-2015		(F) 2015/00000027	04-09-2015	54 411,57	54 411,57
2015/00004624	10-11-2015	52 021,87			11-11-2015		(F) 2015/00000030	10-09-2015	53 647,27	53 647,27
2015/00004998	25-11-2015	47 983,30			Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota		VPCM	26-11-2015	(F) 2015/00000036	31-10-2015
2015/00005910	28-12-2015	44 395,03	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	29-12-2015	(F) 2015/00000039	15-12-2015	44 395,03	44 395,03	
Ano de 2016										
2016/0000677	01-03-2016	46 397,69	Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota	VPCM	04-03-2016	EIRSU	(F) 2016/00000004	31-01-2016	46 397,69	46 397,69
2016/00001277	28-03-2016	88 703,85	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	30-03-2016		(F) 2015/00000042	31-12-2015	45 696,56	45 696,56
2016/00001678	22-04-2016	45 604,93			27-04-2016		(F) 2016/00000007	29-02-2016	43 007,29	43 007,29
Ano de 2017										
2017/00001544	19-04-2017	200 000,00	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	26-04-2017	EIRSU	(F) 2016/00000013	30-04-2016	44 470,87	44 470,87
							(ND) 2016/00000003	30-04-2016	201,73	201,73
							(F) 2016/00000014	31-05-2016	47 289,73	47 289,73

(em Eurc)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
						(F) 2016/00000017	30-06-2016	49 895,36	49 895,36	
						(F) 2016/00000020	31-07-2016	52 520,63	52 520,63	
						(F) 2016/00000023	31-08-2016	54 913,23	5 621,68	
						(F) 2016/00000028	30-09-2016	50 734,72	49 291,55	
2017/00001545	19-04-2017	265 000,00	Alexandre Branco Gaudêncio	PCM	02-05-2017	(F) 2016/00000030	31-10-2016	47 633,35	50 734,72	
						(F) 2016/00000034	22-12-2016	46 228,68	47 633,35	
						(F) 2016/00000036	30-12-2016	48 376,60	46 228,68	
						(F) 2017/00000002	31-01-2017	46 568,74	48 376,60	
Total		3 875 246,86							22 735,10	

Notas:

- a) A data do pagamento corresponde à data da ordem de transferência ou à data da emissão do cheque;
- b) A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (CDAF), Regina Paula Gouveia Maiato Feijó, e a técnica superior Maria Manuela Tavares Silva Pereira, autorizaram os pagamentos no uso de competências delegadas (doc.ºs 3.02.95.2, 3.02.95.6. e 3.02.95.4.)

III – Pagamentos efetuados pelo Município de Vila Franca do Campo

(em Euro)

Ordem de pagamento				Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)								
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento		Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago				
			Nome	Cargo									
Ano de 2011													
2011/00000216	10-02-2011	24 938,44	António Fernando Raposo Cordeiro	PCM	09-02-2011	MUSAMI	(F) 2010/00000094	28-05-2010	11 457,11	11 457,11			
									(F) 2010/00000097	28-05-2010	13 481,33	13 481,33	
2011/00001494	24-08-2011	17 743,04					24-08-2011	EIRSU	(F) 2010/00000005	31-10-2010	17 743,04	17 743,04	
2011/00001755	09-09-2011	93 017,37					12-09-2011	MUSAMI	(F) 2010/00000100	31-05-2010	14 830,09	14 830,09	
									(F) 2010/00000117	16-06-2010	15 362,50	15 362,50	
									(F) 2010/00000136	25-08-2010	19 972,16	19 972,16	
									(F) 2010/00000139	25-08-2010	18 969,27	18 969,27	
									(F) 2010/00000150	03-09-2010	3 625,44	3 625,44	
								(F) 2010/00000163	30-09-2010	20 257,91	20 257,91		
2011/00001947	12-09-2011	110 177,74					13-09-2011	EIRSU	(F) 2010/00000002	15-10-2010	20 536,09	20 536,09	
					(F) 2010/00000008	15-12-2010			17 700,57	17 700,57			
					(F) 2011/00000012	18-01-2011			18 548,72	18 548,72			
					(F) 2011/00000015	16-02-2011			16 691,40	16 691,40			
					(F) 2011/00000017	28-03-2011			14 485,67	14 485,67			
					(F) 2011/00000020	15-04-2011			21 395,35	21 395,35			
					(F) 2011/00000024	10-05-2011			819,94	819,94			
2011/00002738	14-11-2011	21 208,21			17-11-2011		(F) 2011/00000025	10-05-2011	21 208,21	21 208,21			
Ano de 2012													
2012/00000251	17-02-2012	20 985,67	António Fernando Raposo Cordeiro	PCM	17-02-2012	EIRSU	(F) 2012/00000052	14-02-2012	20 985,67	20 985,67			
2012/00000537	09-03-2012	22 899,34						14-03-2012		(F) 2012/00000049	10-01-2012	22 899,34	22 899,34
2012/00001267	18-05-2012	20 191,59						23-05-2012		(F) 2012/00000055	26-03-2012	20 191,59	20 191,59
2012/00001409	31-05-2012	20 842,48						13-06-2012		(F) 2012/00000058	09-04-2012	20 842,48	20 842,48
2012/00001646	29-06-2012	21 726,82						04-07-2011		(F) 2012/00000061	11-05-2012	21 071,10	21 071,10
					(F) 2012/00000062	11-05-2012	655,72		655,72				

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
2012/00001837	24-07-2012	23 189,92	António Fernando Raposo Cordeiro	PCM	21-08-2012	EIRSU	(F) 2012/00000067	08-06-2012	23 189,92	23 189,92
2012/00002000	31-08-2012	67 661,99			31-08-2012		(F) 2011/00000029	21-06-2011	21 330,43	21 330,43
							(F) 2011/00000033	15-07-2011	22 042,40	22 042,40
2012/00002027	03-09-2012	24 191,77			27-09-2012		(F) 2011/00000036	16-08-2011	24 289,16	24 289,16
2012/00002237	03-10-2012	23 759,72					(F) 2012/00000071	05-07-2012	24 191,77	24 191,77
2012/00002583	22-11-2012	47 649,55			23-11-2012		(F) 2012/00000074	07-08-2012	23 759,72	23 759,72
							(F) 2011/00000039	16-09-2011	24 794,08	24 794,08
2012/00002683	04-12-2012	25 942,36			14-12-2012		(F) 2011/00000042	14-10-2011	22 855,47	22 855,47
2012/00002684	04-12-2012	22 534,72					(F) 2012/00000077	14-09-2012	25 942,36	25 942,36
2012/00002776	17-12-2012	31 944,74			14-12-2012		(F) 2012/00000080	12-10-2012	22 534,72	22 534,72
							(F) 2011/00000045	16-11-2011	22 861,52	22 861,52
2012/00002777	17-12-2012	11 919,28			18-12-2012		(F) 2011/00000046	20-12-2011	21 002,50	9 083,22
2012/00003039	31-12-2012	23 256,05	Helga Margarida Soares Costa	Vereadora		31-12-2012	(F) 2012/00000083	12-11-2012	23 256,05	23 256,05
Ano de 2013										
2013/00000008	11-01-2013	20 300,60	António Fernando Raposo Cordeiro	PCM	28-01-2013	EIRSU	(F) 2012/00000086	07-12-2012	20 300,60	20 300,60
2013/00000268	20-02-2013	11 889,47			(ND) 2012/00000007		28-09-2012	11 889,47	11 889,47	
2013/00000415	20-03-2013	21 796,74	Helga Margarida Soares Costa	Vereadora	05-04-2013	(F) 2013/00000092	05-02-2013	21 796,74	21 796,74	
2013/00000484	22-03-2013	22 112,65	António Fernando Raposo Cordeiro	PCM	05-04-2013	EIRSU	(F) 2013/00000089	09-01-2013	22 112,65	22 112,65
2013/00000627	22-04-2013	21 883,66			(F) 2013/00000096		08-03-2013	21 883,66	21 883,66	
2013/00000799	17-05-2013	20 263,61	22-08-2013	(F) 2013/00000099	12-04-2013	20 263,61	20 263,61			
2013/00001337	24-07-2013	21 154,14		(F) 2013/00000105	18-06-2013	21 154,14	21 154,14			
2013/00001442	13-08-2013	21 525,72	12-08-2013	(F) 2013/00000102	10-05-2013	21 525,72	21 525,72			
2013/00001572	09-09-2013	22 442,52		20-09-2013	(ND) 2013/00000001	18-07-2013	92,94	92,94		
			(F) 2013/00000107		18-07-2013	22 349,58	22 349,58			
2013/00001783	01-10-2013	24 394,54	08-10-2013	(F) 2013/00000111	19-08-2013	24 394,54	24 394,54			
2013/00001902	18-10-2013	25 013,30		25-10-2013	(F) 2013/00000115	16-09-2013	25 013,30	25 013,30		

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
2013/00001903	18-10-2013	1 775,50	António Fernando Raposo Cordeiro	PCM	25-10-2013	EIRSU	(F) 2013/00000112	03-09-2013	1 775,50	1 775,50
2013/00002072	08-11-2013	20 880,22			27-11-2013		(F) 2013/00000118	08-10-2013	20 880,22	20 880,22
2013/00002302	13-12-2013	22 895,94	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues		20-12-2013		(F) 2013/00000121	21-11-2013	22 895,94	22 895,94
2013/00002558	30-12-2013	20 643,24			31-12-2013		(F) 2013/00000123	09-12-2013	20 643,24	20 643,24
Ano de 2014										
2014/00000115	24-01-2014	22 022,55	Carlos Manuel de Melo Pimentel	Vereador	29-01-2014	EIRSU	(F) 2014/00000126	31-12-2013	22 022,55	22 022,55
2014/00000341	26-02-2014	21 996,69			06-03-2014		(F) 2014/00000132	05-02-2014	21 996,69	21 996,69
2014/00000747	22-04-2014	19 767,27			29-04-2014		(F) 2014/00000136	05-03-2014	19 767,27	19 767,27
2014/00000748	22-04-2014	1 841,51					(F) 2014/00000134	03-03-2014	1 841,51	1 841,51
2014/00001122	30-05-2014	21 030,76			23-06-2014		(F) 2014/00000139	08-04-2014	21 030,76	21 030,76
2014/00001420	02-07-2014	21 198,42			28-07-2014		(F) 2014/00000142	05-05-2014	21 198,42	21 198,42
2014/00001421	02-07-2014	1 896,38					(F) 2014/00000145	23-05-2014	1 896,38	1 896,38
2014/00001718	01-08-2014	22 136,16	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	09-09-2014		(F) 2014/00000148	06-06-2014	22 136,16	22 136,16
2014/00002077	12-09-2014	46 274,80			25-09-2014		(F) 2014/00000151	08-07-2014	21 045,24	21 045,24
							(F) 2014/00000154	31-07-2014	25 229,56	25 229,56
2014/00002359	24-10-2014	23 356,89			31-10-2014		(F) 2014/00000157	29-08-2014	23 859,99	23 859,99
							(NC) 2014/00000008	19-09-2014	-503,10	-503,10
2014/00002602	26-11-2014	24 107,96			27-11-2014		(F) 2014/00000160	30-09-2014	24 107,96	24 107,96
2014/00002905	23-12-2014	23 181,98			30-12-2014		(F) 2014/00000161	31-10-2014	23 181,98	23 181,98
Ano de 2015										
2015/00000108	23-01-2015	20 550,74	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	26-01-2015	EIRSU	(F) 2014/00000164	28-11-2014	20 550,74	20 550,74
2015/00000258	12-02-2015	22 177,06	Carlos Manuel de Melo Pimentel	Vereador	24-02-2015		(F) 2015/00000001	14-01-2015	22 177,06	22 177,06
2015/00000327	25-02-2015	22 986,66			25-02-2015		(F) 2015/00000004	30-01-2015	22 986,66	22 986,66
							(ND) 2015/00000001	23-03-2015	259,80	259,80
2015/00000942	27-04-2015	40 636,45	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	20-05-2015		(F) 2015/00000007	27-02-2015	18 743,24	18 743,24
							(F) 2015/00000012	31-03-2015	21 633,41	21 633,41
2015/00001234	09-06-2015	21 354,56			12-06-2015	(F) 2015/00000015	30-04-2015	21 354,56	21 354,56	

(em Euro)

Ordem de pagamento					Data do pagamento	Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
N.º	Data	Montante	Responsável pela autorização de pagamento			Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			Nome	Cargo						
2015/00001569	08-07-2015	66,53	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	16-07-2015	EIRSU	(ND) 2015/00000006	04-05-2015	66,53	66,53
2015/00001765	30-07-2015	45 167,89			06-08-2015		(F) 2015/00000018	05-06-2015	22 049,39	22 049,39
2015/00002249	28-09-2015	28 077,50			29-09-2015		(F) 2015/00000020	30-06-2015	23 118,50	23 118,50
2015/00002516	29-10-2015	51 657,26			30-10-2015		(F) 2015/00000026	04-09-2015	28 077,50	28 077,50
2015/00002876	10-12-2015	24 833,93			21-12-2015		(F) 2015/00000029	10-09-2015	25 950,76	25 950,76
2015/00003045	28-12-2015	22 624,82			30-12-2015		(F) 2015/00000032	30-09-2015	25 706,50	25 706,50
									(F) 2015/00000035	31-10-2015
						(F) 2015/00000038	15-12-2015	22 624,82	22 624,82	
Ano de 2016										
2016/00000093	25-01-2016	22 934,08	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	28-01-2016	EIRSU	(F) 2016/00000041	31-12-2015	22 934,08	22 934,08
2016/00000227	15-02-2016	22 733,15			22-02-2016		(F) 2016/00000003	31-01-2016	22 733,15	22 733,15
2016/00000654	30-03-2016	20 853,81			04-04-2016		(F) 2016/00000006	29-02-2016	20 853,81	20 853,81
2016/00000836	22-04-2016	20 938,03			12-05-2016		(F) 2016/00000009	31-03-2016	20 938,03	20 938,03
2016/00001255	31-05-2016	21 201,58			03-06-2016		(ND) 2016/00000002	30-04-2016	93,12	93,12
2016/00001515	28-06-2016	22 909,03			06-07-2016		(F) 2016/00000012	30-04-2016	21 108,46	21 108,46
2016/00001893	05-08-2016	22 832,86			09-08-2016		(F) 2016/00000016	31-05-2016	22 909,03	22 909,03
2016/00002137	07-09-2016	25 742,32			22-09-2016		(F) 2016/00000019	30-06-2016	22 832,86	22 832,86
2016/00002274	23-09-2016	26 608,86			29-09-2016		(F) 2016/00000021	31-07-2016	25 742,32	25 742,32
2016/00002549	26-10-2016	25 113,47			Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental		Vereadora	26-10-2016	(F) 2016/00000025	31-08-2016
2016/00002696	16-11-2016	22 430,05	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	22-11-2016	(F) 2016/00000026	30-09-2016	25 113,47	25 113,47	
2016/00003108	21-12-2016	26 121,11	Sem assinatura	-	22-12-2016	(F) 2016/00000029	31-10-2016	22 430,05	22 430,05	
						(F) 2016/00000032	30-11-2016	26 121,11	26 121,11	
Ano de 2017										
2017/00000844	05-04-2017	70 227,44	Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues	PCM	17-04-2017	EIRSU	(F) 2017/00000037	30-12-2016	22 626,29	22 626,29
							(F) 2017/00000003	31-01-2017	24 359,41	24 359,41
							(F) 2017/00000006	28-02-2017	23 241,74	23 241,74
Total		1 874 343,21								

Nota: A data do pagamento corresponde à data da ordem de transferência ou à data da emissão do cheque



IV – Pagamentos efetuados pela EIRSU – EIM, S.A.

(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
Ano de 2010						
04-11-2010	69 951,95	MUSAMI	(F) 1912003387	04-06-2010	69 951,95	69 951,95
09-12-2010	67 717,86		(F) 1912003300	30-04-2010	67 658,56	67 658,56
			(ND) 1916000206	30-09-2010	280,46	280,46
			(NC) 1917000149	02-08-2010	-221,16	-221,16
Ano de 2011						
17-01-2011	80 500,73	MUSAMI	(F) 1912003571	02-08-2010	80 500,73	80 500,73
14-03-2011	87 070,05		(F) 1912003560	30-07-2010	86 914,95	86 914,95
			(NC) 1917000153	31-08-2010	-1 466,40	-1 466,40
			(ND) 1916000203	31-08-2010	1 621,50	1 621,50
05-04-2011	90 391,62		(F) 1912003660	31-08-2010	90 471,49	90 471,49
10-05-2011	83 814,55		(NC) 1917000159	30-09-2010	-79,87	-79,87
			(F) 1912003766	20-10-2010	83 814,55	83 814,55
14-06-2011	97 060,01	EIRSU	(F) 1912003838	29-10-2010	74 706,38	74 706,38
01-07-2011	65 000,00		(F) 1912003931	30-11-2010	72 353,63	22 353,63
						50 000,00
17-08-2011	50 000,00		(F) 1912003967	31-12-2010	43 842,15	15 000,00
			(F) 1912003966	31-12-2010	17 494,78	28 842,15
26-08-2011	68 314,45		(F) 1912003968	31/12/2010	17 644,93	17 494,78
						-46 336,93
20-09-2011	216 558,62		(F) 1912004088	31-01-2011	38 063,62	63 981,86
			(F) 1912004090	31-01-2011	16 268,97	38 063,62
			(F) 1912004089	31-01-2011	15 893,04	16 268,97
		(F) 1912004145	28-02-2011	33 844,09	15 893,04	
		(F) 1912004146	28-02-2011	13 792,89	33 844,09	
		(F) 1912004147	28-02-2011	13 430,98	13 792,89	
		(F) 1912004231	31-03-2011	39 284,00	13 430,98	
		(F) 1912004232	31-03-2011	20 372,98	39 284,00	
		(F) 1912004233	31-03-2011	15 726,69	20 372,98	
		(F) 1912004296	29-04-2011	659,32	15 726,69	
		(F) 1912004297	29-04-2011	16 804,11	659,32	
		(F) 1912004298	29-04-2011	781,01	16 804,11	
		(F) 1912004300	29-04-2011	1 693,53	781,01	
		(F) 1912004301	29-04-2011	44 275,98	1 693,53	
		(F) 1912004299	29-04-2011	20 197,88	44 275,98	
		31-10-2011	37 026,06	(F) 1912004376	31-05-2011	20 197,88
28-11-2011	20 314,60	(F) 1912004377	31-05-2011	16 828,18	20 314,60	
14-12-2011	15 000,00	(F) 1912004378	31-05-2011	42 735,21	15 000,00	
30-12-2011	20 000,00				20 000,00	
Ano de 2012						
07-02-2012	65 000,00	EIRSU	(F) 1912004378	31-05-2011	42 735,21	7 735,21
			(ND) 1916000239	06-05-2011	202,60	202,60
			(F) 1912004458	30-06-2011	18 738,20	18 738,20
			(F) 1912004459	30-06-2011	46 017,81	38 323,99



(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
07-03-2012	100 000,00	EIRSU	(F) 1912004459	30-06-2011	46 017,81	7 693,82
			(F) 1912004460	30-06-2011	20 992,25	20 992,25
			(F) 1912004524	29-07-2011	19 218,73	19 218,73
			(F) 1912004525	29-07-2011	47 233,49	47 233,49
02-04-2012	60 000,00		(ND) 1916000258	22-08-2011	313,93	313,93
			(ND) 1916000259	22-08-2011	275,10	275,10
03-05-2012	91 520,00		(F) 1912004526	29-07-2011	23 132,05	4 272,68
			(F) 1912004601	31-08-2011	50 703,16	18 859,37
			(F) 1912004600	31-08-2011	21 697,32	41 140,63
11-06-2012	75 000,00		(F) 1912004602	31-08-2011	23 612,62	9 562,53
			(F) 1912004693	30-09-2011	19 125,24	21 697,32
			(F) 1912004694	30-09-2011	48 335,33	23 612,62
			(F) 1912004695	30-09-2011	21 766,85	19 125,24
23-07-2012	62 951,84		(F) 1912004694	30-09-2011	48 335,33	92 522,29
			(F) 1912004753	31-10-2011	44 769,70	-4 186,96
09-08-2012	62 053,41		(F) 1912004752	31-10-2011	18 829,92	21 766,85
			(F) 1912004754	31-10-2011	21 772,33	22 420,11
28-08-2012	16 826,46		(F) 1912004823	30-11-2011	20 001,91	22 349,59
			(F) 1912004824	30-11-2011	42 051,50	18 829,92
03-09-2012	139 593,09	EIRSU	(F) 1912004825	30-11-2011	16 826,46	21 772,33
			(F) 1912004906	30-12-2011	21 808,63	20 001,91
			(F) 1912004907	30-12-2011	45 938,30	42 051,50
			(F) 1912004908	30-12-2011	18 956,21	42 051,50
08-10-2012	67 298,60		(F) 1912004955	31-01-2012	43 889,95	16 826,46
			(F) 1912004956	31-01-2012	17 612,28	21 808,63
26-10-2012	111 721,52		(F) 1912004954	31-01-2012	19 985,87	45 938,30
			(F) 1912005077	29-02-2012	38 700,45	18 956,21
			(F) 1912005076	29-02-2012	19 230,12	43 889,95
			(F) 1912005078	29-02-2012	16 336,10	76 298,60
16-11-2012	87 507,70		(F) 1912005143	30-03-2012	44 149,10	-58 686,32
			(F) 1912005144	30-03-2012	17 006,20	19 985,87
			(F) 1912005142	30-03-2012	19 849,52	38 700,45
			(F) 1912005165	30-04-2012	20 064,86	19 230,12
20-12-2012	280 017,85		(F) 1912005166	30-04-2012	42 317,13	16 336,10
			(F) 1912005167	30-04-2012	17 725,63	44 149,10
			(ND) 1916000328	09-04-2012	535,53	17 006,20
			(ND) 1916000329	09-04-2012	1 390,04	-61 155,30
			(ND) 1916000330	09-04-2012	624,99	81 004,82
			(F) 1912005352	29-06-2012	19 566,04	20 064,86
			(F) 1912005353	29-06-2012	23 036,48	20 064,86
			(F) 1912005354	29-06-2012	46 632,02	42 317,13
			(F) 1912005461	31-07-2012	20 719,64	17 725,63
			(F) 1912005462	31-07-2012	22 625,22	17 725,63



(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
20-12-2012	180 923,31		(F) 1912005463	31-07-2012	50 342,28	50 342,28
			(F) 1912005538	31-08-2012	21 910,44	21 910,44
			(F) 1912005539	31-08-2012	24 703,46	24 703,46
			(F) 1912005540	31-08-2012	50 482,27	50 482,27
			(F) 1912005285	31-05-2012	22 082,65	22 082,65
			(F) 1912005286	31-05-2012	48 464,32	48 464,32
			(F) 1912005287	31-05-2012	18 292,47	18 292,47
			(F) 1912005585	28-09-2012	18 740,00	18 740,00
			(F) 1912005586	28-09-2012	21 458,68	21 458,68
			(F) 1912005587	28-09-2012	46 424,78	46 424,78
20-12-2012	126 991,11	EIRSU	(F) 1912005659	31-10-2012	19 839,92	-175 462,90
						195 302,82
			(F) 1912005660	31-10-2012	22 145,47	22 145,47
			(F) 1912005661	31-10-2012	44 758,60	44 758,60
			(ND) 1916000311	08-02-2012	61 307,65	61 307,65
			(ND) 1916000347	13-07-2012	15 918,70	15 918,70
			(ND) 1916000355	16-08-2012	3 705,91	3 705,91
			(ND) 1916000357	03-09-2012	3 745,98	3 745,98
			(ND) 1916000365	30-10-2012	3 312,14	3 312,14
			(ND) 1916000369	08-11-2012	3 424,67	3 424,67
(ND) 1917000266	26-12-2012	-45 707,52	-45 707,52			
Ano de 2013						
29-01-2013	78 938,77	EIRSU	(F) 1912005763	30-11-2012	17 562,40	17 562,40
			(F) 1912005764	30-11-2012	19 331,27	19 331,27
			(F) 1912005765	30-11-2012	42 045,10	42 045,10
25-02-2013	81 569,71		(F) 1912005865	31-12-2012	18 344,01	18 344,01
			(F) 1912005866	31-12-2012	21 056,62	21 056,62
			(F) 1912005867	31-12-2012	42 169,08	42 169,08
27-03-2013	83 787,47		(F) 1912005951	31-01-2013	18 582,83	18 582,83
			(F) 1912005952	31-01-2013	20 755,97	20 755,97
			(F) 1912005953	31-01-2013	44 448,67	44 448,67
30-04-2013	82 247,47		(F) 1912006014	28-02-2013	18 022,35	18 022,35
			(F) 1912006015	28-02-2013	43 386,36	43 386,36
			(F) 1912006016	28-02-2013	20 838,76	20 838,76
27-05-2013	77 245,81		(F) 1912006105	28-03-2013	17 353,83	17 353,83
			(F) 1912006106	28-03-2013	40 595,96	40 595,96
			(F) 1912006107	28-03-2013	19 296,02	19 296,02
27-06-2013	82 047,58		(F) 1912006193	30-04-2013	18 038,26	18 038,26
			(F) 1912006194	30-04-2013	43 512,03	43 512,03
			(F) 1912006195	30-04-2013	20 497,29	20 497,29
30-07-2013	82 715,41		(F) 1912006264	31-05-2013	18 855,03	18 855,03
			(F) 1912006265	31-05-2013	43 372,37	43 372,37
		(F) 1912006266	31-05-2013	20 147,43	20 147,43	
		(F) 1916000385	12-04-2013	85,30	85,30	
		(F) 1916000386	12-04-2013	179,12	179,12	
03-09-2013	82 926,29	(F) 1916000387	12-04-2013	76,16	76,16	
		(F) 1912006363	28-06-2013	18 434,67	18 434,67	
		(F) 1912006364	28-06-2013	43 205,76	43 205,76	



(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			(F) 1912006365	28-06-2013	21 285,86	21 285,86
03-09-2013	92 583,17		(F) 1912006474	31-07-2013	21 365,80	21 365,80
			(F) 1912006475	31-07-2013	47 983,75	47 983,75
			(F) 1912006476	31-07-2013	23 233,62	23 233,62
13-11-2013	94 480,41		(F) 1912006524	30-08-2013	20 858,19	20 858,19
			(F) 1912006525	30-08-2013	49 799,29	49 799,29
			(F) 1912006526	30-08-2013	23 822,93	23 822,93
13-12-2013	84 287,66		(F) 1912006620	30-09-2013	19 487,24	19 487,24
			(F) 1912006621	30-09-2013	44 913,87	44 913,87
			(F) 1912006622	30-09-2013	19 886,55	19 886,55
Ano de 2014						
09-01-2014	86 526,33		(F) 1912006721	31-10-2013	19 303,51	19 303,51
			(F) 1912006722	31-10-2013	45 416,64	45 416,64
			(F) 1912006723	31-10-2013	21 806,18	21 806,18
20-02-2014	82 071,02		(F) 1912006488	28-08-2013	1 775,50	1 775,50
			(F) 1912006825	29-11-2013	18 476,18	18 476,18
			(F) 1912006826	29-11-2013	19 660,84	19 660,84
			(F) 1912006827	29-11-2013	42 158,50	42 158,50
06-03-2014	85 041,48		(F) 1912006906	31-12-2013	19 486,18	19 486,18
			(F) 1912006907	31-12-2013	20 974,40	20 974,40
			(F) 1912006908	31-12-2013	44 580,90	44 580,90
09-04-2014	82 651,11		(F) 1912007024	31-01-2014	19 321,85	19 321,85
			(F) 1912007025	31-01-2014	20 949,80	20 949,80
			(F) 1912007026	31-01-2014	42 379,46	42 379,46
07-05-2014	73 192,17		(F) 1912007116	28-02-2014	16 524,81	16 524,81
			(F) 1912007117	28-02-2014	18 826,11	18 826,11
			(F) 1912007118	28-02-2014	37 841,25	37 841,25
12-06-2014	80 454,16		(F) 1912007223	31-03-2014	18 381,20	18 381,20
			(F) 1912007224	31-03-2014	20 029,79	20 029,79
			(F) 1912007225	31-03-2014	42 043,17	42 043,17
08-07-2014	80 759,21		(F) 1912007275	30-04-2014	18 557,90	18 557,90
			(F) 1912007276	30-04-2014	20 189,52	20 189,52
			(F) 1912007277	30-04-2014	42 011,79	42 011,79
20-07-2014	86 903,22		(F) 1912007338	13-05-2014	1 806,11	1 806,11
			(F) 1912007389	30-05-2014	44 914,25	44 914,25
			(F) 1912007390	30-05-2014	19 100,25	19 100,25
			(F) 1912007391	30-05-2014	21 082,61	21 082,61
08-09-2014	84 424,23		(F) 1912007488	30-06-2014	44 488,16	44 488,16
			(F) 1912007489	30-06-2014	19 892,40	19 892,40
			(F) 1912007490	30-06-2014	20 043,67	20 043,67
29-09-2014	92 539,33		(F) 1912007624	31-07-2014	49 427,12	49 427,12
			(F) 1912007625	31-07-2014	21 016,87	21 016,87
			(F) 1912007626	31-07-2014	24 028,81	24 028,81
			(NC) 1917000453	08-09-2014	-1 011,41	-1 011,41
			(NC) 1917000454	08-09-2014	-442,92	-442,92
			(NC) 1917000455	08-09-2014	-479,14	-479,14
31-10-2014	96 433,96		(F) 1912007735	29-08-2014	51 122,23	51 122,23
			(F) 1912007736	29-08-2014	22 587,17	22 587,17



(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			(F) 1912007737	29-08-2014	22 724,56	22 724,56
			(F) 1912007850	30-09-2014	51 035,44	51 035,44
29-11-2014	95 129,92		(F) 1912007851	30-09-2014	21 137,14	21 137,14
			(F) 1912007852	30-09-2014	22 957,34	22 957,34
			(F) 1912007977	31-10-2014	22 075,61	22 075,61
30-12-2014	89 622,55		(F) 1912007978	31-10-2014	46 233,58	46 233,58
			(F) 1912007979	31-10-2014	21 313,36	21 313,36
Ano de 2015						
30-01-2015	77 786,92	EIRSU	(F) 1912008094	28-11-2014	19 569,88	19 569,88
			(F) 1912008095	28-11-2014	40 223,05	40 223,05
			(F) 1912008096	28-11-2014	17 993,99	17 993,99
26-02-2015	85 663,60	EIRSU	(F) 1912008207	31-12-2014	21 118,68	21 118,68
			(F) 1912008208	31-12-2014	44 458,13	44 458,13
			(F) 1912008209	31-12-2014	20 086,79	20 086,79
31-03-2015	85 552,26		(F) 1912008313	30-01-2015	21 889,47	21 889,47
			(F) 1912008314	30-01-2015	44 684,95	44 684,95
			(F) 1912008315	30-01-2015	18 977,84	18 977,84
			(F) 1912008400	27-02-2015	17 848,81	17 848,81
			(F) 1912008401	27-02-2015	37 913,60	37 913,60
20-04-2015	74 261,30		(F) 1912008402	27-12-2015	16 463,61	16 463,61
			(ND) 1916000446	17-03-2015	247,40	247,40
			(ND) 1916000447	17-03-2015	1 489,73	1 489,73
			(ND) 1916000448	17-03-2015	298,15	298,15
			(F) 1912008511	31-03-2015	18 366,99	18 366,99
29-05-2015	82 553,76		(F) 1912008512	31-03-2015	43 585,83	43 585,83
			(F) 1912008513	31-03-2015	20 600,94	20 600,94
			(ND) 1916000451	20-04-2015	131,39	131,39
	249,50		(ND) 1916000452	20-04-2015	56,33	56,33
			(ND) 1916000453	20-04-2015	61,78	61,78
29-06-2015	80 585,72	EIRSU	(F) 1912008597	30-04-2015	18 248,63	18 248,63
			(F) 1912008598	30-04-2015	41 999,23	41 999,23
			(F) 1912008599	30-04-2015	20 337,86	20 337,86
			(F) 1912008732	01-06-2015	19 438,44	19 438,44
16-07-2015	86 750,49		(F) 1912008733	01-06-2015	46 312,49	46 312,49
			(F) 1912008734	01-06-2015	20 999,56	20 999,56
			(F) 1912008822	30-06-2015	21 027,97	21 027,97
20-08-2015	91 068,91		(F) 1912008823	30-06-2015	22 017,95	22 017,95
			(F) 1912008824	30-06-2015	48 022,99	48 022,99
			(F) 1912009016	31-08-2015	23 077,15	23 077,15
25-09-2015	101 639,45		(F) 1912009017	31-08-2015	26 740,90	26 740,90
			(F) 1912009018	31-08-2015	51 821,40	51 821,40
			(F) 1912009056	31-08-2015	21 154,93	21 154,93
01-11-2015	96 963,77		(F) 1912009057	31-08-2015	24 715,40	24 715,40
			(F) 1912009058	31-08-2015	51 093,44	51 093,44
			(F) 1912009134	30-09-2015	21 035,29	21 035,29
30-11-2015	95 063,42		(F) 1912009135	30-09-2015	24 482,73	24 482,73
			(F) 1912009136	30-09-2015	49 545,40	49 545,40
28-12-2015	89 236,30		(F) 1912009289	30-10-2015	19 885,54	19 885,54



(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			(F) 1912009290	30-10-2015	23 651,81	23 651,81
			(F) 1912009291	30-10-2015	45 698,95	45 698,95
Ano de 2016						
25-01-2016	85 016,05	EIRSU	(F) 1912009391	30-11-2015	18 936,86	18 936,86
			(F) 1912009392	30-11-2015	22 294,85	22 294,85
			(F) 1912009393	30-11-2015	43 748,34	43 748,34
29-02-2016	87 861,12		(F) 1912009527	31-12-2015	20 267,61	20 267,61
			(F) 1912009528	31-12-2015	22 598,88	22 598,88
			(F) 1912009529	31-12-2015	45 030,63	45 030,63
29-03-2016	88 664,98		(F) 1912009618	29-01-2016	20 541,61	20 541,61
			(F) 1912009619	29-01-2016	22 401,84	22 401,84
			(F) 1912009620	29-01-2016	45 721,53	45 721,53
20-04-2016	80 501,69		(F) 1912009697	29-02-2016	17 571,60	17 571,60
			(F) 1912009698	29-02-2016	20 549,29	20 549,29
			(F) 1912009699	29-02-2016	42 380,80	42 380,80
23-05-2016	84 121,24	EIRSU	(F) 1912009799	31-03-2016	18 547,95	18 547,95
			(F) 1912009800	31-03-2016	20 632,71	20 632,71
			(F) 1912009801	31-03-2016	44 940,58	44 940,58
27-06-2016	84 204,26		(F) 1912009923	29-04-2016	19 205,50	19 205,50
			(F) 1912009924	29-04-2016	20 801,45	20 801,45
			(F) 1912009925	29-04-2016	43 825,11	43 825,11
			(F) 1912009874	29-04-2016	81,70	81,70
			(F) 1912009875	29-04-2016	91,75	91,75
			(F) 1912009876	29-04-2016	198,75	198,75
28-07-2016	89 589,11		(F) 1912010012	31-05-2016	46 603,69	46 603,69
			(F) 1912010061	31-05-2016	20 409,26	20 409,26
			(F) 1912010062	31-05-2016	22 576,16	22 576,16
30-08-2016	92 111,38		(F) 1912010150	30-06-2012	49 170,59	49 170,59
			(F) 1912010151	30-06-2012	20 440,28	20 440,28
			(F) 1912010152	30-06-2016	22 500,51	22 500,51
30-09-2016	48 538,01		(F) 1912010244	29-07-2016	25 368,30	25 368,30
			(F) 1912010245	29-07-2016	23 169,71	23 169,71
30-10-2016	49 774,71		(F) 1912010380	31-08-2016	23 553,46	23 553,46
		(F) 1912010381	31-08-2016	26 221,25	26 221,25	
30-11-2016	46 665,91	(F) 1912010493	30-09-2016	24 748,42	24 748,42	
		(F) 1912010494	30-09-2016	21 917,49	21 917,49	
30-12-2016	66 837,87	(F) 1912010597	31-10-2016	22 103,73	22 103,73	
		(F) 1912010599	31-10-2016	19 734,14	19 734,14	
		(F) 1912010243	29-07-2016	51 757,64	-41 837,87	
Ano de 2017						
24-04-2017	177 812,80	EIRSU	(F) 1912010243	29-07-2016	51 757,64	93 595,51
			(F) 1912010379	31-08-2016	54 115,32	54 115,32
			(F) 1912010495	30-09-2016	49 998,10	49 998,10
			(F) 1912010598	31-10-2016	46 941,74	46 941,74
02-05-2017	273 996,83		(F) 1912010746	30-11-2016	25 741,34	25 741,34
			(F) 1912010748	30-11-2016	20 802,68	20 802,68
			(F) 1912010791	16-12-2016	45 557,74	45 557,74
			(F) 1912010883	30-12-2016	21 051,50	21 051,50



(em Euro)

Ordem de transferência		Fatura (F) / Nota de débito (ND) / Nota de crédito (NC)				
Data	Montante	Fornecedor	N.º	Data	Montante	Montante pago
			(F) 1912010884	30-12-2016	47 674,14	47 674,14
			(F) 1912010885	30-12-2016	22 296,91	22 296,91
			(F) 1912010984	31-01-2017	20 973,93	20 973,93
			(F) 1912010985	31-01-2017	45 892,87	45 892,87
			(F) 1912010986	31-01-2017	24 005,72	24 005,72
Total	7 037 775,19					

V – Eventuais infrações financeiras

Ponto 5.3 do Relatório

Consolidação de dívida comercial de curto prazo

Descrição

Em 13-12-2012, o Município da Lagoa celebrou com a EIRSU – EIM, S.A., um acordo de regularização de dívida no montante de 114 183,60 euros, comprometendo-se a pagar o montante em dívida em 24 prestações mensais, acrescido de juros sobre o capital em dívida a uma taxa correspondente à *Euribor* a 6 meses, acrescida de 5,25%.

No dia seguinte, mediante aceitação do Município, os créditos detidos pela EIRSU – EIM, S.A., foram transmitidos para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., ficando aquele a pagar à instituição de crédito o capital e juros a que se referia o acordo.

O acordo de regularização de dívida foi executado.

Qualificação

A operação teve por efeito consolidar dívida comercial de curto prazo do Município, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.

A celebração de contratos com entidades financeiras, direta ou indiretamente, destinados a consolidar dívidas de curto prazo, com inobservância do regime de crédito dos municípios, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

Normas infringidas

Artigo 38.º, n.º 12, da LFL, e alínea *d*) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.

Responsáveis

João António Ferreira Ponte, na qualidade de, então, Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, que outorgou o acordo de pagamento, e que, enquanto vogal do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., participou na reunião de 12-12-2012, onde foi deliberada, simultaneamente, a celebração do acordo de pagamento com o Município da Lagoa e a cessão de créditos à Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Meios de prova

- Ata da reunião do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., de 12-12-2012 (doc. 3.04.02, pp. 48 a 51);
- Acordo de pagamento celebrado entre o Município da Lagoa e a EIRSU – EIM, S.A., em 13-12-2012 (doc. 3.01.08);
- Contrato de cessão de créditos celebrado entre a EIRSU – EIM, S.A., e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 14-12-2012 (doc. 3.01.108.2);
- Ordens de pagamento comprovativas da regularização da dívida, respetivas faturas e avisos de lançamento/notas de lançamento (doc.ºs 3.01.36, 3.01.39; 3.01.40, 3.01.42, 3.01.43, 3.01.46, 3.01.48, 3.01.50, 3.01.51, 3.01.52, 3.01.53, 3.01.55, 3.01.56, 3.01.59, 3.01.62, 3.01.64, 3.01.65, 3.01.68, 3.01.70, 3.01.72, 3.01.74, 3.01.76, 3.01.77, 3.01.80, 3.01.108.6 e 3.01.108.7);
- Resposta apresentada pelo responsável em sede de contraditório (doc. 6.30. e 6.30.1).

Tipo de infração

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), segunda parte, da LOPTC.

Medida da multa

A fixar entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros⁸³.

Extinção de responsabilidades

O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

⁸³ A unidade de conta processual (UC) tem o valor equivalente a 102,00 euros, o qual corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto). Como o Regulamento das Custas Processuais entrou em vigor no dia 20-04-2009 (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), o valor a considerar a partir de 20-04-2009 é o de 407,41 euros, correspondente ao IAS vigente em dezembro de 2008 (*cf.* artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro). No ano de 2010 o regime de atualização do IAS foi suspenso (por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro), suspensão que se manteve até 2016 (*cf.*, por último, artigo 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março). A partir de 2017, passou a vigorar a suspensão da atualização automática da UC (artigos 266.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 178.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

Ponto 5.3 do Relatório

Consolidação de dívida comercial de curto prazo

Descrição

Em 13-12-2012, o Município da Ribeira Grande celebrou com a EIRSU – EIM, S.A., um acordo de regularização de dívida no montante de 346 757,56 euros, comprometendo-se a pagar o montante em dívida em 24 prestações mensais, acrescido de juros sobre o capital em dívida a uma taxa correspondente à *Euribor* a 6 meses, acrescida de 5,25%.

No dia seguinte, mediante aceitação do Município, os créditos detidos pela EIRSU – EIM, S.A., foram transmitidos para a Caixa Geral de Depósitos, S.A., ficando aquele a pagar à instituição de crédito o capital e juros a que se referia o acordo.

O acordo de regularização de dívida foi executado.

Qualificação

A operação teve por efeito consolidar dívida comercial de curto prazo do Município, convertendo-a em dívida financeira de médio prazo, à margem de qualquer processo de saneamento ou de re-equilíbrio financeiro.

A celebração de contratos com entidades financeiras, direta ou indiretamente, destinados a consolidar dívidas de curto prazo, com inobservância do regime de crédito dos municípios, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

Normas infringidas

Artigo 38.º, n.º 12, da LFL, e alínea *d*) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.

Responsáveis

Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de, então, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, que outorgou o acordo de pagamento, e que, enquanto presidente do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., participou na reunião de 12-12-2012, onde foi deliberada, simultaneamente, a celebração do acordo de pagamento com o Município da Ribeira Grande e a cessão de créditos à Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Meios de prova

- Ata da reunião do conselho de administração da EIRSU – EIM, S.A., de 12-12-2012 (doc. 3.04.02, pp. 48 a 51);
- Acordo de pagamento celebrado entre o Município da Ribeira Grande e a EIRSU – EIM, S.A., em 13-12-2012 (doc. 3.02.04);
- Contrato de cessão de créditos celebrado entre a EIRSU – EIM, S.A., e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 14-12-2012 (doc. 3.02.06);
- Ordens de pagamento comprovativas da regularização da dívida, respetivas faturas e notas de lançamento (doc.ºs 3.02.34, 3.02.36, 3.02.38, 3.02.39, 3.02.41, 3.02.42, 3.02.44, 3.02.46, 3.02.94.04 e 3.02.94.10);
- Plano de pagamentos (doc. 3.02.94.02).
- Resposta apresentada pelo responsável em sede de contraditório (doc. 6.29. e 6.29.1).

Tipo de infração

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), segunda parte, da LOPTC.

Medida da multa

A fixar entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

Extinção de responsabilidades

O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.



VI – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LAL	Lei das Autarquias Locais Lei n.º 169/99, de 18 de setembro ⁸⁴	Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro ⁸⁵	Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 22/2012, de 30 de Maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro ⁸⁶	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro.
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

⁸⁴ A maior parte das normas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi revogada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo-se apenas em vigor quanto à matéria da constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais (n.º 3 do artigo 6.º do *Regime das autarquias locais*, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

⁸⁵ A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com efeitos a 01-01-2014.

⁸⁶ O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a partir de 01-01-2018, sem prejuízo de se aplicarem as novas disposições às entidades piloto, a partir de 01-01-2016 (*cf.* artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro).

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro ⁸⁷	Leis n.ºs 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro.

⁸⁷ A Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, foi revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL).

VII – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1. Trabalhos preparatórios		
1.01	Contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos celebrado entre a MUSAMI – EIM, S.A., e o consórcio RECOLTE/GSC e primeiro aditamento ao contrato	Diversas
1.02	Contrato de constituição da EIRSU – EIM, S.A., e Estatutos	18-06-2010
1.03	Plano de Negócios da EIRSU – EIM, S.A.	–
1.04	Segundo aditamento ao contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos	28-02-2011
1.05	Alteração dos Estatutos da EIRSU – EIM, S.A.	29-05-2013
1.06	Terceiro aditamento ao contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos	29-05-2015
1.07	Contrato de gestão delegada relativo à gestão da recolha e transporte de resíduos celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	04-10-2016
1.08	Contrato-programa de gestão da recolha e transporte de resíduos celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	04-10-2016
1.09	Ofício n.º 1566 – UAT I	25-07-2017
1.10	Ofício n.º 1568 – UAT I	25-07-2017
1.11	Ofício n.º 1569 – UAT I	25-07-2017
1.12	Ofício n.º 1570 – UAT I	25-07-2017
1.13	Entrada n.º 1465 (Município da Lagoa)	08-08-2017
1.13.01	E-mail s/n.º	08-08-2017
1.13.02	Ofício n.º 2023 (Município da Lagoa)	08-08-2017
1.13.03	Ata de instalação da Câmara Municipal da Lagoa (2009-2013)	23-10-2009
1.13.04	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Lagoa	24-03-2010
1.13.05	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Lagoa	27-04-2010
1.13.06	Acordo de cessão de posição contratual formalizado entre a MUSAMI – EIM, S.A., e a EIRSU – EIM, S.A.,	27-09-2010
1.13.07	Ata de instalação da Câmara Municipal da Lagoa (2013-2017)	21-10-2013
1.13.08	Contrato de gestão delegada para a gestão da recolha e transporte de resíduos urbanos celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2016
1.13.09	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Lagoa	06-02-2017
1.13.10	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Lagoa	21-02-2017
1.13.11	Contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2017
1.13.12	Anexo II ao contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A., em 06-03-2017	-
1.13.13	Organização dos serviços municipais da Lagoa	15-06-2009
1.13.14	Estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	15-12-2010



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1.13.15	Alteração da estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	02-05-2011
1.13.16	Estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	-
1.13.17	Alteração da estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	06-06-2012
1.13.18	Proposta relativa à nova estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	15-11-2013
1.13.19	Estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	24-01-2014
1.13.20	Alteração da estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	26-01-2015
1.13.21	Proposta de alteração da estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	06-04-2015
1.13.22	Estrutura e organização dos serviços municipais da Lagoa	22-05-2015
1.13.23	Extrato de conta corrente da EIRSU (29-09-2010 a 31-12-2010)	01-08-2017
1.13.24	Extrato de conta corrente da EIRSU (2011)	01-08-2017
1.13.25	Extrato de conta corrente da EIRSU (2012)	01-08-2017
1.13.26	Extrato de conta corrente da EIRSU (2013)	01-08-2017
1.13.27	Extrato de conta corrente da EIRSU (2014)	01-08-2017
1.13.28	Extrato de conta corrente da EIRSU (2015)	01-08-2017
1.13.29	Extrato de conta corrente da EIRSU (2016)	01-08-2017
1.13.30	Extrato de conta corrente da EIRSU (02-01-2017 a 18-05-2017)	01-08-2017
1.14	Entrada n.º 1475 (Município de Vila Franca do Campo)	09-08-2017
1.14.01	E-mail s/n.º	09-08-2017
1.14.02	Ofício n.º 2328/2017 (Município de Vila Franca do Campo)	09-08-2017
1.14.03	Alteração da organização dos serviços, organigrama e quadro de pessoal do Município de Vila Franca do Campo	09-04-2003
1.14.04	Organograma da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (Anexo I)	16-05-2003
1.14.05	Ata de instalação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (2009-2013)	02-11-2009
1.14.06	Acordo de cessão de posição contratual formalizado entre a MUSAMI – EIM, S.A., e a EIRSU – EIM, S.A.	27-09-2010
1.14.07	Ata de instalação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (2013-2017)	04-11-2013
1.14.08	Contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2016
1.14.09	Contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2017
1.14.10	Anexo II ao contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	-
1.14.11	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal, realizada a 23-02-2017	01-08-2017
1.14.12	Extrato de conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (27-09-2010 a 27-07-2017)	04-08-2017
1.15	Entrada n.º 1484 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.15.1	E-mail s/n.º	10-08-2017
1.15.2	Ofício n.º 2487 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.15.3	Ata de instalação da Câmara Municipal (2009-2013)	23-10-2009
1.15.4	Ata de instalação da Câmara Municipal (2013-2017)	14-10-2013

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1.16	Entrada n.º 1484 – 1 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.16.1	E-mail s/n.º	10-08-2017
1.16.2	Acordo de cessão de posição contratual celebrado entre a MUSAMI – EIM, S.A., e a EIRSU – EIM, S.A.	27-09-2010
1.16.3	Ofício n.º 002, da EIRSU – EIM, S.A.	12-11-2010
1.16.4	Excerto da ata da reunião do conselho de administração da MUSAMI – EIM, S.A., realizada a 19-04-2010	29-05-2016
1.16.5	Excerto da ata da reunião do conselho de administração da MUSAMI – EIM, S.A., realizada a 23-09-2010	29-05-2016
1.17	Entrada n.º 1484 – 2 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.17.1	E-mail s/n.º	10-08-2017
1.17.2	Retificação do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande	30-03-2007
1.17.3	Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Ribeira Grande	17-01-2011
1.17.4	Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande	10-07-2015
1.17.5	Regulamento de constituição das unidades flexíveis no âmbito da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande	15-07-2015
1.17.6	Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande	17-01-2017
1.17.7	Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande - Edital	17-01-2017
1.17.8	Alteração ao Regulamento de constituição das unidades flexíveis no âmbito da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande - Edital	17-01-2017
1.17.9	Alteração ao Regulamento de constituição das unidades flexíveis no âmbito da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande - Edital	17-01-2017
1.18	Entrada n.º 1484 – 3 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.18.1	E-mail s/n.º	10-08-2017
1.18.2	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2010)	08-08-2017
1.18.3	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2011)	08-08-2017
1.18.4	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2012)	08-08-2017
1.18.5	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2013)	08-08-2017
1.18.6	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2014)	08-08-2017
1.18.7	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2015)	08-08-2017
1.18.8	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2016)	08-08-2017
1.18.9	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A. (2017)	08-08-2017
1.19	Entrada n.º 1484 – 4 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.19.01	E-mail s/n.º	10-08-2017
1.19.02	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	26-01-2010
1.19.03	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 26-01-2010	01-02-2010

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1.19.04	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	23-03-2010
1.19.05	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	30-06-2010
1.19.06	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	19-02-2013
1.19.07	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande	26-02-2013
1.19.08	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 30-06-2010	10-02-2016
1.19.09	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	11-08-2016
1.19.10	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 11-08-2016	17-08-2016
1.19.11	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 11-08-2016	17-08-2016
1.19.12	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande	15-09-2016
1.19.13	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 15-09-2016	16-09-2016
1.19.14	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 15-09-2016	16-09-2016
1.19.15	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	09-02-2017
1.19.16	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 09-02-2017	15-02-2017
1.19.17	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 09-02-2017	15-02-2017
1.19.18	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande	23-02-2017
1.19.19	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 23-02-2017	27-02-2017
1.19.20	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 23-02-2017	27-02-2017
1.19.21	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 23-02-2017	27-02-2017
1.19.22	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 09-02-2017	02-03-2017
1.19.23	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 09-02-2017	03-03-2017
1.19.24	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 19-02-2013	09-08-2017
1.19.25	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 23-03-2010	09-08-2017
1.20	Entrada n.º 1484 – 5 (Município da Ribeira Grande)	10-08-2017
1.20.1	E-mail s/n.º	10-08-2017
1.20.2	Contrato de gestão delegada para a gestão da recolha e transporte de resíduos urbanos celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2017

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1.20.3	Contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2017
1.20.4	Anexo II ao contrato-programa entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	-
1.21	Entrada n.º 1503 (Município da Ribeira Grande)	17-08-2017
1.21.1	E-mail s/n.º	17-08-2017
1.21.2	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande	27-04-2010
1.21.3	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande	26-02-2013
1.21.4	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 27-04-2010	16-08-2017
1.21.5	Excerto da ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande realizada a 26-02-2013	16-08-2017
1.22	Entrada n.º 1504 (Município da Ribeira Grande)	17-08-2017
1.22.1	E-mail s/n.º	17-08-2017
1.22.2	Excerto da ata da reunião do conselho de administração da MUSAMI – EIM, S.A., realizada a 23-09-2010	29-05-2016
1.23	Entrada n.º 1507 (Município da Ribeira Grande)	18-08-2017
1.23.1	E-mail s/n.º	18-08-2017
1.23.2	Parte da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande	19-02-2013
1.23.3	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande realizada a 19-02-2013	18-08-2017
1.24	Entrada n.º 1548 (EIRSU – EIM, S.A.)	29-08-2017
1.24.01	E-mail s/n.º	29-08-2017
1.24.02	Ofício n.º 014/EIRSU – EIM, S.A.	29-08-2017
1.24.03	Contrato de gestão delegada para a gestão da recolha e transporte de resíduos urbanos celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU	06-03-2016
1.24.04	Contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	06-03-2017
1.24.05	Anexo II ao contrato-programa celebrado entre os Municípios da Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo e a EIRSU – EIM, S.A.	-
1.24.06	Extrato de conta corrente da Recolte (01-09-2010 a 31-12-2010)	26-07-2017
1.24.07	Extrato de conta corrente da Recolte (2011)	26-07-2017
1.24.08	Extrato de conta corrente da Recolte (2012)	26-07-2017
1.24.09	Extrato de conta corrente da Recolte (2013)	26-07-2017
1.24.10	Extrato de conta corrente da Recolte (2014)	26-07-2017
1.24.11	Extrato de conta corrente da Recolte (2015)	26-07-2017
1.24.12	Extrato de conta corrente da Recolte (2016)	26-07-2017
1.24.13	Extrato de conta corrente da Recolte (01-01-2017 a 31-05-2017)	26-07-2017
1.24.14	Extrato de conta da Câmara Municipal da Lagoa (01-09-2010 a 31-05-2017)	26-07-2017

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1.24.15	Extrato de conta da Câmara Municipal da Ribeira Grande (01-09-2010 a 31-05-2017)	26-07-2017
1.24.16	Extrato de conta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (01-09-2010 a 31-05-2017)	26-07-2017
1.25	Relatório e contas da EIRSU – EIM, S.A., referente a 2012	-
1.26	Relatório e contas da EIRSU – EIM, S.A., referente a 2013	-
1.27	Relatório e contas da EIRSU – EIM, S.A., referente a 2014	-
1.28	Relatório e contas da EIRSU – EIM, S.A., referente a 2015	-
1.29	Relatório e contas da EIRSU – EIM, S.A., referente a 2016	-
1.30	Estatutos da MUSAMI – EIM, S.A.	-
1.31	Alteração dos Estatutos da MUSAMI – EIM, S.A.	22-04-2013
1.32	Lista de preços unitários apresentada pelo consórcio RECOLTE/GSC	10-11-2008
2. Plano Global de Auditoria		
2.1	Informação n.º 240-2017/DAT-UAT I – Plano Global de Auditoria	26-09-2017
2.2	Informação n.º 252-2017/DAT-UAT I – Alteração ao Plano Global da Auditoria	12-10-2017
2.3	Ofício n.º 1830-UAT I – Comunicação da realização de trabalhos de campo (EIRSU – EIM, S.A.)	18-10-2017
2.4	Ofício n.º 1831-UAT I – Comunicação da realização de trabalhos de campo (Município da Lagoa)	18-10-2017
2.5	Ofício n.º 1832-UAT I – Comunicação da realização de trabalhos de campo (Município da Ribeira Grande)	18-10-2017
2.6	Ofício n.º 1833-UAT I – Comunicação da realização de trabalhos de campo (Município de Vila Franca do Campo)	18-10-2017
3. Documentos recolhidos		
3.01	Município da Lagoa	
3.01.01	Atas das reuniões da Câmara Municipal	Diversas
3.01.02	Atas das reuniões da Assembleia Municipal	Diversas
3.01.03	Despachos de delegação de competências	Diversas
3.01.04	Publicação dos despachos de nomeação e de cessação de funções dos Chefes de Divisão afetos à área administrativa e financeira	Diversas
3.01.05	Excerto da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 23-03-2009 e aviso referente à reunião da Assembleia Municipal realizada a 02-04-2009 (aprovação da organização dos serviços municipais)	Diversas
3.01.06	Avisos referentes à aprovação das alterações à estrutura e organização dos serviços municipais, nos anos de 2010 e 2011	Diversas
3.01.07	Proposta de alteração da estrutura e organização dos serviços municipais e certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 30-01-2012	Diversas
3.01.08	Acordo de pagamento celebrado entre o Município da Lagoa e a EIRSU – EIM, S.A.	13-12-2012
3.01.09	Proposta de alteração da estrutura e organização dos serviços municipais e excerto da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 25-11-2013	Diversas
3.01.10	Proposta de alteração da estrutura e organização dos serviços municipais e excerto da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 10-04-2015	Diversas



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.01.11	Ordem de pagamento n.º 2010/00003847	19-11-2010
3.01.12	Ordem de pagamento n.º 2010/00004216	21-12-2010
3.01.13	Ordem de pagamento n.º 2011/00000160	24-01-2011
3.01.14	Ordem de pagamento n.º 2011/00000765	22-03-2011
3.01.15	Ordem de pagamento n.º 2011/00001032	19-04-2011
3.01.16	Ordem de pagamento n.º 2011/00001403	19-05-2011
3.01.17	Ordem de pagamento n.º 2011/00001722	20-06-2011
3.01.18	Ordem de pagamento n.º 2011/00002065	25-07-2011
3.01.19	Ordem de pagamento n.º 2011/00002379	22-08-2011
3.01.20	Ordem de pagamento n.º 2011/00002738	22-09-2011
3.01.21	Ordem de pagamento n.º 2011/00003011	20-10-2011
3.01.22	Ordem de pagamento n.º 2011/00003418	22-11-2011
3.01.23	Ordem de pagamento n.º 2011/00003805	19-12-2011
3.01.24	Ordem de pagamento n.º 2012/00000119	23-01-2012
3.01.25	Ordem de pagamento n.º 2012/00000809	20-03-2012
3.01.26	Ordem de pagamento n.º 2012/00001118	23-04-2012
3.01.27	Ordem de pagamento n.º 2012/00001524	22-05-2012
3.01.28	Ordem de pagamento n.º 2012/00001980	04-07-2012
3.01.29	Ordem de pagamento n.º 2012/00002171	20-07-2012
3.01.30	Ordem de pagamento n.º 2012/00002415	20-08-2012
3.01.31	Ordem de pagamento n.º 2012/00002818	26-09-2012
3.01.32	Ordem de pagamento n.º 2012/00003167	02-11-2012
3.01.33	Ordem de pagamento n.º 2012/00003414	20-11-2012
3.01.34	Ordem de pagamento n.º 2012/00003905	27-12-2012
3.01.35	Ordem de pagamento n.º 2013/00000203	25-01-2013
3.01.36	Ordem de pagamento n.º 2013/00000227	25-01-2013
3.01.37	Ordem de pagamento n.º 2013/00000588	05-03-2013
3.01.38	Ordem de pagamento n.º 2013/00000777	21-03-2013
3.01.39	Ordem de pagamento n.º 2013/00000864	03-04-2013
3.01.40	Ordem de pagamento n.º 2013/00000865	03-04-2013
3.01.41	Ordem de pagamento n.º 2013/00001026	17-04-2013
3.01.42	Ordem de pagamento n.º 2013/00001142	23-04-2013
3.01.43	Ordem de pagamento n.º 2013/00001451	21-05-2013
3.01.44	Ordem de pagamento n.º 2013/00001479	22-05-2013
3.01.45	Ordem de pagamento n.º 2013/00001801	18-06-2013
3.01.46	Ordem de pagamento n.º 2013/00001856	18-06-2013
3.01.47	Ordem de pagamento n.º 2013/00002299	16-07-2013
3.01.48	Ordem de pagamento n.º 2013/00002342	18-07-2013



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.01.49	Ordem de pagamento n.º 2013/00002733	19-08-2013
3.01.50	Ordem de pagamento n.º 2013/00002760	20-08-2013
3.01.51	Ordem de pagamento n.º 2013/00003056	16-09-2013
3.01.52	Ordem de pagamento n.º 2013/00003338	14-10-2013
3.01.53	Ordem de pagamento n.º 2013/00003731	18-11-2013
3.01.54	Ordem de pagamento n.º 2013/00003814	20-11-2013
3.01.55	Ordem de pagamento n.º 2013/00004365	20-12-2013
3.01.56	Ordem de pagamento n.º 2014/00000067	16-01-2014
3.01.57	Ordem de pagamento n.º 2014/00000261	21-01-2014
3.01.58	Ordem de pagamento n.º 2014/00000636	18-02-2014
3.01.59	Ordem de pagamento n.º 2014/00000657	19-02-2014
3.01.60	Ordem de pagamento n.º 2014/00000928	12-03-2014
3.01.61	Ordem de pagamento n.º 2014/00001046	17-03-2014
3.01.62	Ordem de pagamento n.º 2014/00001112	19-03-2014
3.01.63	Ordem de pagamento n.º 2014/00001410	15-04-2014
3.01.64	Ordem de pagamento n.º 2014/00001535	22-04-2014
3.01.65	Ordem de pagamento n.º 2014/00002008	16-05-2014
3.01.66	Ordem de pagamento n.º 2014/00002056	20-05-2014
3.01.67	Ordem de pagamento n.º 2014/00002510	16-06-2014
3.01.68	Ordem de pagamento n.º 2014/00002518	16-06-2014
3.01.69	Ordem de pagamento n.º 2014/00003024	14-07-2014
3.01.70	Ordem de pagamento n.º 2014/00003118	16-07-2014
3.01.71	Ordem de pagamento n.º 2014/00003632	18-08-2014
3.01.72	Ordem de pagamento n.º 2014/00003646	19-08-2014
3.01.73	Ordem de pagamento n.º 2014/00004092	17-09-2014
3.01.74	Ordem de pagamento n.º 2014/00004124	17-09-2014
3.01.75	Ordem de pagamento n.º 2014/00004605	16-10-2014
3.01.76	Ordem de pagamento n.º 2014/00004687	21-10-2014
3.01.77	Ordem de pagamento n.º 2014/00005132	18-11-2014
3.01.78	Ordem de pagamento n.º 2014/00005160	18-11-2014
3.01.79	Ordem de pagamento n.º 2014/00005621	17-12-2014
3.01.80	Ordem de pagamento n.º 2014/00005646	18-12-2014
3.01.81	Ordem de pagamento n.º 2014/00005970	30-12-2014
3.01.82	Ordem de pagamento n.º 2015/00000265	29-01-2015
3.01.83	Ordem de pagamento n.º 2015/00000675	26-02-2015
3.01.84	Ordem de pagamento n.º 2015/00000945	17-03-2015
3.01.85	Ordem de pagamento n.º 2015/00001473	21-04-2015
3.01.86	Ordem de pagamento n.º 2015/00001954	21-05-2015

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.01.87	Ordem de pagamento n.º 2015/00003094	23-07-2015
3.01.88	Ordem de pagamento n.º 2015/00004006	17-09-2015
3.01.89	Ordem de pagamento n.º 2015/00004642	26-10-2015
3.01.90	Ordem de pagamento n.º 2015/00005162	25-11-2015
3.01.91	Ordem de pagamento n.º 2015/00006131	30-12-2015
3.01.92	Ordem de pagamento n.º 2016/00000284	28-01-2016
3.01.93	Ordem de pagamento n.º 2016/00000643	22-02-2016
3.01.94	Ordem de pagamento n.º 2016/00001218	23-03-2016
3.01.95	Ordem de pagamento n.º 2016/00001771	29-04-2016
3.01.96	Ordem de pagamento n.º 2016/00002821	20-06-2016
3.01.97	Ordem de pagamento n.º 2016/00003224	06-07-2016
3.01.98	Ordem de pagamento n.º 2016/00003402	14-07-2016
3.01.99	Ordem de pagamento n.º 2016/00004351	01-09-2016
3.01.100	Ordem de pagamento n.º 2016/00004598	20-09-2016
3.01.101	Ordem de pagamento n.º 2016/00005403	31-10-2016
3.01.102	Ordem de pagamento n.º 2016/00005722	16-11-2016
3.01.103	Ordem de pagamento n.º 2016/00006639	27-12-2016
3.01.104	Ordem de pagamento n.º 2017/00002044	21-04-2017
3.01.105	Entrada n.º 1861 (Município da Lagoa)	02-11-2017
3.01.105.01	E-mail s/n.º	02-11-2017
3.01.105.02	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2010	Diversas
3.01.105.03	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2011	Diversas
3.01.105.04	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2012	Diversas
3.01.105.05	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2013	Diversas
3.01.105.06	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2014	Diversas
3.01.105.07	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2015	Diversas
3.01.105.08	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2016	Diversas
3.01.105.09	Lista de ordens de pagamento e extratos bancários, referentes ao ano de 2017	Diversas
3.01.105.10	Declaração – Identificação de assinaturas	31-10-2017
3.01.106	Entrada n.º 1952 (Município da Lagoa)	17-11-2017
3.01.106.1	E-mail s/n.º	17-11-2017
3.01.106.2	Extratos bancários referentes a 2013 (Acordo de pagamentos)	Diversas
3.01.106.3	Extratos bancários referentes a 2014 (Acordo de pagamentos)	Diversas
3.01.106.4	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2011/00003418	30-12-2011
3.01.106.5	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2012/00002818	31-10-2012
3.01.106.6	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2012/00003414	30-11-2012
3.01.106.7	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2013/00000588	31-03-2013
3.01.107	Entrada n.º 1969 (Município da Lagoa)	21-11-2017



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.01.107.01	E-mail s/n.º	21-11-2017
3.01.107.02	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2010/00004216	31-01-2011
3.01.108	Entrada n.º 2121 (Município da Lagoa)	19-12-2017
3.01.108.1	E-mail s/n.º	19-12-2017
3.01.108.2	Contrato de cessão de créditos celebrado entre a EIRSU e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.	14-12-2012
3.01.108.3	Cheque n.º 6264568440, referente à ordem de pagamento n.º 2012/00004216	30-12-2010
3.01.108.4	Cheque n.º 9843836694, referente à ordem de pagamento n.º 2012/00002818	26-09-2012
3.01.108.5	Cheque n.º 2346207835, referente à ordem de pagamento n.º 2013/00000588	05-03-2013
3.01.108.6	Nota de lançamento referente à ordem de pagamento n.º 2013/00001142	16-04-2013
3.01.108.7	Nota de lançamento referente à ordem de pagamento n.º 2014/00001535	15-04-2014
3.02	Município da Ribeira Grande	
3.02.01	Atas das reuniões da Câmara Municipal	Diversas
3.02.02	Atas das reuniões da Assembleia Municipal	Diversas
3.02.03	Informação n.º 30/2010 (Divisão Administrativa e Financeira)	24-06-2010
3.02.04	Acordo de pagamento celebrado entre o Município da Ribeira Grande e a EIRSU – EIM, S.A.	13-12-2012
3.02.05	Mapa do acordo pagamento	13-12-2012
3.02.06	Contrato de cessão de créditos celebrado entre a EIRSU e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.	14-12-2012
3.02.07	Extrato de conta corrente da MUSAMI	24-10-2017
3.02.08	Ordem de pagamento n.º 2010/00004334	09-12-2010
3.02.09	Ordem de pagamento n.º 2011/00000115	26-01-2011
3.02.10	Ordem de pagamento n.º 2011/00000484	04-02-2011
3.02.11	Ordem de pagamento n.º 2011/00000866	02-03-2011
3.02.12	Ordem de pagamento n.º 2011/00001254	29-03-2011
3.02.13	Ordem de pagamento n.º 2011/00001609	29-04-2011
3.02.14	Ordem de pagamento n.º 2011/00001610	29-04-2011
3.02.15	Ordem de pagamento n.º 2011/00002005	27-05-2011
3.02.16	Ordem de pagamento n.º 2011/00002231	20-06-2011
3.02.17	Ordem de pagamento n.º 2011/00002665	27-07-2011
3.02.18	Ordem de pagamento n.º 2011/00002875	23-08-2011
3.02.19	Ordem de pagamento n.º 2012/00000365	02-02-2012
3.02.20	Ordem de pagamento n.º 2012/00000487	27-02-2012
3.02.21	Ordem de pagamento n.º 2012/00000777	29-02-2012
3.02.22	Ordem de pagamento n.º 2012/00000957	27-03-2012
3.02.23	Ordem de pagamento n.º 2012/00001229	26-04-2012
3.02.24	Ordem de pagamento n.º 2012/00001557	25-05-2012



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.02.25	Ordem de pagamento n.º 2012/00002251	23-07-2012
3.02.26	Ordem de pagamento n.º 2012/00002500	22-08-2012
3.02.27	Ordem de pagamento n.º 2012/00002824	26-09-2012
3.02.28	Ordem de pagamento n.º 2012/00003119	22-10-2012
3.02.29	Ordem de pagamento n.º 2012/00003215	23-10-2012
3.02.30	Ordem de pagamento n.º 2012/00003526	12-11-2012
3.02.31	Ordem de pagamento n.º 2012/00003749	15-11-2012
3.02.32	Ordem de pagamento n.º 2012/00003892	06-12-2012
3.02.33	Ordem de pagamento n.º 2013/00000181	25-01-2013
3.02.34	Ordem de pagamento n.º 2013/00000386	30-01-2013
3.02.35	Ordem de pagamento n.º 2013/00000524	14-02-2013
3.02.36	Ordem de pagamento n.º 2013/00000741	28-02-2013
3.02.37	Ordem de pagamento n.º 2013/00000883	22-03-2013
3.02.38	Ordem de pagamento n.º 2013/00000999	25-03-2013
3.02.39	Ordem de pagamento n.º 2013/00001000	25-03-2013
3.02.40	Ordem de pagamento n.º 2013/00001027	26-03-2013
3.02.41	Ordem de pagamento n.º 2013/00001103	15-04-2013
3.02.42	Ordem de pagamento n.º 2013/00001104	15-04-2013
3.02.43	Ordem de pagamento n.º 2013/00001240	23-04-2013
3.02.44	Ordem de pagamento n.º 2013/00001450	21-05-2013
3.02.45	Ordem de pagamento n.º 2013/00001547	29-05-2013
3.02.46	Ordem de pagamento n.º 2013/00001758	11-06-2013
3.02.47	Ordem de pagamento n.º 2013/00001893	21-06-2013
3.02.48	Ordem de pagamento n.º 2013/00002265	22-07-2013
3.02.49	Ordem de pagamento n.º 2013/00002626	03-09-2013
3.02.50	Ordem de pagamento n.º 2013/00002958	30-09-2013
3.02.51	Ordem de pagamento n.º 2013/00003296	05-11-2013
3.02.52	Ordem de pagamento n.º 2013/00003528	25-11-2013
3.02.53	Ordem de pagamento n.º 2013/00004069	30-12-2013
3.02.54	Ordem de pagamento n.º 2014/00000277	28-01-2014
3.02.55	Ordem de pagamento n.º 2014/00000405	19-02-2014
3.02.56	Ordem de pagamento n.º 2014/00000628	26-02-2014
3.02.57	Ordem de pagamento n.º 2014/00000839	26-03-2014
3.02.58	Ordem de pagamento n.º 2014/00001798	27-05-2014
3.02.59	Ordem de pagamento n.º 2014/00002179	25-06-2014
3.02.60	Ordem de pagamento n.º 2014/00002726	17-07-2014
3.02.61	Ordem de pagamento n.º 2014/00003537	11-09-2014
3.02.62	Ordem de pagamento n.º 2014/00003960	07-10-2014



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.02.63	Ordem de pagamento n.º 2014/00004694	26-11-2014
3.02.64	Ordem de pagamento n.º 2014/00004831	05-12-2014
3.02.65	Ordem de pagamento n.º 2015/00000345	30-01-2015
3.02.66	Ordem de pagamento n.º 2015/00000508	24-02-2015
3.02.67	Ordem de pagamento n.º 2015/00000509	24-02-2015
3.02.68	Ordem de pagamento n.º 2015/00000922	19-03-2015
3.02.69	Ordem de pagamento n.º 2015/00001482	13-04-2015
3.02.70	Ordem de pagamento n.º 2015/00001624	27-04-2015
3.02.71	Ordem de pagamento n.º 2015/00002212	29-05-2015
3.02.72	Ordem de pagamento n.º 2015/00003059	22-07-2015
3.02.73	Ordem de pagamento n.º 2015/00003152	03-08-2015
3.02.74	Ordem de pagamento n.º 2015/00003841	15-09-2015
3.02.75	Ordem de pagamento n.º 2015/00004245	19-10-2015
3.02.76	Ordem de pagamento n.º 2015/00004624	10-11-2015
3.02.77	Ordem de pagamento n.º 2015/00004998	25-11-2015
3.02.78	Ordem de pagamento n.º 2015/00005910	28-12-2015
3.02.79	Ordem de pagamento n.º 2016/00000677	01-03-2016
3.02.80	Ordem de pagamento n.º 2016/00001277	28-03-2016
3.02.81	Ordem de pagamento n.º 2016/00001678	22-04-2016
3.02.82	Ordem de pagamento n.º 2017/00001544	19-04-2017
3.02.83	Ordem de pagamento n.º 2017/00001545	19-04-2017
3.02.84	Extratos bancários referentes ao ano de 2011	Diversas
3.02.85	Extratos bancários referentes ao ano de 2012	Diversas
3.02.86	Extratos bancários referentes ao ano de 2013	Diversas
3.02.87	Extratos bancários referentes ao ano de 2014	Diversas
3.02.88	Extratos bancários referentes ao ano de 2015	Diversas
3.02.89	Extratos bancários referentes ao ano de 2016	Diversas
3.02.90	Extratos bancários referentes ao ano de 2017	Diversas
3.02.91	Entrevista realizada à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal	24-10-2017
3.02.92	Entrada n.º 1824 (Município da Ribeira Grande)	25-10-2017
3.02.92.01	E-mail s/n.º - Parte I	25-10-2017
3.02.92.02	Cheque n.º 5004808991 (Caixa Geral de Depósitos), referente à ordem de pagamento n.º 2010/00002964	11-08-2010
3.02.92.03	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2010/00004334	22-12-2010
3.02.92.04	E-mail s/n.º - Parte II	25-10-2017
3.02.92.05	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2011/00000115	27-01-2011
3.02.92.06	Ordem de transferência referente às ordens de pagamento n.ºs 2011/00000484 e 2011/00000866	07-03-2011



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.02.92.07	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2011/00001254	31-03-2011
3.02.92.08	Ordem de transferência referente às ordens de pagamento n.ºs 2011/00001609 e 2011/00001610	05-05-2011
3.02.92.09	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2011/00002005	01-06-2011
3.02.92.10	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2011/00002231	21-06-2011
3.02.92.11	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2011/00002665	28-07-2011
3.02.92.12	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2011/00002875	25-08-2011
3.02.92.13	Comprovativo de depósito em numerário referente à ordem de pagamento n.º 2011/00004428	30-12-2011
3.02.92.14	E-mail s/n.º - Parte III	25-10-2017
3.02.92.15	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00000365	03-02-2012
3.02.92.16	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00000487	29-02-2012
3.02.92.17	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00000777	05-03-2012
3.02.92.18	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00000957	29-03-2012
3.02.92.19	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00001229	27-04-2012
3.02.92.20	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00001557	29-05-2012
3.02.92.21	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00002251	25-07-2012
3.02.92.22	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00002500	23-08-2012
3.02.92.23	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00002824	27-09-2012
3.02.92.24	Ordem de transferência referente às ordens de pagamento n.ºs 2012/00003119 e 2012/00003215	24-10-2012
3.02.92.25	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00003526	13-11-2012
3.02.92.26	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00003892	13-12-2012
3.02.92.27	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00003749	28-12-2012
3.02.92.28	E-mail s/n.º - Parte IV	25-10-2017
3.02.92.29	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00000277	29-01-2014
3.02.92.30	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00000405	20-02-2014
3.02.92.31	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00000628	28-02-2014
3.02.92.32	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00000839	27-03-2014
3.02.92.33	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00001798	30-05-2014
3.02.92.34	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00002179	26-06-2014
3.02.92.35	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00002726	22-07-2014
3.02.92.36	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00003537	15-09-2014
3.02.92.37	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00003960	13-10-2014
3.02.92.38	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00004694	27-11-2014
3.02.92.39	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2014/00004831	10-12-2014
3.02.92.40	E-mail s/n.º - Parte V	25-10-2017
3.02.92.41	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00000345	02-02-2015

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.02.92.42	Ordem de transferência referente às ordens de pagamento n.ºs 2015/00000508 e 2015/00000509	25-02-2015
3.02.92.43	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00000922	20-03-2015
3.02.92.44	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00001482	13-04-2015
3.02.92.45	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00001624	28-04-2015
3.02.92.46	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00002212	01-06-2015
3.02.92.47	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00003059	24-07-2015
3.02.92.48	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00003152	04-08-2015
3.02.92.49	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00003841	16-09-2015
3.02.92.50	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00004245	20-10-2015
3.02.92.51	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00004624	11-11-2015
3.02.92.52	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00004998	26-11-2015
3.02.92.53	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2015/00005910	29-12-2015
3.02.92.54	E-mail s/n.º - Parte VI	25-10-2017
3.02.92.55	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2016/00000677	04-03-2016
3.02.92.56	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2016/00001277	30-03-2016
3.02.92.57	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2016/00001678	27-04-2016
3.02.92.58	E-mail s/n.º - Parte VII	25-10-2017
3.02.92.59	Cheques n.ºs 0527903715 e 9327903716 (Caixa Económica Montepio Geral), referentes às ordens de pagamento n.ºs 2017/00001544 e 2017/00001545	Diversas
3.02.93	Entrada n.º 1828 (Município da Ribeira Grande)	26-10-2017
3.02.93.1	E-mail s/n.º	26-10-2017
3.02.93.2	Declaração – Identificação de assinaturas	24-10-2017
3.02.94	Entrada n.º 1829 (Município da Ribeira Grande)	27-10-2017
3.02.94.01	E-mail s/n.º - Parte I	27-10-2017
3.02.94.02	Plano de pagamentos (Caixa Geral de Depósitos, S.A.), referente às ordens de pagamento n.ºs 2013/00000386, 2013/00000741, 2013/00000999, 2013/00001000, 2013/00001103, 2013/00001104, 2013/00001450 e 2013/00001758	–
3.02.94.03	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00000181	29-01-2013
3.02.94.04	Nota de lançamento referente à ordem de pagamento n.º 2013/000000741	15-02-2013
3.02.94.05	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00000524	20-02-2013
3.02.94.06	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00000883	25-03-2013
3.02.94.07	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00001027	27-03-2013
3.02.94.08	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00001240	24-04-2013
3.02.94.09	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00001547	31-05-2013
3.02.94.10	Nota de lançamento referente à ordem de pagamento n.º 2013/000001758	03-06-2013
3.02.94.11	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00001893	24-06-2013
3.02.94.12	E-mail s/n.º - Parte II	27-10-2017

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.02.94.13	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00002265	23-07-2013
3.02.94.14	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00002626	05-09-2013
3.02.94.15	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00002958	01-10-2013
3.02.94.16	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00003296	06-11-2013
3.02.94.17	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00003528	26-11-2013
3.02.94.18	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2013/00004069	30-12-2013
3.02.95	Entrada n.º 2078 (Município da Ribeira Grande)	12-12-2017
3.02.95.1	E-mail s/n.º	12-12-2017
3.02.95.2	Despacho de delegação de competências (Regina Paula Gouveia Maiato Feijó)	28-10-2009
3.02.95.3	Informação n.º 6/2011 (Divisão Administrativa e Financeira)	16-02-2010
3.02.95.4	Edital da Câmara Municipal da Ribeira Grande (substituição da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira – Maria Manuela Tavares Silva Pereira)	01-03-2011
3.02.95.5	Ordem de pagamento n.º 2011/00001609	29-04-2011
3.02.95.6	Despacho de delegação de competências (Regina Paula Gouveia Maiato Feijó)	15-10-2013
3.02.95.7	Declaração de identificação de assinaturas	24-10-2017
3.02.96	Entrada n.º 2125 (Município da Ribeira Grande)	20-12-2017
3.02.96.1	E-mail s/n.º	19-12-2017
3.02.96.2	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2010/00004334	22-12-2010
3.02.96.3	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00001229	27-04-2012
3.02.96.4	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00002500	23-08-2012
3.02.96.5	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00003892	13-12-2012
3.02.96.6	Ordem de transferência referente à ordem de pagamento n.º 2012/00003749	28-12-2012
3.02.96.7	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2017/00001544	02-05-2017
3.02.96.8	Extrato bancário referente à ordem de pagamento n.º 2017/00001545	09-05-2017
3.02.96.9	Cheques n.ºs 0527903715 e 9327903716 (Caixa Económica Montepio Geral), referentes às ordens de pagamento n.ºs 2017/00001544 e 2017/00001545	Diversas
3.03	Município de Vila Franca do Campo	
3.03.01	Atas das reuniões da Câmara Municipal	Diversas
3.03.02	Atas das reuniões da Assembleia Municipal	Diversas
3.03.03	Despacho de nomeação do Chefe de Divisão afeto à área financeira	12-10-2009
3.03.04	Publicações dos despachos de nomeação do Chefe de Divisão afeto à área financeira	Diversas
3.03.05	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., referente a 2010	18-10-2017
3.03.06	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários, referentes a 2011	Diversas
3.03.07	Ordem de pagamento n.º 2011/00000216	10-02-2011
3.03.08	Ordem de pagamento n.º 2011/00001494	24-08-2011
3.03.09	Ordem de pagamento n.º 2011/00001755	09-09-2011
3.03.10	Ordem de pagamento n.º 2011/00001947	12-09-2011
3.03.11	Ordem de pagamento n.º 2011/00002738	14-11-2011



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.03.12	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários, referentes a 2012	Diversas
3.03.13	Ordem de pagamento n.º 2012/00000251	17-02-2012
3.03.14	Ordem de pagamento n.º 2012/00000537	09-03-2012
3.03.15	Ordem de pagamento n.º 2012/00001267	18-05-2012
3.03.16	Ordem de pagamento n.º 2012/00001409	31-05-2012
3.03.17	Ordem de pagamento n.º 2012/00001646	29-06-2012
3.03.18	Ordem de pagamento n.º 2012/00001837	24-07-2012
3.03.19	Ordem de pagamento n.º 2012/00002000	31-08-2012
3.03.20	Ordem de pagamento n.º 2012/00002027	03-09-2012
3.03.21	Ordem de pagamento n.º 2012/00002237	03-10-2012
3.03.22	Ordem de pagamento n.º 2012/00002583	22-11-2012
3.03.23	Ordem de pagamento n.º 2012/00002683	04-12-2012
3.03.24	Ordem de pagamento n.º 2012/00002684	04-12-2012
3.03.25	Ordem de pagamento n.º 2012/00002776	17-12-2012
3.03.26	Ordem de pagamento n.º 2012/00002777	17-12-2012
3.03.27	Ordem de pagamento n.º 2012/00003039	31-12-2012
3.03.28	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários, referentes a 2013	Diversas
3.03.29	Ordem de pagamento n.º 2013/00000008	11-01-2013
3.03.30	Ordem de pagamento n.º 2013/0000268	20-02-2013
3.03.31	Ordem de pagamento n.º 2013/0000415	20-03-2013
3.03.32	Ordem de pagamento n.º 2013/0000484	22-03-2013
3.03.33	Ordem de pagamento n.º 2013/0000627	22-04-2013
3.03.34	Ordem de pagamento n.º 2013/0000799	17-05-2013
3.03.35	Ordem de pagamento n.º 2013/0001337	24-07-2013
3.03.36	Ordem de pagamento n.º 2013/0001442	13-08-2013
3.03.37	Ofício n.º 15600112/DAF, da Direção Geral das autarquias Locais	13-08-2013
3.03.38	Ordem de pagamento n.º 2013/0001572	09-09-2013
3.03.39	Ordem de pagamento n.º 2013/0001783	01-10-2013
3.03.40	Ordem de pagamento n.º 2013/0001902	18-10-2013
3.03.41	Ordem de pagamento n.º 2013/0001903	18-10-2013
3.03.42	Ordem de pagamento n.º 2013/0002072	08-11-2013
3.03.43	Ordem de pagamento n.º 2013/0002302	13-12-2013
3.03.44	Ordem de pagamento n.º 2013/0002558	30-12-2013
3.03.45	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários (Parte I), referentes a 2014	Diversas
3.03.46	Extratos bancários referentes a 2014 (Parte II)	Diversas
3.03.47	Ordem de pagamento n.º 2014/00000115	24-01-2014
3.03.48	Ordem de pagamento n.º 2014/00000341	26-02-2014
3.03.49	Ordem de pagamento n.º 2014/00000747	22-04-2014

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.03.50	Ordem de pagamento n.º 2014/00000748	22-04-2014
3.03.51	Ordem de pagamento n.º 2014/00001122	30-05-2014
3.03.52	Ordem de pagamento n.º 2014/00001420	02-07-2014
3.03.53	Ordem de pagamento n.º 2014/00001421	02-07-2014
3.03.54	Ordem de pagamento n.º 2014/00001718	01-08-2014
3.03.55	Ordem de pagamento n.º 2014/00002077	12-09-2014
3.03.56	Ordem de pagamento n.º 2014/00002359	24-10-2014
3.03.57	Ordem de pagamento n.º 2014/00002602	26-11-2014
3.03.58	Ordem de pagamento n.º 2014/00002905	23-12-2014
3.03.59	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários, referentes a 2015	Diversas
3.03.60	Ordem de pagamento n.º 2015/00000108	23-01-2015
3.03.61	Ordem de pagamento n.º 2015/00000258	12-02-2015
3.03.62	Ordem de pagamento n.º 2015/00000327	25-02-2015
3.03.63	Ordem de pagamento n.º 2015/00000942	27-04-2015
3.03.64	Ordem de pagamento n.º 2015/00001234	09-06-2015
3.03.65	Ordem de pagamento n.º 2015/00001569	08-07-2015
3.03.66	Ordem de pagamento n.º 2015/00001765	30-07-2015
3.03.67	Ordem de pagamento n.º 2015/00002249	28-09-2015
3.03.68	Ordem de pagamento n.º 2015/00002516	29-10-2015
3.03.69	Ordem de pagamento n.º 2015/00002876	10-12-2015
3.03.70	Ordem de pagamento n.º 2015/00003045	28-12-2015
3.03.71	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários, referentes a 2016	Diversas
3.03.72	Ordem de pagamento n.º 2016/00000093	25-01-2016
3.03.73	Ordem de pagamento n.º 2016/00000227	15-02-2016
3.03.74	Ordem de pagamento n.º 2016/00000654	30-03-2016
3.03.75	Ordem de pagamento n.º 2016/00000836	22-04-2016
3.03.76	Ordem de pagamento n.º 2016/00001255	31-05-2016
3.03.77	Ordem de pagamento n.º 2016/00001515	28-06-2016
3.03.78	Ordem de pagamento n.º 2016/00001893	05-08-2016
3.03.79	Ordem de pagamento n.º 2016/00002137	07-09-2016
3.03.80	Ordem de pagamento n.º 2016/00002274	23-09-2016
3.03.81	Ordem de pagamento n.º 2015/00002549	26-10-2016
3.03.82	Ordem de pagamento n.º 2016/00002696	16-11-2016
3.03.83	Ordem de pagamento n.º 2016/00003108	21-12-2016
3.03.84	Conta corrente da EIRSU – EIM, S.A., e extratos bancários, referentes a 2017	Diversas
3.03.85	Ordem de pagamento n.º 2017/00000844	05-04-2017
3.03.86	Entrada n.º 1842 (Município de Vila Franca do Campo)	31-10-2017
3.03.86.1	E-mail s/n.º	12-12-2017

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.03.86.2	Declaração de identificação de assinaturas	–
3.03.87	Entrada n.º 1977 (Município de Vila Franca do Campo)	22-11-2017
3.03.87.1	E-mail s/n.º	22-11-2017
3.03.87.2	Cheques emitidos em 2011	Diversas
3.03.87.3	Cheques emitidos em 2012	Diversas
3.03.87.4	Cheques emitidos em 2013	Diversas
3.03.87.5	Cheques emitidos em 2014	Diversas
3.03.87.6	Cheque n.º 3902476852 (Banco Espírito Santo dos Açores)	06-08-2015
3.03.87.7	Cheque n.º 7154865156 (Santander Totta)	29-09-2016
3.03.88	Entrada n.º 2080 (Município de Vila Franca do Campo)	12-12-2017
3.03.88.1	E-mail s/n.º	12-12-2017
3.03.88.2	Cheque n.º 4646123868 (Caixa Geral de Depósitos)	27-09-2012
3.04	EIRSU – EIM, S.A.	
3.04.01	Atas das reuniões da assembleia geral	Diversas
3.04.02	Atas das reuniões do conselho de administração	Diversas
3.04.03	E-mail s/n.º (Informação jurídica)	27-10-2010
3.04.04	Ofícios n.ºs 002/EIRSU, 003/EIRSU e 004/EIRSU	12-11-2010
3.04.05	Ofício c/ ref.ª 883/11 (Recolte)	08-08-2011
3.04.06	Minuta do contrato de cessão de créditos celebrado entre a EIRSU – EIM, S.A., e a Caixa Geral de Depósitos, aprovada pelo conselho de administração e pela assembleia geral da EIRSU – EIM, S.A.	Diversas
3.04.07	Ofícios relativos ao contrato de factoring n.º 100051508, celebrado entre a RECOLTE e a Caixa Leasing e Factoring – Instituição de crédito, S.A.	Diversas
3.04.08	Parecer jurídico sobre o enquadramento das relações contratuais entre os Municípios da Lagoa, Vila Franca do Campo e Ribeira Grande e a EIRSU – EIM, S.A., no âmbito da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos	15-04-2016
3.04.09	Ofício c/ ref.ª Reclamação graciosa e pedido de revisão de autoliquidações – Liquidações IRC 2015, 2014, 2013, 2012 e 2011 (EIRSU – EIM, S.A.)	03-11-2016
3.04.10	Ofício c/ ref.ª 456/17 (Recolte)	17-05-2017
3.04.11	Ofício c/ ref.ª 004082017/CA/CA (Recolte)	07-08-2017
3.04.12	Faturas n.ºs 1912003300, 1912003387, 1912003560, 1912003571, nota de débito n.º 1916000206 e nota de crédito n.º 1917000149	Diversas
3.04.13	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912003387	04-11-2010
3.04.14	Ofício n.º 50 (MUSAMI – EIM, S.A.)	05-11-2010
3.04.15	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912003300, nota de débito n.º 1916000206 e nota de crédito n.º 1917000149	09-12-2010
3.04.16	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912003571	17-01-2011
3.04.17	Ordem de transferência referente á fatura n.º 1912003560, nota de crédito n.º 1917000153 e nota de débito n.º e 1916000203	14-03-2011



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.04.18	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912003660 e nota de crédito n.º 1917000159	05-04-2011
3.04.19	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912003838 e 1912003931	14-06-2011
3.04.20	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912003931 e 1912003967	01-07-2011
3.04.21	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912003966, 1912003967 e 1912003968	17-08-2011
3.04.22	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912003968, 1912004088 e 1912004090	26-08-2011
3.04.23	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004299 e 1912004376	31-10-2011
3.04.24	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912004377	28-11-2011
3.04.25	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912004378	14-12-2011
3.04.26	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912004378	30-12-2011
3.04.27	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004378, 1912004458 e 1912004459 e nota de débito n.º 1916000239	07-02-2012
3.04.28	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004459, 1912004460, 1912004524, 1912004525 e 1912004526 e notas de débito n.ºs 1916000258 e 1916000259	07-03-2012
3.04.29	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004526 e 1912004601	02-04-2012
3.04.30	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004694, 1912004695 e 1912004753	11-06-2012
3.04.31	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004752, 1912004753 e 1912004754	23-07-2012
3.04.32	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004823 e 1912004824	09-08-2012
3.04.33	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004906, 1912004907, 1912004908, 1912004955 e 1912004956	03-09-2012
3.04.34	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004954, 1912004956 e 1912005077	08-10-2012
3.04.35	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005076, 1912005078, 1912005142, 1912005143 e 1912005144	26-10-2012
3.04.36	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005142, 1912005165, 1912005166, 1912005167 e notas de débito n.ºs 1916000328, 1916000329 e 1916000330	16-11-2012
3.04.37	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005352, 1912005353, 1912005354, 1912005461, 1912005462, 1912005463, 1912005538, 1912005539 e 1912005540	20-12-2012
3.04.38	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005285, 1912005286, 1912005287, 1912005585, 1912005586, 1912005587 e 1912005659	20-12-2012
3.04.39	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005659, 1912005660 e 1912005661, notas de débito n.ºs 1916000311, 1916000347, 1916000355, 1916000357, 1916000365 e 1916000369 e nota de crédito n.º 1917000266	20-12-2012
3.04.40	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005763, 1912005764 e 1912005765	29-01-2013



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.04.41	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005865, 1912005866 e 1912005867	25-02-2013
3.04.42	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005951, 1912005952 e 1912005953	27-03-2013
3.04.43	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006014, 1912006015 e 1912006016	30-04-2013
3.04.44	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006105, 1912006106 e 1912006107	27-05-2013
3.04.45	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006193, 1912006194 e 1912006195	27-06-2013
3.04.46	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006264, 1912006265, 1912006266 e notas de crédito n.ºs 1916000385, 1916000386 e 1916000387	30-07-2013
3.04.47	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006363, 1912006364 e 1912006365	03-09-2013
3.04.48	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006474, 1912006475 e 1912006476	03-09-2013
3.04.49	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006524, 1912006525 e 1912006526	13-11-2013
3.04.50	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006721, 1912006722 e 1912006723	09-01-2014
3.04.51	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912006488, 1912006825, 1912006826 e 1912006827	20-02-2014
3.04.52	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007024, 1912007025 e 1912007026	09-04-2014
3.04.53	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007116, 1912007117 e 1912007118	07-05-2014
3.04.54	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007223, 1912007224 e 1912007225	12-06-2014
3.04.55	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007275, 1912007276 e 1912007277	08-07-2014
3.04.56	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007338, 1912007389 e 1912007390 e 1912007391	20-07-2014
3.04.57	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007488, 1912007489 e 1912007490	08-09-2014
3.04.58	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007624, 1912007625, 1912007626 e notas de crédito n.ºs 1917000453, 1917000454 e 1917000455	29-09-2014
3.04.59	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007735, 1912007736 e 1912007737	31-10-2014
3.04.60	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007850, 1912007851 e 1912007852	29-11-2014
3.04.61	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912007977, 1912007978 e 1912007979	30-12-2014
3.04.62	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008094, 1912008095 e 1912008096	30-01-2015



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.04.63	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008207, 1912008208 e 1912008209	26-02-2015
3.04.64	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008313, 1912008314 e 1912008315	31-03-2015
3.04.65	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008400, 1912008401, 1912008402 e notas de débito n.ºs 1916000446, 1916000447 e 1916000448	20-04-2015
3.04.66	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008511, 1912008512 e 1912008513	29-05-2015
3.04.67	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008597, 1912008598 e 1912008599 e notas de débito n.ºs 1916000451, 1916000452 e 1916000453	29-06-2015
3.04.68	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008732, 1912008733 e 1912008734	16-07-2015
3.04.69	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912008822, 1912008823 e 1912008824	20-08-2015
3.04.70	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009016, 1912009017 e 1912009018	25-09-2015
3.04.71	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009056, 1912009057 e 1912009058	01-11-2015
3.04.72	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009134, 1912009135 e 1912009136	30-11-2015
3.04.73	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009289, 1912009290 e 1912009291	28-12-2015
3.04.74	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009391, 1912009392 e 1912009393	25-01-2016
3.04.75	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009527, 1912009528 e 1912009529	29-02-2016
3.04.76	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009618, 1912009619 e 1912009620	29-03-2016
3.04.77	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009697, 1912009698 e 1912009699	20-04-2016
3.04.78	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009799, 1912009800 e 1912009801	23-05-2016
3.04.79	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009923, 1912009924, 1912009925 1912009874, 1912009875 e 1912009876	27-06-2016
3.04.80	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010012, 1912010061 e 1912010062	28-07-2016
3.04.81	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010150, 1912010151 e 1912010152	30-08-2016
3.04.82	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010244 e 1912010245	30-09-2016
3.04.83	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010380 e 1912010381	30-10-2016
3.04.84	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010493 e 1912010494	30-11-2016
3.04.85	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010243, 1912010597e 1912010599	30-12-2016

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.04.86	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010243, 1912010379, 1912010495 e 1912010598	24-04-2017
3.04.87	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912010746, 1912010748, 1912010791, 1912010883, 1912010884, 1912010885, 1912010984, 1912010985, 1912010986	02-05-2017
3.04.88	Extratos bancários referentes ao ano de 2015	Diversas
3.04.89	Extratos bancários referentes ao ano de 2016	Diversas
3.04.90	Extratos bancários referentes ao ano de 2017	Diversas
3.04.91	Entrada n.º 1893 (EIRSU – EIM, S.A.)	08-11-2017
3.04.91.1	E-mail s/n.º	08-11-2017
3.04.91.2	Extratos bancários referentes aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015	Diversas
3.04.92	Entrada n.º 30 (EIRSU – EIM, S.A.)	04-01-2018
3.04.92.1	E-mail s/n.º	04-01-2018
3.04.93	Entrada n.º 34 (EIRSU – EIM, S.A.)	05-01-2018
3.04.93.01	E-mail s/n.º	04-01-2018
3.04.93.02	Fatura n.º 1912003660	31-08-2010
3.04.93.03	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004089, 1912004145, 1912004146, 1912004147, 1912004231, 1912004232, 1912004233, 1912004296, 1912004297, 1912004298, 1912004300 e 1912004301	20-09-2011
3.04.93.04	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912004600, 1912004601, 1912004602, 1912004693 e 1912004694	03-05-2012
3.04.93.05	Ordem de transferência referente à fatura n.º 1912004825	28-08-2012
3.04.93.06	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912005076, 1912005078, 1912005142, 1912005143 e 1912005144	26-10-2012
3.04.93.07	Fatura n.º 1912006475	31-07-2013
3.04.93.08	Cheque n.º 7036986385 (BANIF)	13-12-2013
3.04.93.09	Cheque n.º 2536986390 (BANIF)	06-03-2014
3.04.93.10	Nota de débito n.º 1916000447	17-03-2015
3.04.93.11	Ordem de transferência referente às faturas n.ºs 1912009016, 1912009017 e 1912009018	25-09-2015
3.04.93.12	Extrato bancário (referente a 20-12-2012)	03-01-2018
3.04.94	Entrada n.º 56 (EIRSU – EIM, S.A.)	09-01-2018
3.04.94.1	E-mail s/n.º	09-01-2018
3.04.94.2	Nota de débito n.º 1916000203	31-08-2010
3.04.94.3	Nota de crédito n.º 1917000153	31-08-2010
3.04.94.4	Nota de crédito n.º 1917000159	30-09-2010
3.04.94.5	Justificativo de lançamento de despesas bancárias, referente a setembro de 2012	–
3.04.94.6	Justificativo de lançamento de despesas bancárias, referente a dezembro de 2012	–
3.04.94.7	Extrato de conta referente ao período 31-10-2010/ 31-12-2011 (RECOLTE)	03-01-2018
3.04.95	Entrada n.º 61 (EIRSU – EIM, S.A.)	10-01-2018



N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.04.95.1	E-mail s/n.º	10-01-2018
3.04.95.2	Fatura n.º 1912003766	20-10-2010
3.04.95.3	Comprovativos do pagamento da fatura n.º 1912003766	Diversas
4. Circularização		
4.1	Ofício n.º 1567 – UAT I	25-07-2017
4.2	Ofício n.º 1805 – UAT I	09-10-2017
4.3	Entrada n.º 1796 (Recolte)	20-10-2017
4.3.1	E-mail s/n.º	20-10-2017
4.3.2	Listagem da faturação emitida à MUSAMI – EIM, S.A.	-
4.3.3	Listagem da faturação emitida à EIRSU – EIM, S.A.	-
5. Relato		
5.01	Relato remetido para contraditório	18-04-2018
6. Contraditório		
6.01.	Ofício n.º 543-ST (Município da Lagoa)	19-04-2018
6.02.	Ofício n.º 544-ST (Município da Ribeira Grande)	19-04-2018
6.03.	Ofício n.º 545-ST (Município de Vila Franca do Campo)	19-04-2018
6.04.	Ofício n.º 546-ST (EIRSU)	19-04-2018
6.05.	Ofício n.º 547-ST (Ricardo José Moniz da Silva)	19-04-2018
6.06.	Ofício n.º 548-ST (Alexandre Branco Gaudêncio)	19-04-2018
6.07.	Ofício n.º 549-ST (José António Silva Brum)	19-04-2018
6.08.	Ofício n.º 552-ST (Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota)	19-04-2018
6.09.	Ofício n.º 553-ST (Regina Paula Gouveia Maiato Feijó)	19-04-2018
6.10.	Ofício n.º 554-ST (Maria Manuela Tavares Silva Pereira)	19-04-2018
6.11.	Ofício n.º 555-ST (João António Ferreira Ponte)	19-04-2018
6.12.	Ofício n.º 556-ST (Cristina de Fátima Silva Calisto)	19-04-2018
6.13.	Ofício n.º 557-ST (Durval Carlos Almeida Faria)	19-04-2018
6.14.	Ofício n.º 558-ST (Elisabete do Carmo Pacheco Tavares)	19-04-2018
6.15.	Ofício n.º 559-ST (Maria da Estrela Aguiar)	19-04-2018
6.16.	Ofício n.º 560-ST (Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão)	19-04-2018
6.17.	Ofício n.º 561-ST (António Fernando Raposo Cordeiro)	19-04-2018
6.18.	Ofício n.º 562-ST (Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues)	19-04-2018
6.19.	Ofício n.º 563-ST (Helga Margarida Soares Costa)	19-04-2018
6.20.	Ofício n.º 564-ST (Carlos Manuel de Melo Pimentel)	19-04-2018
6.21.	Ofício n.º 565-ST (Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental)	19-04-2018
6.22.	Ofício n.º 587-ST (Helga Margarida Soares Costa)	24-04-2018
6.23.	Entrada n.º 641 - Pedido de prorrogação de prazo (Município da Lagoa)	26-04-2018
6.23.1.	Ofício n.º 1478, do Município da Lagoa	26-04-2018
6.23.2.	Despacho de deferimento	27-04-2018

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
6.24.	Entrada n.º 654 - Resposta ao ofício n.º 565-ST (Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental)	27-04-2018
6.25.	Entrada n.º 710 - Resposta ao ofício n.º 553-ST (Regina Paula Gouveia Maiato Feijó)	02-05-2018
6.25.1.	E-mail s/n.º - Correspondência trocada com Marco Sousa	04-01-2013
6.25.1.1.	E-mail s/n.º - Correspondência trocada entre José Eduardo Martins e Carlos Botelho	16-11-2012
6.25.2	Extrato da operação n.º 9015007659191 (Caixa Geral de Depósitos)	-
6.26.	Entrada n.º 711 - Resposta ao ofício n.º 544-ST (Município da Ribeira Grande)	02-05-2018
6.26.1.	Ofício n.º 1424	27-04-2018
6.27.	Entrada n.º 711 - Resposta ao ofício n.º 564-ST (Carlos Manuel de Melo Pimentel)	09-05-2018
6.28.	Entrada n.º 760 - Resposta ao ofício n.º 587-ST (Helga Margarida Soares Costa)	10-05-2018
6.29.	Entrada n.º 818 - Resposta ao ofício n.º 547-ST (Ricardo José Moniz da Silva)	17-05-2018
6.29.1.	Pronúncia de Ricardo José Moniz da Silva	-
6.30.	Entrada n.º 822 - Resposta ao ofício n.º 555-ST (João António Ferreira Ponte)	18-05-2018
6.30.1.	Pronúncia de João António Ferreira Ponte	-
6.31	Entrada n.º 831 - Resposta aos ofícios n.º 543-ST (Município da Lagoa), n.º 544-ST (Município da Ribeira Grande) e n.º 545-ST (Município de Vila Franca do Campo)	18-05-2018
6.31.1	Ofício n.º 1478/18	26-05-2018
7.	Relatório	
7.01	Relatório	28-06-2018

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.